23/11/2026

Número: **5012642-47.2026.8.08.0021**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Guarapari - Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, Registro Público e Meio Ambiente**
Última distribuição : **26/10/2026**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Anulação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE GUARAPARI (REQUERENTE)	
LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS LTDA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
110162146	27/10/2026 15:25	Sentença	Sentença
110104109	26/10/2026 17:57	Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial
110084913	26/10/2026 17:12	Petição Inicial	Petição Inicial
110093490	26/10/2026 17:12	decreto de recentralização	Informações
110093493	26/10/2026 17:12	Notificação (1)	Informações
110093497	26/10/2026 17:12	TutCautAnt_0001865-86.2026.5.17.0151_1grau	Informações
110093499	26/10/2026 17:12	WhatsApp Video 2026-10-21 at 14.25.12 (1)	Informações
110093502	26/10/2026 17:12	WhatsApp Video 2026-10-21 at 14.25.13 (1)	Informações
110094304	26/10/2026 17:12	WhatsApp Video 2026-10-21 at 14.25.13	Informações
110094306	26/10/2026 17:12	scam_LIMPAR EMERGENCIAL_compressed-50-100	Informações
110094309	26/10/2026 17:12	scam_LIMPAR EMERGENCIAL_compressed-151-206	Informações
110094310	26/10/2026 17:12	scam_LIMPAR EMERGENCIAL_compressed-206	Informações

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Guarapari - Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, Registro Público e Meio Ambiente
Alameda João Vieira Simões, 135, Fórum Desembargador Gregório Magno, Muquiçaba, GUARAPARI - ES - CEP: 29214-110
Telefone:(27) 31617017

PROCESSO Nº **5012642-47.2026.8.08.0021**
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
REQUERENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI
REQUERIDO: LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS LTDA

SENTENÇA

Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE GUARAPARI** em face de **LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS LTDA**., com o propósito de compelir a requerida a adotar medidas que assegurem a continuidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, interrompidos em razão de movimento paredista deflagrado pelos empregados àquela vinculados.

Narra a petição inicial que a Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari, doravante CODEG, sociedade de economia mista municipal, celebrou com a requerida, em março de 2026, o Contrato Emergencial n. 001/2026, no valor global de R$ 24.980.573,76, cujo objeto abrange a coleta de resíduos sólidos urbanos, o manejo e a trituração de resíduos verdes, a educação ambiental e a limpeza urbana manual, com vigência de até doze meses, a contar de 29 de março de 2026, ou até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva. Segundo o ente público, em 19 de outubro de 2026 a CODEG recebeu notificação do SINDILIMPE/ES que comunicava greve por tempo indeterminado, motivada por atrasos reiterados no pagamento mensal e nos adiantamentos salariais, o que teria interrompido a coleta, e, em 21 de outubro de 2026, a própria CODEG notificou a requerida para que restabelecesse integralmente os serviços e apresentasse a relação nominal dos trabalhadores, as folhas de pagamento e os comprovantes de quitação.

Em preliminar, o requerente defende a própria legitimidade ativa, embora reconheça que o contrato foi firmado pela CODEG, com fundamento na titularidade municipal do serviço público de limpeza urbana, na condição de controlador da sociedade de economia mista, na aplicação, por analogia, do art. 436, parágrafo único, do Código Civil, e na recentralização da execução dos serviços na Administração Direta, promovida pelo Decreto Municipal n. 553/2026, e requer, subsidiariamente, a intimação da CODEG para que integre o polo ativo, nos termos do art. 113, do Código de Processo Civil, ou a concessão de prazo para regularização, na forma dos arts. 317 e 321 do mesmo Código.

Quanto à urgência, pede que se determine à requerida, sem prévia oitiva, que adote as providências contratualmente exigíveis e juridicamente possíveis para assegurar a continuidade dos serviços, apresente, em doze horas, plano emergencial de contingência, mantenha em condições operacionais os veículos e equipamentos, exiba a relação nominal dos trabalhadores com as folhas de pagamento e os comprovantes de quitação salarial, comprove as providências adotadas para solucionar os impasses de pessoal, nos termos da cláusula 12.1 do contrato, e encaminhe à CODEG relatórios diários de execução, tudo sob multa diária de R$ 20.000,00. Informa, por fim, que a Justiça do Trabalho, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente n. 0001865-86.2026.5.17.0151, ajuizada pela CODEG em face do sindicato, deferiu parcialmente a liminar, em 21 de outubro de 2026, para determinar a desobstrução das garagens da requerida, a liberação dos veículos, a manutenção de contingente mínimo de 60% dos trabalhadores e veículos na coleta geral e o atendimento

integral das rotas de estabelecimentos de saúde, com multa diária de R$ 20.000,00 imposta à entidade sindical, e afirma que a presente demanda tem objeto autônomo.

A petição inicial veio instruída com o Decreto n. 553/2026, a Portaria/GAB n. 135/2026, a cópia da referida cautelar trabalhista, o estatuto e a ata da diretoria da CODEG e o instrumento contratual.

É o relatório, no que interessa. **Decido**.

Como é cediço, cabe ao juiz, ao receber a petição inicial, verificar se a pretensão deduzida reúne os requisitos que lhe permitem ser examinada no mérito, de modo que o art. 330, do Código de Processo Civil, autoriza o indeferimento liminar quando a parte for manifestamente ilegítima, quando o autor carecer de interesse processual ou quando não forem atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321. No ponto, a legitimidade e o interesse constituem aquilo que a doutrina clássica, a partir de Enrico Tullio Liebman, denominou condições da ação, categoria que o Código de 2015, embora tenha deixado de nomear de forma autônoma, conservou como pressuposto da postulação em juízo, conforme se extrai dos arts. 17, 330, incisos II e III, e 485, inciso VI, razão pela qual a sua ausência é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 485, § 3º.

Tais requisitos são aferidos, segundo a teoria da asserção, prestigiada de modo predominante pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *in statu assertionis*, isto é, à luz do que o autor afirma na petição inicial e dos documentos que a acompanham, sem dilação probatória, de maneira que a falta de prova do direito alegado pertence ao plano do mérito, ao passo que a incompatibilidade entre a narrativa do autor e a titularidade da relação jurídica que se invoca pertence ao plano da admissibilidade (STJ, REsp nº 1.561.498/RJ, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 01/03/2016, DJe de 07/03/2016). É exatamente essa a hipótese dos autos, pois todos os elementos necessários ao juízo de legitimidade foram fornecidos pelo próprio autor, que juntou o contrato, reconheceu que dele não participou e dedicou toda a preliminar de sua petição a justificar essa circunstância.

Pois bem.

A personalidade jurídica é a aptidão, reconhecida pelo ordenamento a entes que não são pessoas naturais, para titularizar direitos e contrair obrigações em nome próprio, com patrimônio, vontade e responsabilidade distintos dos de seus membros ou instituidores, e o seu início de existência, no caso de pessoa jurídica de direito privado, decorre da inscrição de seus atos constitutivos no registro competente (Código Civil, arts. 44 e 45). A sociedade de economia mista é a entidade da Administração Indireta, criada mediante autorização legal, constituída sob a forma de sociedade anônima e com maioria do capital votante pertencente ao ente instituidor, e a Lei n. 13.303/2016, em seu art. 4º, define-a expressamente como entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, em harmonia com o art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, que a sujeita ao regime jurídico próprio das sociedades empresariais privadas quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Dessa moldura decorre que os contratos celebrados pela companhia lhe pertencem, que seus créditos e débitos integram o seu patrimônio e que o ente controlador, embora detenha o poder de direção, não se confunde com a sociedade nem lhe usurpa a posição jurídica.

A CODEG reúne todos esses atributos, pois os autos revelam que possui inscrição própria no CNPJ (30.738.033/0001-02), foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.764/1998, tem estatuto, conselho de administração e diretoria eleita e registrada na Junta Comercial em 17 de janeiro de 2025, bem como procurador jurídico com atribuição de representá-la judicial e extrajudicialmente, e o próprio autor, no item I de seus requerimentos, qualifica-a como pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública indireta municipal. Do mesmo modo, o instrumento contratual não deixa dúvida quanto a quem o celebrou, porquanto identifica como contratante a CODEG, representada por seu Diretor-Presidente e por seu Diretor Operacional, e como contratada a requerida, e atribui à companhia, e não ao Município, a medição e o pagamento dos serviços (cláusulas 3.3 e 3.4), a fiscalização (cláusula 6.1), a aplicação das sanções (cláusulas 9.1 e 9.5), a rescisão unilateral (cláusula 11.1) e a eleição do foro (cláusula 14.1). A cláusula 2.1, por sua vez, esclarece que os

recursos para a cobertura da despesa provêm do contrato mantido entre a CODEG e o Município, o que evidencia a existência de uma relação jurídica distinta e anterior entre o ente e a companhia, na qual a requerida não figura, e a cláusula 6.2 ainda registra que a fiscalização é exercida no interesse exclusivo da contratante.

Submetem-se tais contratos, conforme o art. 68, da Lei n. 13.303/2016, às suas cláusulas, às disposições da própria lei e aos preceitos de direito privado, de sorte que incide o princípio da relatividade dos efeitos dos contratos, o qual, embora não conte com enunciado expresso, decorre da natureza consensual do vínculo obrigacional e determina que o ajuste, em regra, produza direitos e deveres apenas entre as partes que o firmaram. No caso, o Município de Guarapari não figura no instrumento como parte, interveniente, anuente, garantidor ou beneficiário nominado, e a titular dos direitos que dele emanam, inclusive o de exigir o cumprimento das obrigações da contratada, de interpretar as cláusulas, de aplicar sanções e de rescindir a avença, é a CODEG.

Com efeito, a legitimidade para a causa, ou *legitimatio ad causam*, consiste na pertinência subjetiva da demanda, isto é, na correspondência entre os sujeitos da relação processual e os sujeitos da relação jurídica de direito material afirmada em juízo, e o art. 17, do Código de Processo Civil, ao exigir interesse e legitimidade para postular, deve ser lido em conjunto com o art. 18, segundo o qual ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. A regra geral é, portanto, a legitimação ordinária, pela qual o titular do direito o defende em nome próprio, e a legitimação extraordinária, que permite a alguém litigar em nome próprio por direito de outrem, constitui exceção, a exigir autorização legal específica e a ser interpretada restritivamente, justamente porque excepciona a regra de que cada um defende o que é seu, e, quando admitida, caracteriza a substituição processual, cujo substituído pode intervir como assistente litisconsorcial (art. 18, parágrafo único).

Aplicadas essas noções ao caso, constata-se que o Município de Guarapari pretende que a requerida cumpra obrigações assumidas perante a CODEG, que seriam exigíveis com base em cláusulas do contrato firmado entre ambas, o que significa postular em nome próprio direito alheio, sem que tenha apontado, em sua extensa preliminar, qualquer dispositivo legal que o autorize a fazê-lo, e nenhum dos fundamentos que invoca supre essa lacuna, como se passa a demonstrar.

Em primeiro lugar, não socorre o requerente a titularidade do serviço. É inegável, e a Constituição da República o afirma ao atribuir aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de interesse local (art. 30, inciso V), que a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos lhe pertencem, e as Leis n. 11.445/2007 e n. 12.305/2010 apenas reiteram essa conclusão. Contudo, titularidade do serviço e titularidade da relação contratual firmada por quem o executa são grandezas jurídicas distintas, pois a primeira define a quem incumbe a organização, a regulação e a garantia da prestação perante a coletividade, ao passo que a segunda define quem pode exigir, rever, interpretar, sancionar e rescindir as obrigações pactuadas com o fornecedor. O Município, titular do serviço, optou por confiar a execução a uma sociedade de economia mista de sua criação e, ao fazê-lo, interpôs entre si e os fornecedores dela uma pessoa jurídica dotada de patrimônio, órgãos e vontade próprios, cujos contratos são seus e não do ente controlador. O interesse do ente público na continuidade da coleta é, portanto, de natureza política, sanitária, econômica e institucional, vale dizer, reflexo em relação ao contrato, o qual, embora justifique a adoção de medidas administrativas, não confere pertinência subjetiva para a demanda em que se discutem direitos contratuais de outrem.

Também não procede o argumento extraído do controle acionário, porque o art. 4º, § 1º, da Lei n. 13.303/2016, invocado pelo próprio autor, determina que o controlador exerça o poder de controle no interesse da companhia, respeitado o interesse público que justificou a sua criação, e submete-o aos deveres e responsabilidades do acionista controlador previstos na Lei das Sociedades por Ações (art. 116, parágrafo único). O dispositivo pressupõe, portanto, dois centros de interesse e de imputação, a companhia e o controlador, e, longe de autorizar o segundo a substituir a primeira em suas relações contratuais, impõe que o poder de controle seja exercido pelos meios próprios da governança societária, ou seja, por meio da assembleia, do conselho de administração e da diretoria, de que o Município dispõe amplamente, como revela a ata juntada, na qual o Prefeito comparece como representante do acionista majoritário.

Nesse mesmo sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a sociedade de economia mista, até mesmo em liquidação, conserva a personalidade jurídica e permanece titular dos direitos decorrentes dos contratos que celebrou, sem que o ente acionista possa sub-rogar-se em suas ações contratuais, de modo que, se nem na liquidação o acionista assume a posição da companhia, com maior razão não pode fazê-lo quando esta se encontra em plena atividade, com diretoria constituída e procurador jurídico próprio (STJ - REsp: 50655 MG 1994/0019710-1, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 17/04/1997, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 12.05.1997 p. 18778).

A distinção entre a esfera jurídica da sociedade e a de seus integrantes foi reafirmada pelo Egrégio Tribunal da Cidadania no AgInt no AREsp n. 2.049.631/PR, no qual se reafirmou a ilegitimidade do sócio para postular em nome próprio reparação por prejuízos pertencentes à pessoa jurídica, precedente cuja razão relativa à separação subjetiva dos direitos é pertinente ao caso, embora aqui se discuta prestação de fazer e o sócio seja ente público (STJ, AgInt no AREsp nº 2.049.631/PR, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 15/08/2022).

A invocação, por analogia, do art. 436, parágrafo único, do Código Civil tampouco prospera. A estipulação em favor de terceiro pressupõe que o contrato atribua uma vantagem a pessoa determinada ou determinável, designada pelas partes, a qual, ao anuir, fica sujeita às condições e normas do ajuste, o que não reflete a hipótese apreço. Isso pois o ente público municipal não é indicado no contrato como beneficiário, a CODEG contratou em nome próprio e para cumprir a obrigação que mantém com o ente na relação a que alude a cláusula 2.1, e o benefício que a coletividade aufere da coleta é a finalidade da atividade, e não uma estipulação em favor de quem quer que seja. A própria cláusula 6.2, ao afirmar que a fiscalização se exerce no interesse exclusivo da contratante, reforça que o ajuste não foi concebido para atribuir ao requerente posição exigível contra a contratada.

Não à toa, a Corte Superior reconheceu, no REsp n. 1.510.697/SP, a legitimidade do usuário de plano de saúde coletivo em razão do vínculo juridicamente protegido constituído em seu favor, admitindo a exigência da prestação pelo beneficiário, entendimento que evidencia a necessidade de identificar um direito próprio do terceiro e não autoriza presumir semelhante posição em todo negócio cuja finalidade repercuta sobre interesses externos aos contratantes (STJ, REsp n. 1.510.697/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 09/06/2015, DJe de 15/06/2015).

O argumento que mais se poderia considerar relevante na inicial é o da recentralização da execução dos serviços na Administração Direta, cujo próprio ato normativo, todavia, afasta a aplicabilidade jurídica. O decreto é ato do Chefe do Poder Executivo, de eficácia interna à administração, que organiza a atuação dos órgãos municipais, e a recentralização que opera diz respeito à execução do serviço público pelo Município, o que não equivale à transferência, por ato unilateral, da posição contratual que pertence a pessoa jurídica de direito privado, a qual exige negócio jurídico próprio de cessão, com a anuência de quem cede, de quem recebe e de quem permanece obrigado, no caso a contratada, além de observar as cláusulas 10.1 e 12.10 do contrato, que vedam a cessão e a transferência a terceiros sem autorização escrita da contratante. O decreto, aliás, é explícito nesse sentido, na medida em que o art. 2º mantém a CODEG na execução dos serviços até a efetiva assunção pela Secretaria Municipal de Obras, o art. 6º, parágrafo único, subordina a transferência de contratos à formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes, e o art. 7º, § 2º, esclarece que a situação dos contratos vigentes será examinada pela Comissão de Transição, cujo prazo de trinta dias, fixado no art. 5º, § 1º, e na Portaria/GAB n. 135/2026, ainda está em curso. O próprio autor reconhece, na petição inicial, que a transição depende da formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes, e nenhum deles foi juntado, de modo que, na data do ajuizamento, e até este momento, a CODEG permanece como contratante e o Município não sucedeu na posição contratual.

A conduta processual do demandante confirma essa conclusão, porquanto, se fosse o titular da relação contratual, não pediria que a requerida apresentasse à CODEG os relatórios diários de execução (pedido b.6), nem que a sociedade fosse intimada para compor o polo ativo (item I), e é a própria CODEG quem, segundo a inicial, notificou a requerida em 21 de outubro de 2026 e ajuizou a medida perante a Justiça do Trabalho, o que

demonstra que a companhia exerce, por si mesma, as prerrogativas de contratante. As competências de fiscalização atribuídas à SEMOB pelo art. 3º do decreto, por sua vez, são deveres internos de gestão do serviço, que não produzem efeitos contra terceiros nem conferem ao Município titularidade sobre contratos alheios.

Por fim, não se cuida de demanda coletiva, na qual o requerente poderia atuar como legitimado extraordinário em defesa de interesses difusos ou coletivos, como ocorre na ação civil pública, que a Lei n. 7.347/1985 reserva à tutela da saúde pública, do meio ambiente e de outros bens de natureza transindividual, com causa de pedir e pedido próprios. A presente ação foi proposta sob o rito comum, como ação de obrigação de fazer, com fundamento nas cláusulas do Contrato Emergencial n. 001/2026 e nas normas obrigacionais do Código Civil, e o pedido, interpretado, como determina o art. 322, § 2º, do Código de Processo Civil, de acordo com o conjunto da postulação e o princípio da boa-fé, é o de cumprimento de obrigações contratuais, ainda que a causa de pedir invoque a essencialidade do serviço, a qual, por relevante que seja, não altera a natureza da pretensão. Como o juiz decide a lide nos limites em que foi proposta (arts. 141 e 492), não lhe cabe converter, de ofício, a demanda contratual em ação de objeto coletivo.

Conclui-se, assim, que o Município de Guarapari é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo ativo da presente demanda, o que atrai a incidência do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

Quanto ao tema, a parte autora requer, subsidiariamente, a intimação da CODEG para integrar o polo ativo e a concessão de prazo para regularização, com apoio nos arts. 113, 317 e 321, do Código de Processo Civil. Nesse aspecto, o art. 317 consagra, em harmonia com o princípio da primazia da decisão de mérito (arts. 4º e 6º) e com o dever de prevenção do juiz, a regra de que, antes de proferir decisão sem resolução de mérito, deve ser concedida à parte oportunidade para corrigir o vício, com a ressalva de que isso deve ocorrer apenas se for possível, de modo que a providência é útil somente diante de defeitos sanáveis, como a falta de documento, a irregularidade de representação ou a imperfeição formal da petição, e não diante de vício que atinge a própria pertinência subjetiva da demanda e não pode ser suprido por ato do autor.

Na hipótese, a regularização é inviável por quatro razões que se complementam. A primeira é que a ilegitimidade do Município de Guarapari não desaparece com o ingresso de outra pessoa no processo, pois o art. 113 disciplina o litisconsórcio facultativo, que pressupõe a pluralidade de partes legítimas, ligadas por comunhão de direitos ou obrigações, e não serve de instrumento para que um autor ilegítimo permaneça na relação processual enquanto se traz o legitimado, o qual, na prática, apenas substituiria o primeiro. Além disso, a pretensão de que a CODEG seja intimada a litigar ao lado do ente público esbarra no fato de que ninguém pode ser compelido a demandar, em respeito à inércia da jurisdição e à liberdade de acionar (Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXV, e Código de Processo Civil, art. 2º), razão pela qual a doutrina majoritária rejeita a figura do litisconsórcio ativo necessário - e o art. 114 do Código a ele não se refere, cujo ingresso da companhia, quando pertinente, depende de manifestação de vontade própria, a ser formalizada por quem tem poderes para representá-la.

A segunda razão é que a modificação do polo ativo, após a distribuição, constitui alteração subjetiva da demanda, a qual o Código só admite nos casos expressos em lei, como estabelece o art. 108 quanto à sucessão voluntária das partes, e o art. 329, que permite ao autor aditar o pedido e a causa de pedir até a citação, cuida de elementos objetivos da ação e não autoriza a troca ou o acréscimo de sujeitos.

A terceira razão, de natureza absoluta, é a incompetência deste juízo para processar demanda em que a CODEG figure como parte. A competência das varas fazendárias é fixada, nos termos do art. 125, § 1º, da Constituição Federal, pelas normas de organização judiciária, em razão da pessoa, de modo que abrange as causas em que sejam partes os entes da Administração Direta e as entidades de direito público a eles equiparadas, como as autarquias e fundações públicas. A sociedade de economia mista, como já assentado, é pessoa jurídica de direito privado, não consta do rol de pessoas jurídicas de direito público do art. 41 do Código Civil e não goza, em regra, das prerrogativas processuais da Fazenda Pública, razão pela qual litiga perante o juízo cível comum, orientação que se harmoniza com a Súmula 556 do Supremo Tribunal Federal, a qual, embora voltada à repartição entre justiça comum e justiça especial, reflete o tratamento processual comum

dispensado a essas entidades. Por ser fixada em razão da pessoa, a competência é absoluta, inderrogável por convenção das partes (art. 62) e cognoscível de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 64, § 1º), o que impede que a CODEG seja admitida neste processo, ainda que o desejasse.

Sobre o assunto, não é demais lembrar que, no âmbito deste Egrégio TJES, o art. 63, III, b, da Lei Complementar Estadual n. 234/2002 contempla, para a competência fazendária, o Estado, os Municípios e suas autarquias, fundações públicas e empresas públicas, sem incluir as sociedades de economia mista, de modo que a presença da CODEG, por si só, não atrai esta especialização, sobretudo quando se projeta uma controvérsia exclusivamente contratual com outra pessoa jurídica de direito privado, sem fundamento material autônomo de competência deste órgão.

A distinção entre sociedade de economia mista e Fazenda Pública também foi reconhecida pelo STJ, no campo da cobrança contratual, ao examinar o REsp n. 813.662/RJ, no qual se afastou a equiparação da companhia aos sujeitos habilitados ao rito fazendário de execução, precedente referido apenas quanto à separação conceitual dessas categorias, uma vez que a definição da competência interna, neste caso, decorre da legislação estadual aplicável (STJ, REsp n. 813.662/RJ, relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 24/10/2006, DJ de 20/11/2006).

A quarta razão é a ausência de capacidade postulatória do requerente para atuar em nome da CODEG. A Procuradoria-Geral do Município representa o ente federativo (Código de Processo Civil, art. 75, inciso III), e a companhia, pessoa jurídica de direito privado, é representada em juízo por quem os seus atos constitutivos designarem (art. 75, inciso VIII), por meio de advogados com procuração própria, tanto que a ata de 1º de janeiro de 2025 criou o cargo de Procurador Jurídico da CODEG, com atribuição de representá-la judicial e extrajudicialmente, e a companhia foi efetivamente representada, na Justiça do Trabalho, por advogados próprios. O art. 76, que cuida da irregularidade de representação da própria parte, não autoriza que o autor, mediante simples requerimento, faça comparecer em juízo, por intermédio de procuradores municipais, pessoa estranha à sua representação.

Por consequência, não há vício a ser sanado, mas ilegitimidade insuperável, o que afasta a incidência do art. 317 e a aplicação do art. 321, e igualmente inviabiliza a remessa dos autos ao juízo cível comum, prevista no art. 64, § 3º, para os casos de incompetência, pois essa providência pressupõe demanda proposta por parte legítima, que aqui inexiste, de modo que a remessa apenas transferiria a outro juízo uma ação ajuizada por quem não é titular do direito. Fica ressalvado, contudo, que, se a CODEG assim o desejar e por interesse próprio, poderá ajuizar a demanda que entender cabível perante o juízo competente, com representação e fundamentação autônomas.

Lado outro, ainda que superados, por hipótese, os óbices anteriores, a pretensão encontraria obstáculo na ausência de interesse processual, o que se registra a título de *obiter dictum*. O interesse de agir, previsto no art. 17, do Código de Processo Civil, é a utilidade do provimento jurisdicional para o autor, aferida pelo binômio necessidade e adequação, que a doutrina costuma desdobrar em três exigências: a necessidade da via judicial para a satisfação do direito, a adequação do meio e do pedido ao resultado pretendido e a utilidade prática do provimento, de modo que falta interesse quando o direito pode ser satisfeito sem a intervenção do Judiciário, quando o pedido é inadequado para alcançar o fim visado ou quando a ordem postulada nada acrescenta à situação jurídica do autor. Cumpre distinguir, como exige a teoria da asserção, esse exame do juízo de mérito, pois não se discute, aqui, se a requerida inadimpliu ou não o contrato, matéria que demandaria instrução, mas se, à vista da própria narrativa da inicial e dos documentos que a acompanham, a tutela jurisdicional postulada seria necessária, adequada e útil.

Nesse prisma, extrai-se da documentação carreada aos autos que o contrato confere à contratante meios próprios e eficazes para exigir o cumprimento das obrigações da contratada, entre os quais a fiscalização, com registro de ocorrências e determinação das providências necessárias (cláusulas 6.1 e 7.2), o dever da contratada de prestar os informes solicitados (cláusula 7.7), o condicionamento do pagamento à apresentação das folhas de pagamento, das guias de recolhimento e dos demais comprovantes (cláusula 3.9), a aplicação de multas, com

desconto imediato no pagamento e uso da garantia de execução (cláusulas 8 e 9) e a rescisão unilateral em caso de paralisação sem justa causa por prazo superior a três dias ou de desatendimento das determinações da fiscalização (cláusula 11.1, alíneas “d” e “f”). Boa parte do que se pede nos itens b.4 e b.5, vale dizer, a exibição de folhas de pagamento e comprovantes de quitação, consiste em exigência que a contratante pode impor por si mesma, e a inicial não narra que o tenha feito sem êxito, pois se limita a mencionar a notificação de 21 de outubro de 2026, sem indicar prazo concedido, resposta, recusa ou inércia da requerida, cuja ação foi proposta cinco dias depois, sem evidência de pretensão resistida nem esgotamento das vias contratuais. Acrescente-se que o próprio Município de Guarapari dispõe de via administrativa própria e imediata, pois o art. 8º, do Decreto n. 553/2026, autoriza a promover contratação emergencial, o que reduz, ainda mais, a necessidade de provimento judicial contra fornecedora de pessoa jurídica diversa.

Ademais, o provimento de obrigação de fazer exige determinação, pois a tutela específica (arts. 497 e 536) e a multa coercitiva (art. 537) pressupõem ordem suficientemente certa para que se saiba, em cada caso, se foi ou não cumprida. O pedido b.1, que busca a adoção de “todas as providências administrativas e operacionais contratualmente exigíveis e juridicamente possíveis”, não impõe conduta determinada, e os demais comandos vêm acompanhados de ressalvas reiteradas, como a observância das determinações da Justiça do Trabalho, o respeito aos limites do direito de greve e a utilização de pessoal legalmente disponível, que condicionam o seu cumprimento a circunstâncias a serem apuradas posteriormente, de maneira que a ordem, no que tem conteúdo, repete deveres que a requerida já tem por força do contrato e da lei, e, no que não os repete, depende de aferição que seria feita apenas na fase de cumprimento.

Para além dessas questões, certo é que a liminar deferida pela Justiça do Trabalho em 21 de outubro de 2026 cuida do núcleo operacional da paralisação, ao determinar a desobstrução das garagens, a liberação dos veículos, a manutenção do contingente mínimo e o atendimento integral das rotas de saúde, sob pena de multa diária, e o próprio requerente afirma que a presente demanda não visa discutir a legitimidade do movimento. Remanesce, então, o conflito de origem, relativo ao suposto atraso no pagamento de salários, matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho (Constituição Federal, art. 114, incisos I e II), e o pedido “b.5”, que exigiria da requerida a comprovação das providências adotadas para solucionar os impasses salariais, levaria este juízo a supervisionar a relação de emprego, enquanto o pedido “b.4”, ao exigir a relação nominal e as folhas de pagamento dos trabalhadores, expõe dados pessoais de terceiros a quem não integra a relação empregatícia, em situação que reclama a observância da Lei n. 13.709/2018 e cuja necessidade a inicial não demonstra. Há, ademais, o risco de decisões concorrentes, e eventualmente inconciliáveis, sobre um mesmo fato, o que compromete a utilidade do provimento.

Não bastasse isso, os elementos até aqui juntados não evidenciam, de modo suficiente, omissão da requerida distinta da paralisação que a Justiça do Trabalho já enfrentou. A petição inicial da CODEG, apresentada naquele juízo, atribui a interrupção da coleta ao bloqueio promovido pelo sindicato nas saídas das garagens da requerida, e a liminar trabalhista reconheceu, em cognição sumária, a retenção física dos veículos, de modo que, se a imobilização da frota decorre de ato de terceiro, a requerida surge, em tese, como afetada pelo bloqueio, e não como inadimplente. O atraso salarial, por sua vez, consta de notificação unilateral do sindicato, sem folhas de pagamento, sem prova de mora e sem manifestação da requerida, e as versões apresentadas nos autos, embora não necessariamente excludentes, não se acomodam sem esclarecimento, pois a CODEG afirmou à Justiça do Trabalho, em 19 de outubro, que eram desconhecidos os motivos da paralisação, ao passo que o ente público afirma que, nesse mesmo dia, a companhia recebeu notificação sindical que os explicitava. A cláusula 12.1, por sua vez, é cláusula de alocação de responsabilidade, que atribui à contratada a administração de seu pessoal e as consequências financeiras de suas negociações, mas não prova, por si só, a mora salarial nem a recusa da requerida em adotar medida ao seu alcance, e a própria inicial reconhece que não se pode compelir os grevistas ao trabalho. Acrescente-se que a petição, protocolada cinco dias depois da liminar trabalhista, não informa se a coleta foi retomada, em que medida ou se a ordem foi descumprida, e sem esse dado não se demonstra que a ordem já existente seja insuficiente, a ponto de justificar uma segunda.

Desse modo, eventual pedido dirigido à alteração do contingente mínimo, à imposição de retorno ao trabalho, à revisão dos limites do movimento ou à efetivação das ordens de desobstrução deve ser submetido ao

órgão trabalhista competente, não sendo suficiente apresentar o mesmo resultado operacional sob fundamento contratual para autorizar intervenção paralela que, em seus efeitos concretos, amplie ou neutralize a disciplina já estabelecida.

A afirmação de finalidade diversa deve, portanto, ser confrontada com o resultado efetivamente reclamado, pois a continuidade do serviço essencial já integra o objeto da tutela trabalhista, de maneira que a necessidade e a utilidade de novo provimento operacional dependeriam da identificação de obrigação autônoma e de resultado adicional que não corresponda à revisão indireta ou à repetição desnecessária daquela tutela.

Ressalve-se que as observações deste item são feitas para o fim exclusivo de aferir o interesse processual, sem emitir juízo sobre a existência de inadimplemento pela requerida, sobre a licitude do movimento paredista ou sobre a conduta de qualquer dos envolvidos, de modo que nada aqui consignado impede que a CODEG, titular da relação contratual, exerça suas prerrogativas ou formule, perante o juízo competente, a pretensão que entender cabível.

Não se desconsidera, vale dizer, a gravidade do quadro descrito, pois a coleta de resíduos é serviço essencial, que interessa à saúde pública e ao meio ambiente, mas a extinção do feito não deixa o serviço sem proteção, uma vez que a decisão da Justiça do Trabalho permanece em vigor, a CODEG dispõe das prerrogativas contratuais acima referidas, e o Município de Guarapari, no exercício de sua competência administrativa, pode adotar as medidas previstas no próprio Decreto n. 553/2026, inclusive a contratação emergencial.

É justamente a gravidade sanitária da situação, aliás, que justifica a atuação diligente dos responsáveis pelo serviço e a utilização das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com eventual requerimento do Município de Guarapari de ingresso na controvérsia trabalhista mediante demonstração de interesse jurídico e observância da modalidade de intervenção admissível.

Por fim, não se configura violação à decisão-surpresa, uma vez que os arts. 9º e 10, do CPC, asseguram a possibilidade de participação e influência sobre os fundamentos relevantes, sem impor a repetição de oportunidade de manifestação acerca de questão expressamente desenvolvida pela própria parte, sobretudo quando o pronunciamento se limita a atribuir aos fatos narrados a consequência jurídica correspondente ao exame de admissibilidade.

In casu, a inicial dedica capítulo específico à legitimidade ativa, enfrenta a distinção entre titularidade do serviço e posição contratual, invoca os arts. 17 e 18, do CPC, sustenta a incidência do art. 436 do Código Civil, apresenta o decreto de recentralização como fundamento de atuação própria e formula pedido subsidiário de inclusão da CODEG e de aplicação dos arts. 317 e 321, do CPC, além de discorrer sobre a autonomia da pretensão em relação ao processo trabalhista, circunstâncias que evidenciam ter o requerente exercido a oportunidade de expor sua compreensão sobre os pontos ora decididos.

A jurisprudência do STJ confirma, em matéria de admissibilidade, que “as questões relativas à análise dos pressupostos processuais e das condições da ação constituem decorrência lógica da propositura da demanda inicial”, relacionando esse exame à narrativa da petição e à teoria da asserção (STJ, AgInt no AREsp nº 2.250.065/PR, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 23/10/2023, DJe de 25/10/2023).

No mesmo sentido:

> AGRAVO INTERNO. RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO ANTERIOR DE COBRANÇA MAIS ABRANGENTE. CONTINÊNCIA. EXTINÇÃO SEM MÉRITO DA DEMANDA CONTIDA. NÃO SURPRESA. CONTROLE DE OFÍCIO DE CONDIÇÕES DA AÇÃO E PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO DO ESTADO ESTRANGEIRO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO

> AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS DE FORMA OBJETIVA E SUFICIENTE EM PARTE. 1. Deixa-se de conhecer do agravo no tocante à negativa de prestação jurisdicional e ao reconhecimento da continência, haja vista a falta de impugnação objetiva e suficiente dos fundamentos da decisão agravada. 2. Afastada a alegada violação aos arts. 9 e 10 do Código de Processo Civil. Não há decisão-surpresa quando a conclusão deriva do exame da causa de pedir e do pedido, sendo lícito o controle de ofício de condições da ação e pressupostos processuais, conforme precedentes. 3. Mantida a decisão agravada que negou provimento ao recurso ordinário, pelos fundamentos expendidos. 4. Agravo interno parcialmente conhecido e não provido. (STJ - AgInt no RO: 267 DF 2023/0364424-4, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/03/2026, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 07/04/2026)

Dessarte, o reconhecimento de matéria de ordem pública não constitui autorização genérica para desconsiderar o contraditório sobre fundamentos fáticos inéditos, mas a situação dos autos apresenta a peculiaridade de que o requerente antecipou precisamente a controvérsia sobre sua legitimidade e acerca da pretendida regularização, razão pela qual a rejeição de suas teses não exige nova intimação apenas para reiterá-las, nem representa inovação na base fática da decisão.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 330, inciso II, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil, **indefiro** a petição inicial e **julgo** extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade ativa manifesta do Município de Guarapari.

Indefiro, ainda, os pedidos de intimação da CODEG para compor o polo ativo e de concessão de prazo para regularização.

Custas *ex lege* pelo ente público.

Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve citação nem formação da relação processual com a parte requerida.

Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

Interposta apelação, observe-se o art. 331, do Código de Processo Civil, de modo que este juízo poderá retratar-se no prazo de cinco dias e, se mantida a sentença, será citada a requerida para responder ao recurso.

Transcorrido o prazo sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado, intime-se a requerida desse fato (art. 331, § 3º) e **arquivem-se** os autos, com as baixas e comunicações de praxe.

Guarapari-ES, data registrada no sistema.

GIL VELLOZO TADDEI

Juiz de Direito DM 1772/2025

PJe PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Guarapari - Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, Registro Público e Meio Ambiente

Alameda João Vieira Simões, 135, Fórum Desembargador Gregório Magno, Muquiçaba, GUARAPARI - ES - CEP: 29214-110
Telefone:(27) 31617017

PROCESSO Nº **5012642-47.2026.8.08.0021**
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
REQUERENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI
REQUERIDO: LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS LTDA

CERTIDÃO CONFERÊNCIA INICIAL

Certifico que os dados cadastrados **estão conforme** o conteúdo dos documento(s) anexado(s).

GUARAPARI-ES, 26 de outubro de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, FEDERAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

URGENTE – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP 29.217-900, neste ato representado por sua Procuradoria Geral, na forma do art. 75, III, do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 300, 497, 536 e 537 do Código de Processo Civil, nos arts. 421, 422 e 475 do Código Civil, na Lei nº 13.303/2016 e nas disposições do Contrato Emergencial nº 001/2026, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face de **LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.517.043/0001-20, com sede na Rua 22, nº 167, 2º andar, Bairro Benevente, Anchieta/ES, CEP 29230-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE – DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Antes do exame do mérito, impõe-se demonstrar a legitimidade ativa do Município de Guarapari para a propositura da presente demanda, tendo em vista que o Contrato Emergencial nº 001/2026 foi formalmente celebrado entre a Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG e a empresa requerida.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

Nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade, sendo vedado pleitear direito alheio em nome próprio, salvo autorização do ordenamento jurídico. Como se demonstrará, o Município não postula direito alheio: defende interesse jurídico próprio, direto e atual, decorrente da titularidade constitucional do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, da condição de ente controlador da CODEG e, sobretudo, da recentralização da execução do serviço na Administração Direta, promovida pelo Decreto Municipal nº 553/2026.

a) Da titularidade do serviço público e da natureza da CODEG como sociedade de economia mista prestadora exclusiva do serviço ao Município

A coleta e o manejo de resíduos sólidos constituem serviço público de interesse local, cuja titularidade pertence ao Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal. A Lei Federal nº 11.445/2007 inclui a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos entre os serviços públicos de saneamento básico (art. 3º, inciso I, alínea “c”) e atribui expressamente aos Municípios a titularidade desses serviços quando de interesse local (art. 8º, inciso I). No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.842/RJ, reconheceu a titularidade municipal dos serviços de saneamento básico de interesse local.

A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, reforça essa conclusão ao dispor que incumbe aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus territórios (art. 10) e que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e pela prestação, direta ou indireta, desses serviços (art. 26).

A CODEG, por sua vez, é sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta municipal, cuja criação e atuação no setor foram autorizadas pela Lei Municipal nº 1.764, de 30 de junho de 1998, e cujo controle acionário pertence ao Município de Guarapari, na forma do art. 4º da Lei Federal nº 13.303/2016. Trata-se de entidade instrumental, que presta o serviço público de limpeza urbana exclusivamente ao Município, e não em regime de concorrência no mercado.

Importa destacar que a delegação da execução do serviço à CODEG jamais transferiu a titularidade do serviço público, que permanece com o Município. Como expressamente

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

consignado nos considerandos do Decreto nº 553/2026, a Lei Municipal nº 1.764/1998 possui natureza meramente autorizativa, limitando-se a facultar ao Poder Executivo a delegação da exploração dos serviços, sem transferir a titularidade nem impor ao Município o dever de mantê-la.

Disso decorre que o Contrato Emergencial nº 001/2026, embora formalmente firmado pela CODEG, tem por objeto a execução de serviço público de titularidade municipal, destinado ao atendimento das necessidades da população de Guarapari, sendo o próprio Município o destinatário final das prestações contratadas. Não por acaso, a notificação do SINDILIMPE/ES refere-se aos trabalhadores contratados pela requerida para a execução dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Guarapari.

Ademais, o art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 impõe ao ente controlador o exercício do poder de controle no interesse da companhia, respeitado o interesse público que justificou sua criação. Sendo a continuidade da coleta de resíduos sólidos precisamente o interesse público que fundamenta a atuação da CODEG no setor, ao Município cabe não apenas o direito, mas o dever de adotar as medidas necessárias à sua preservação.

Esse dever é reforçado pelo princípio da continuidade dos serviços públicos (art. 175 da Constituição Federal e art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995) e pelos deveres constitucionais de proteção à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 196 e 225 da Constituição Federal). Diante da paralisação de serviço essencial, é o Município, enquanto titular, quem responde perante a coletividade pela sua regular prestação, o que evidencia seu interesse jurídico direto na exigência das obrigações assumidas pela requerida.

Acrescente-se que, sendo o ajuste celebrado em benefício do Município e da população por ele representada, aplica-se, ao menos por analogia, o parágrafo único do art. 436 do Código Civil, segundo o qual ao terceiro em favor de quem se estipulou a obrigação também é permitido exigi-la.

b) Da recentralização do serviço pelo Decreto Municipal nº 553/2026

A legitimidade ativa do Município ganha contornos ainda mais nítidos com a edição do Decreto Municipal nº 553, de 19 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

Espírito Santo em 20 de outubro de 2026 (Edição nº 3.111), que recentralizou na Administração Direta a execução dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos até então desempenhados pela CODEG.

O art. 1º do referido Decreto estabelece que tais serviços passam à responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, e seu parágrafo único esclarece que a medida constitui retomada, pelo Poder Executivo, da execução de serviço público de titularidade municipal. Assim, a execução do serviço passa a ser assumida pelo próprio Município, por meio de seu órgão da Administração Direta.

O Decreto atribui à SEMOB, como órgão gestor dos serviços recentralizados, a competência para planejar e coordenar a prestação dos serviços e, especialmente, para fiscalizar sua execução e o cumprimento das obrigações contratuais, aplicando ou propondo as sanções cabíveis (art. 3º, incisos I e III). Determina, ainda, que a CODEG entregue à SEMOB cópia dos contratos vigentes relativos aos serviços de coleta (art. 6º, inciso I), e ressalva que a suspensão dos procedimentos em curso não implica a interrupção dos serviços nem a extinção automática dos contratos vigentes, cuja situação será examinada pela Comissão de Transição (art. 7º, § 2º).

A Comissão de Transição foi devidamente constituída pela Portaria/GAB nº 135/2026, publicada em 21 de outubro de 2026, competindo-lhe, entre outras atribuições, examinar a situação dos contratos vigentes relacionados aos serviços e articular as providências necessárias à assunção dos serviços pela SEMOB, preservando sua continuidade (art. 2º, incisos IV e VI).

Nesse contexto, o Município de Guarapari deixa de figurar como mero titular distante do serviço delegado e passa a ser o responsável direto pela sua execução, gestão e fiscalização, inclusive quanto aos contratos vigentes que lhe dão suporte, entre eles o Contrato Emergencial nº 001/2026. A transição em curso, cuja conclusão depende da formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes (art. 6º, parágrafo único, do Decreto), não afasta, mas reforça, o interesse jurídico imediato do Município na regular execução do ajuste, do qual depende a continuidade do serviço que passou a estar sob sua responsabilidade direta.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

Seria, aliás, contraditório exigir que o Município, a quem o Decreto atribuiu a responsabilidade pelos serviços e a fiscalização das obrigações contratuais, permanecesse inerte diante da paralisação de serviço essencial, aguardando a conclusão de trâmites formais de transição enquanto os resíduos se acumulam nas vias públicas e a saúde da população é exposta a riscos.

c) Da conclusão quanto à legitimidade ativa

Por todos esses fundamentos — a titularidade constitucional e legal do serviço público, a condição de ente controlador da sociedade de economia mista que presta o serviço exclusivamente ao Município, o dever de zelar pela continuidade do serviço essencial e pelo interesse da coletividade e, por fim, a recentralização da execução do serviço na Administração Direta pelo Decreto nº 553/2026 —, resta demonstrada a legitimidade ativa do Município de Guarapari para a propositura da presente ação.

Sem prejuízo, e em atenção à formal posição contratual da CODEG, requer-se sua intimação para, querendo, integrar o polo ativo da demanda, na forma do art. 113 do Código de Processo Civil, conforme pleiteado ao final. Caso Vossa Excelência entenda necessária qualquer regularização do polo ativo, requer-se a concessão de prazo para tanto, nos termos dos arts. 317 e 321 do Código de Processo Civil, em vez da extinção do feito, considerando a urgência e a essencialidade do serviço envolvido.

I – DOS FATOS

A Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG, no exercício de suas atribuições relacionadas à prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Guarapari, celebrou com a empresa requerida o Contrato Emergencial nº 001/2026, decorrente do Processo Administrativo CODEG nº 301067/2026.

O ajuste, firmado em 28 de março de 2026, possui como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, manejo e trituração de resíduos verdes, educação ambiental e limpeza urbana manual, destinados ao atendimento das necessidades da população do Município de Guarapari.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

O contrato foi celebrado sob o regime da Lei Federal nº 13.303/2016, com valor global de R$ 24.980.573,76 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), prevendo prazo de execução de até 12 meses, iniciado em 29 de março de 2026, ou até o término do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva dos serviços.

Trata-se, portanto, de contratação voltada à execução de atividades essenciais à saúde pública, à salubridade urbana e à proteção ambiental, cuja continuidade constitui pressuposto indispensável ao adequado atendimento das necessidades da coletividade.

Ocorre que, em 19 de outubro de 2026, a CODEG recebeu notificação encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo – SINDILIMPE/ES, comunicando a deflagração de movimento grevista pelos empregados vinculados à empresa requerida.

Conforme consignado na notificação, a paralisação foi motivada por alegados atrasos reiterados no pagamento mensal e no adiantamento salarial dos trabalhadores, circunstâncias que teriam frustrado as tentativas de conciliação realizadas entre a entidade sindical e a empregadora.

A comunicação informa, ainda, que o movimento paredista abrangeria os trabalhadores contratados pela requerida para a execução dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Guarapari, por tempo indeterminado.

Em decorrência da paralisação, os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos foram interrompidos, comprometendo a regularidade da prestação de atividade indispensável à população.

A interrupção da coleta de resíduos sólidos representa situação de especial gravidade, considerando que o acúmulo de lixo em vias públicas e áreas de circulação favorece a proliferação de vetores de doenças, a contaminação ambiental e a deterioração das condições sanitárias do Município.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

A situação demanda providências imediatas, não sendo razoável que a população permaneça indefinidamente privada de serviço essencial em decorrência de impasse relacionado à administração de pessoal da empresa contratada.

Ressalte-se que a controvérsia trabalhista já foi submetida à apreciação da Justiça do Trabalho, mediante a Tutela Cautelar Antecedente nº 0001865-86.2026.5.17.0151, ajuizada pela CODEG em face do SINDILIMPE/ES, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, tendo sido deferida liminar para restabelecimento dos trabalhos.

A presente demanda, entretanto, possui objeto distinto, pois não pretende discutir a legitimidade do movimento grevista, tampouco restringir o exercício do direito de greve pelos trabalhadores.

Busca-se, exclusivamente, assegurar o cumprimento das obrigações contratuais juridicamente exigíveis da empresa requerida, especialmente quanto à adoção das providências necessárias à preservação da continuidade dos serviços essenciais contratados.

Em 21 de outubro de 2026, a CODEG expediu notificação formal à empresa requerida em razão das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços objeto do Contrato Emergencial nº 001/2026.

Na oportunidade, a requerente determinou o restabelecimento imediato e integral dos serviços de coleta de resíduos sólidos, bem como exigiu a apresentação da relação nominal atualizada dos trabalhadores vinculados à execução contratual, acompanhada das folhas de pagamento referentes à competência do mês corrente, inclusive adiantamentos salariais, quando aplicáveis, e dos respectivos comprovantes de pagamento.

A notificação advertiu expressamente a requerida de que o descumprimento das determinações poderia ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções contratualmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A providência demonstra que a requerente buscou exigir administrativamente o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, antes de recorrer à presente tutela jurisdicional,

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

contudo, diante da ausência de resolução da questão, a gravidade da situação e do risco de agravamento dos danos à coletividade, não resta alternativa senão recorrer à tutela jurisdicional para exigir da requerida a adoção imediata das medidas que lhe incumbem para regularizar a prestação dos serviços.

II – DA RELAÇÃO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA REQUERIDA

O Contrato Emergencial nº 001/2026 estabelece obrigações expressas relacionadas à regularidade e à continuidade da prestação dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos.

A cláusula 5.3 determina que a contratada realize os serviços conforme as necessidades da CODEG, enquanto a cláusula 5.4 prevê a prioridade de atendimento à contratante, de modo a evitar prejuízos à população.

A cláusula 7.1 estabelece o dever de execução dos serviços em conformidade com as determinações da fiscalização contratual, e a cláusula 7.17 impõe especificamente à requerida a obrigação de coletar os resíduos sólidos domiciliares e comerciais e transportá-los ao local de transbordo indicado pela contratante.

Além disso, a cláusula 7.12 atribui à contratada responsabilidade pela regularidade do atendimento, inclusive diante de situações especiais.

Todavia, a disposição contratual de maior relevância para a presente controvérsia encontra-se na cláusula 12.1, que estabelece expressamente:

> "Os serviços objeto deste contrato são considerados essenciais. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a administração de seu quadro de pessoal sob todos os aspectos, inclusive no tocante às questões relativas à política salarial, sendo-lhe expressamente vedado o repasse das mesmas a CONTRATANTE em situação de conflito."

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

A mesma disposição atribui à contratada a responsabilidade pela solução dos impasses salariais com seu quadro de pessoal, assumindo as consequências financeiras decorrentes das respectivas negociações.

A cláusula 12.2, por sua vez, determina que a empresa assuma integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, incluindo o fornecimento dos equipamentos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à execução contratual.

Também as cláusulas 7.5 e 7.6 atribuem à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e estabelecem que sua inadimplência quanto a tais obrigações não transfere automaticamente à CODEG a responsabilidade pelo respectivo pagamento.

Desse conjunto de disposições decorre que a requerida assumiu expressamente a responsabilidade pela organização dos recursos humanos e materiais indispensáveis à prestação dos serviços contratados.

A existência de conflito trabalhista, embora deva ser examinada à luz da legislação própria e das circunstâncias concretas, não afasta automaticamente todas as obrigações contratuais da empresa, especialmente o dever de adotar providências lícitas para prevenir e mitigar os efeitos da interrupção do serviço essencial.

Não se pretende exigir da requerida que impeça o exercício legítimo do direito de greve, mas que demonstre e execute as medidas que estejam ao seu alcance, nos limites da legislação, para preservar a prestação dos serviços contratados.

A cláusula 11.1 do ajuste também prevê consequências para o descumprimento das obrigações contratuais, incluindo hipóteses de execução irregular e paralisação injustificada dos serviços, sem prejuízo da necessidade de apuração das circunstâncias concretas e observância do procedimento cabível.

Por sua vez, a cláusula nona estabelece penalidades pelo descumprimento contratual, demonstrando que a regularidade da execução constitui obrigação juridicamente exigível da empresa contratada.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

A pretensão deduzida nesta ação, portanto, não decorre de imposição genérica à requerida, mas das obrigações específicas assumidas no instrumento contratual, cuja execução deve observar a boa-fé objetiva, a função social do contrato e a proteção dos interesses coletivos envolvidos.

III – DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A coleta e o manejo de resíduos sólidos urbanos integram os serviços públicos de saneamento básico, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, enquanto o art. 225 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A adequada prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos representa instrumento indispensável à concretização dessas garantias constitucionais.

Sua interrupção prolongada pode provocar acúmulo de resíduos nas vias públicas, proliferação de vetores, contaminação do solo e da água, obstrução de sistemas de drenagem e outros riscos sanitários e ambientais.

Não por outra razão, a Lei Federal nº 7.783/1989, ao disciplinar o exercício do direito de greve, reconhece expressamente, em seu art. 10, inciso VI, a essencialidade dos serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo.

Os arts. 11 e 12 do referido diploma legal estabelecem mecanismos destinados à preservação do atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade durante movimentos paredistas.

Tais disposições evidenciam que o ordenamento jurídico confere especial proteção à continuidade desses serviços, diante de sua relevância para a saúde e a segurança da população.

A documentação contratual demonstra que a própria relação jurídica estabelecida entre CODEG e LIMPAR foi estruturada para impedir a descontinuidade do serviço. O contrato

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

atribuiu à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra e pela solução de impasses salariais, além de prever prioridade de atendimento à CODEG para evitar prejuízo à população.

A jurisprudência reconhece que a coleta de lixo é serviço essencial e que a Administração deve assegurar sua continuidade.

Em caso envolvendo contrato de coleta de lixo e contratação emergencial, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso assentou que a interrupção do serviço essencial não pode ser admitida em cognição sumária e que a continuidade deve ser preservada.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO – DISPENSA DE LICITACAO – PRETENSAO DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – LIMINAR DEFERIDA – CONCESSAO DO EFEITO SUSPENSIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSIDERADO ESSENCIAL – IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO – PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE – CONTRATACAO MEDIANTE DISPENSA DE LICITACAO EM RAZAO DE ANULACAO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM DECORRENCIA DE DECISAO JUDICIAL – PREVISAO LEGAL DA EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE DE CONTRATACAO MEDIANTE DISPENSA DE LICITACAO – EMERGENCIA FABRICADA NÃO EVIDENCIADA – RECURSO PROVIDO. O serviço de coleta de lixo é considerado essencial, motivo pelo qual, constitui dever da Administração Pública assegurar a não interrupção e continuidade de sua prestação. É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, somente ao atendimento da situação excepcional; caso dos autos. Inteligência do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Em sede de cognição sumária, não há falar em emergência fabricada pelo administrador. A anulação do procedimento licitatório se deu embasada em decisão judicial, que reconheceu o equívoco da modalidade utilizada pela Administração; fato que deu ensejo à necessidade de contratação mediante dispensa de licitação, não havendo se falar em ato previsível ou conduta desidiosa do gestor público. (TJ-MT 10245332820208110000 MT, Relator: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA,

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

Data de Julgamento: 28/09/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 06/10/2021)

A situação dos autos é ainda mais urgente, pois não se discute apenas a validade abstrata de uma contratação, mas a paralisação concreta de atividade indispensável à população. A manutenção do contrato e a retomada imediata da operação constituem medidas necessárias para impedir que a controvérsia salarial entre a contratada e seus trabalhadores se converta em risco sanitário e ambiental para todo o Município.

IV – DA TUTELA ESPECÍFICA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O Código Civil estabelece, em seus arts. 421 e 422, que a liberdade contratual deve observar a função social do contrato e que os contratantes estão obrigados a guardar os princípios da probidade e da boa-fé.

No presente caso, a finalidade do ajuste transcende o interesse econômico imediato das partes, uma vez que seu objeto consiste na prestação de serviços essenciais à coletividade.

A execução contratual deve, portanto, observar não apenas as obrigações expressamente previstas no instrumento, mas também os deveres de cooperação, diligência e lealdade decorrentes da boa-fé objetiva.

Por sua vez, o art. 497 do Código de Processo Civil estabelece que, nas ações que tenham por objeto prestação de fazer ou de não fazer, o juiz concederá tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem a obtenção de resultado prático equivalente.

O art. 536 do mesmo diploma autoriza a adoção das medidas necessárias à efetivação da tutela específica, enquanto o art. 537 admite a fixação de multa coercitiva para assegurar o cumprimento da ordem judicial.

No caso em exame, a tutela jurisdicional pretendida consiste na determinação para que a requerida adote providências concretas e juridicamente exigíveis para restabelecer a regularidade da execução contratual, especialmente mediante solução dos impasses sob sua responsabilidade e organização de plano emergencial de continuidade dos serviços.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

A medida não pressupõe a imposição de trabalho aos empregados grevistas nem autoriza a adoção de mecanismos contrários à legislação trabalhista.

Busca-se, diversamente, compelir a requerida a cumprir os deveres de gestão e execução que lhe competem, observadas as possibilidades materiais e jurídicas demonstradas no processo.

V – DA TUTELA DE URGÊNCIA

O art. 300 do Código de Processo Civil estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, ambos os requisitos encontram-se caracterizados, conforme se demonstra.

O perigo de dano é evidente e atual. A paralisação da coleta e da limpeza urbana produz efeitos progressivos: acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, risco de contaminação, deterioração ambiental e comprometimento da saúde da população. A demora processual, nesse contexto, pode tornar ineficaz qualquer decisão final, pois o dano sanitário e ambiental se agrava diariamente.

A jurisprudência também admite a tutela imediata para preservar a execução mínima de serviço de coleta de lixo, reconhecendo a essencialidade da atividade e a irreversibilidade dos prejuízos decorrentes da interrupção.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. COLETA DE LIXO. LIMINAR. POSSIBILIDADE. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. Decisão que determinou a continuidade da prestação do serviço de transporte e coleta de lixo. Elementos de informação indicam que houve pagamentos parciais dentro do período de 90 dias indicado no inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93. Necessária a execução mínima para a continuidade do serviço público qualificado como essencial. No mais, verificada a irreversibilidade dos prejuízos acaso não concedida a liminar. Presentes os requisitos previstos no artigo 798 do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21740010820158260000 Mauá, Relator: Djalma Lofrano Filho,

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

Data de Julgamento: 28/10/2015, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 04/11/2015)

Não há perigo de irreversibilidade juridicamente relevante na medida requerida. A ordem de retomada do serviço apenas exige o cumprimento de obrigação contratual e legal já existente. Eventuais discussões sobre salários, custos, multas ou responsabilidades poderão ser examinadas em momento próprio, sem que isso justifique a interrupção da coleta.

V.1 – Da probabilidade do direito

A probabilidade do direito decorre, inicialmente, da relação contratual estabelecida entre as partes, comprovada pelo Contrato Emergencial nº 001/2026.

O instrumento atribui expressamente à requerida a responsabilidade pela execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e pela administração dos recursos humanos e materiais necessários à prestação contratual.

Destaca-se, novamente, a cláusula 12.1, que atribui à empresa a responsabilidade pela administração de seu quadro de pessoal e pela solução dos impasses salariais.

A notificação encaminhada pelo SINDILIMPE/ES demonstra a existência de conflito trabalhista relacionado à alegada inadimplência salarial da empresa, com repercussões sobre a execução dos serviços contratados.

A documentação contratual, associada aos registros de fiscalização relativos à interrupção dos serviços, constitui fundamento para exigir que a requerida adote as providências juridicamente possíveis para regularizar a prestação contratual.

V.2 – Do perigo de dano

O perigo de dano decorre da natureza essencial dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e dos riscos sanitários e ambientais decorrentes de sua interrupção.

A permanência de resíduos acumulados em vias públicas, logradouros e áreas residenciais pode comprometer as condições de higiene e salubridade urbana, com potencial repercussão sobre a saúde coletiva.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

A gravidade da situação é intensificada pela circunstância de que o movimento grevista foi anunciado por prazo indeterminado, inexistindo, até o momento, garantia documental de regularização integral da prestação dos serviços.

A demora na adoção de providências eficazes poderá agravar os prejuízos à população e ampliar os riscos sanitários, especialmente nas áreas de maior concentração de resíduos.

Desse modo, a espera pelo regular desenvolvimento do processo poderá comprometer a utilidade da tutela jurisdicional, justificando a adoção de providências imediatas.

V.3 – Da adequação e proporcionalidade da medida

A tutela pretendida deve observar os princípios da adequação, necessidade e proporcionalidade.

Não se requer a imposição de retorno compulsório dos trabalhadores grevistas, tampouco a adoção de medidas que contrariem determinações da Justiça do Trabalho.

A ordem judicial deverá incidir sobre as obrigações próprias da empresa requerida, exigindo a adoção de medidas concretas de gestão e execução contratual, compatíveis com a legislação vigente e com as circunstâncias demonstradas nos autos.

A apresentação de plano emergencial de contingência, acompanhada da indicação dos recursos disponíveis e das providências adotadas para regularização da prestação, constitui medida adequada à fiscalização do cumprimento contratual.

A fixação de multa coercitiva, por sua vez, poderá assegurar a efetividade da determinação judicial, desde que vinculada a obrigações suficientemente determinadas e materialmente exequíveis.

VI - DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA AUTONOMIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

No âmbito da Tutela Cautelar Antecedente nº 0001865-86.2026.5.17.0151, ajuizada pela CODEG em face do SINDILIMPE/ES, foi proferida decisão liminar em 21 de outubro de 2026,

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

deferindo parcialmente as medidas requeridas para preservação dos serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos no Município de Guarapari.

O Juízo Trabalhista determinou a desobstrução dos acessos às garagens e instalações operacionais, a liberação dos veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como a manutenção de contingente mínimo de 60% dos trabalhadores e veículos operacionais destinados à coleta geral, assegurando-se o atendimento integral das rotas relacionadas aos estabelecimentos de saúde.

A decisão estabeleceu, ainda, multa diária de R$ 20.000,00 em desfavor da entidade sindical para a hipótese de descumprimento das determinações judiciais.

O pronunciamento evidencia a gravidade da situação e a necessidade de preservação dos serviços indispensáveis à coletividade.

Entretanto, as providências determinadas na esfera trabalhista não esgotam as obrigações contratuais assumidas pela empresa Limpar Ambiental perante a CODEG.

Enquanto a demanda trabalhista disciplina os limites do movimento grevista e a preservação das necessidades inadiáveis da população, a presente ação busca assegurar o cumprimento das obrigações próprias da contratada, especialmente aquelas relacionadas à administração de pessoal, à regularidade das obrigações salariais e à organização dos recursos necessários à execução contratual.

A cláusula 12.1 do Contrato Emergencial nº 001/2026 atribui expressamente à contratada a responsabilidade pela administração de seu quadro de pessoal e pela solução dos impasses salariais, vedando o repasse dessas questões à contratante em situação de conflito.

Assim, a existência de decisão judicial destinada à preservação de contingente mínimo de trabalhadores não exonera a empresa das obrigações contratuais que lhe incumbem, tampouco afasta seu dever de adotar providências lícitas e materialmente possíveis para regularizar a prestação dos serviços.

A presente demanda, portanto, possui objeto autônomo, não pretendendo alterar, ampliar ou substituir as determinações proferidas pela Justiça do Trabalho, mas assegurar o cumprimento

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

das obrigações decorrentes da relação contratual estabelecida entre a CODEG e a empresa requerida.

VI – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento e regular processamento da presente ação;

b) A concessão de **TUTELA DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, independentemente de prévia oitiva da parte contrária, diante da essencialidade dos serviços envolvidos e do risco de agravamento dos danos à saúde pública e ao meio ambiente, para determinar à empresa requerida que:

b.1) Adote imediatamente todas as providências administrativas e operacionais que lhe sejam contratualmente exigíveis e juridicamente possíveis para assegurar a continuidade e a regularização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos previstos no Contrato Emergencial nº 001/2026, observadas as determinações proferidas pela Justiça do Trabalho;

b.2) Apresente, no prazo de 12 (doze) horas, plano emergencial de contingência, contendo a identificação dos veículos, equipamentos e equipes legalmente disponíveis, a programação das rotas de coleta, as medidas destinadas à regularização dos serviços e o cronograma para restabelecimento da execução contratual, respeitados os limites decorrentes do legítimo exercício do direito de greve;

b.3) Disponibilize e mantenha em condições operacionais os veículos, equipamentos e demais recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, na extensão das obrigações exigíveis, promovendo a execução das atividades mediante pessoal legalmente disponível, sem prejuízo do cumprimento das determinações da Justiça do Trabalho;

b.4) Apresente, no prazo a ser fixado por este Juízo, a relação nominal atualizada dos trabalhadores vinculados à execução do Contrato Emergencial nº 001/2026, acompanhada das folhas de pagamento e dos respectivos comprovantes de quitação das obrigações salariais pertinentes, inclusive dos adiantamentos salariais, quando aplicáveis, conforme solicitado na

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

notificação extrajudicial expedida pela CODEG em 21 de outubro de 2026, observada a proteção dos dados pessoais;

b.5) Comprove as providências efetivamente adotadas para a solução dos impasses relacionados à administração de seu quadro de pessoal, especialmente quanto às obrigações salariais que motivaram a paralisação, nos termos da cláusula 12.1 do Contrato Emergencial nº 001/2026;

b.6) Apresente à CODEG relatórios diários de execução dos serviços, enquanto perdurar a situação emergencial, indicando as rotas atendidas, os veículos e equipamentos utilizados, as equipes disponibilizadas e os eventuais impedimentos à execução contratual;

c) A fixação de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou outro valor que Vossa Excelência considere adequado, para o descumprimento injustificado das obrigações determinadas judicialmente, especialmente quanto à apresentação do plano de contingência, à disponibilização dos recursos operacionais exigíveis e à prestação das informações necessárias à fiscalização contratual, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

d) A citação da empresa requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal;

e) Ao final, a confirmação da tutela de urgência, julgando-se procedente a ação para condenar a requerida ao cumprimento das obrigações contratuais juridicamente exigíveis relacionadas à regularidade e continuidade da execução dos serviços, enquanto vigente e eficaz o Contrato Emergencial nº 001/2026;

f) A condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável;

g) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental suplementar, relatórios de fiscalização, registros operacionais e demais elementos necessários à demonstração da interrupção dos serviços e das obrigações exigíveis da requerida;

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

h) A apreciação prioritária do pedido de tutela de urgência, considerando a essencialidade dos serviços envolvidos e os riscos decorrentes da interrupção da coleta de resíduos sólidos urbanos.

I) A intimação da **COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI – CODEG**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública indireta municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, com sede na Rua Professor Cici Gaigher, nº 15, Bairro Sol Nascente, Guarapari/ES, CEP 29210-442, para, caso queira, compor o polo ativo da presente ação.

Requer-se, por fim, que as determinações judiciais sejam compatibilizadas com a decisão proferida na Tutela Cautelar Antecedente nº 0001865-86.2026.5.17.0151, preservando-se a competência da Justiça do Trabalho e o exercício legítimo do direito de greve.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e processuais, o valor de R$ 1.000

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarapari/ES, 26 de outubro de 2026.

THIAGO GOBBI SERQUEIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI
OAB 12357

ALINE BALARINI RESENDE DE ALMEIDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Matrícula nº 26608-6

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:25
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122559400000103416430
Número do documento: 26102617122559400000103416430

DECRETO Nº. 553/2026

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS PARA A RECENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATUALMENTE DESEMPENHADOS PELA COMPANHIA DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município - LOM, e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a coleta e a destinação dos resíduos sólidos constituem serviço público de interesse local, cuja titularidade pertence ao Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal e do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.764, de 30 de junho de 1998, tem natureza autorizativa, limitando-se a facultar ao Poder Executivo a delegação da exploração dos serviços de resíduos sólidos à Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, sem transferir a titularidade do serviço nem impor ao Município o dever de mantê-la;

CONSIDERANDO que a delegação à Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG decorreu de ato do Poder Executivo, ao qual compete, no exercício da autotutela administrativa e da discricionariedade, reavaliar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, podendo reassumir a execução do serviço sempre que o interesse público assim recomendar, observados os limites legais;

CONSIDERANDO os percalços verificados na gestão do contrato de coleta de resíduos sólidos pela Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG e o dever da Administração de zelar pela eficiência, pela economicidade e pela continuidade do serviço;

CONSIDERANDO que a coleta de resíduos sólidos é serviço essencial à saúde pública e ao meio ambiente, cuja interrupção não se admite;

CONSIDERANDO as providências preparatórias determinadas pela Portaria/GAB nº 133/2026;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo administrativo nº 33569/2026.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA RECENTRALIZAÇÃO

Art. 1º Fica recentralizada na Administração Direta do Município de Guarapari a execução dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos, atualmente desempenhados pela Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, que passam à responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

Parágrafo único. A recentralização de que trata o *caput* constitui retomada, pelo Poder Executivo, da execução de serviço público de titularidade municipal, cuja delegação à Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.764, de 1998, e efetivada por ato do próprio Executivo.

Art. 2º A Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG manterá a execução dos serviços até a sua efetiva assunção pela SEMOB ou por quem esta vier a contratar, na forma deste Decreto, vedada qualquer solução de continuidade.

Parágrafo único. Concluída a assunção, cessam os efeitos da delegação à CODEG relativamente aos serviços objeto deste Decreto, ressalvadas as obrigações pendentes de liquidação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA SEMOB

Art. 3º Compete à SEMOB, como órgão gestor dos serviços recentralizados:

I - planejar e coordenar a prestação dos serviços, definindo rotas, frequência, cronogramas e padrões de qualidade;

II - elaborar os estudos técnicos preliminares, os termos de referência e os demais documentos necessários à contratação dos serviços;

III - fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, aplicando ou propondo as sanções cabíveis;

IV - receber e responder às demandas da população relativas aos serviços;

V - articular-se com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e com os demais órgãos municipais para a regularidade e a eficiência dos serviços.

CAPÍTULO III
DA TRANSIÇÃO

Art. 4º Fica instituída Comissão de Transição, coordenada pela SEMOB e composta por representantes:

I - da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;

II - da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

III - da CODEG.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidade no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto e designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Compete à Comissão de Transição elaborar o cronograma de transição, com etapas, prazos e responsáveis, acompanhar sua execução e registrar as pendências identificadas.

§ **1º** A Comissão de Transição concluirá seus trabalhos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da designação de seus membros.

§ **2º** Até o término do prazo previsto no § 1º, a Comissão apresentará relatório final ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º A CODEG entregará à SEMOB, no prazo de 07 (sete) dias contados da publicação deste Decreto:

I - cópia dos contratos, aditivos e instrumentos congêneres vigentes relativos aos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;

II - cópia dos procedimentos licitatórios e de contratação em andamento;

III - rotas, cronogramas, quantitativos e indicadores de execução dos serviços;

IV - relação dos bens, equipamentos e recursos vinculados aos serviços;

V - relação das obrigações financeiras pendentes relativas aos serviços.

Parágrafo único. A transferência de bens, contratos, pessoal ou obrigações observará a

PÁGINA 1/2 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmguarapari.nopapercloud.app/autenticidade/F87456927B3143AE88FFE912798B3734

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122595400000103424354
Número do documento: 26102617122595400000103424354

legislação aplicável e dependerá da formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes.
Art. 7º Ficam suspensos os procedimentos licitatórios e de contratação em andamento no âmbito da CODEG relativos aos serviços objeto deste Decreto, vedada a instauração de novos procedimentos com o mesmo objeto.
§ **1º** Excetuam-se do *caput* as medidas indispensáveis à continuidade dos serviços, devidamente justificadas e previamente comunicadas à SEMOB.
§ **2º** A suspensão não implica a interrupção dos serviços em execução nem a extinção automática dos contratos vigentes, cuja situação será examinada pela Comissão de Transição.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
Seção I - Da Contratação Emergencial

Art. 8º Caso seja necessário, fica o Município de Guarapari autorizado a realizar procedimento de contratação emergencial dos serviços de coleta de resíduos sólidos, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, objetivando dar celeridade, eficiência e maior economia ao Município, tendo em vista os percalços encontrados na gestão do contrato de coleta pela CODEG.
§ **1º** O processo de contratação emergencial terá a SEMOB como unidade requisitante e será conduzido pela SEMAD, devendo ser instruído com:
I - a caracterização concreta da situação emergencial e do risco à continuidade do serviço;
II - a estimativa de despesa compatível com os valores de mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço;
IV - a indicação da dotação orçamentária;
V - o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município - PGM;
VI - os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ **2º** O contrato emergencial limitar-se-á às parcelas necessárias ao atendimento da situação emergencial, com prazo máximo de 1 (um) ano, vedadas a prorrogação e a recontratação de empresa já contratada com o mesmo fundamento.
§ **3º** A contratação emergencial não dispensa a conclusão do processo licitatório previsto na Seção II, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem tenha dado causa à situação emergencial, nos termos do § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II - Da Contratação Regular

Art. 9º A SEMOB encaminhará à SEMAD, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, o termo de referência e os demais documentos de planejamento necessários à licitação dos serviços.
Parágrafo único. Caberá à SEMAD conduzir o procedimento licitatório na modalidade legalmente cabível.
Art. 10. Os atos de contratação previstos neste Capítulo serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A PGM comunicará formalmente à CODEG o teor deste Decreto no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua publicação.
Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEMOB, ouvida a PGM quando envolverem questão jurídica.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1889320

Resolução

RESOLUÇÃO nº. 001/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPCD de Guarapari-ES, no uso de suas atribuições estabelecidas pelas Leis Municipais nº 4.440/2020 e 5150/2025, e em conformidade com as deliberações no dia 17 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a nova Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPCD Guarapari, Gestão 2026 a 2028, a saber:

Presidente: Desireé V. Merigueti;
Vice-Presidente: Luciana Dutra de Oliveira;
1º Secretário(a): Tiago Costa Pereira;
2º Secretário(a): Hérika Baptista B. de Moura.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 17 de setembro de 2026.

DESIREÉ VITOR MERIGUETI
PRESIDENTE COMPCD

Protocolo 1889277

Portaria

PORTARIA/SEMOB Nº. 047/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA MODALIDADE DE ARP AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI Nº 045/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 79/2025,
RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, como **FISCAL e GESTOR** do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA MODALIDADE DE ARP AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI nº. 045/2026, firmado com a empresa C. S.

PÁGINA 2/2 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmguarapari.nopapercloud.app/autenticidade/F87456927B3143AE88FFE912798B3734

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122595400000103424354
Número do documento: 26102617122595400000103424354

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1889923

PORTARIA/GAB Nº. 135/2026

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 553/2026, QUE TRATA DA RECENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO as providências preparatórias determinadas pela Portaria/GAB nº 133/2026 para a recentralização dos serviços de coleta de resíduos sólidos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 553, de 19 de outubro de 2026, que instituem a Comissão de Transição e estabelecem sua composição, suas atribuições e o prazo para conclusão dos trabalhos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma transição ordenada, com preservação da continuidade dos serviços e formalização das providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 33569/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Transição instituída pelo art. 4º do Decreto nº 553/2026:
I - **representantes da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB:**
a) Ygor Barbosa Credi Dio, Secretário Municipal de Obras, matrícula nº 264610;
b) Marcos Antonio da Silva de Souza Grijo, Assessor Especial, matrícula nº 250368;
II - **representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:**
a) Nayara Bassul Littig Milani, Subsecretária Municipal de Administração, matrícula nº 178295;
b) Andressa Smider Benevides, Gerente, matrícula nº 178394;
III - **representante da Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG:** Anderson de Jesus Falcão, Procurador da CODEG, matrícula nº 1920.
Parágrafo único. A Comissão será coordenada por Ygor Barbosa Credi Dio, representante da SEMOB, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por Marcos Antonio da Silva de Souza Grijo.
Art. 2º Compete à Comissão de Transição:
I - elaborar o cronograma de transição, com definição das etapas, dos prazos e dos responsáveis, observadas as determinações do Decreto nº 553/2026;
II - acompanhar a execução do cronograma e registrar as providências adotadas, as pendências identificadas e os encaminhamentos necessários à sua resolução;
III - acompanhar a disponibilização, pela CODEG à SEMOB, dos documentos e das informações previstos no art. 6º do Decreto nº 553/2026, registrando eventuais ausências ou necessidades de complementação;
IV - examinar a situação dos contratos vigentes e dos procedimentos licitatórios e de contratação relacionados aos serviços, identificando as providências necessárias e submetendo as questões jurídicas à Procuradoria-Geral do Município;
V - acompanhar o levantamento dos bens, equipamentos, recursos e obrigações vinculados aos serviços, indicando as medidas necessárias à eventual transferência e à formalização dos instrumentos pertinentes;
VI - articular as providências técnicas e operacionais necessárias à assunção dos serviços pela SEMOB ou por quem esta vier a contratar, preservando sua continuidade;
VII - elaborar e apresentar relatório final ao Gabinete do Prefeito, contendo as atividades realizadas, o cumprimento do cronograma, a situação da transição, as pendências existentes e as providências recomendadas.
Art. 3º Compete ao coordenador da Comissão convocar e conduzir as reuniões, organizar os trabalhos, distribuir as atividades entre os membros e consolidar os registros e o relatório final.
Parágrafo único. As reuniões, deliberações e demais atividades da Comissão deverão ser registradas e juntadas ao Processo Administrativo nº 33569/2026.
Art. 4º A Comissão poderá solicitar aos órgãos municipais e à CODEG documentos, informações, esclarecimentos e apoio técnico necessários ao cumprimento de suas atribuições, inclusive a participação de profissionais em reuniões, conforme a matéria examinada.
Parágrafo único. As questões jurídicas identificadas durante os trabalhos serão submetidas à Procuradoria-Geral do Município, e os casos omissos serão encaminhados ao titular da SEMOB, na forma do art. 13 do Decreto nº 553/2026.
Art. 5º A Comissão concluirá seus trabalhos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da designação de seus membros, devendo apresentar o relatório final ao Gabinete do Prefeito até o término desse prazo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 553/2026.
Parágrafo único. A atuação da Comissão não altera os prazos e as responsabilidades atribuídos à SEMOB, à SEMAD, à CODEG e aos demais órgãos pelo Decreto nº 553/2026.
Art. 6º A atuação da Comissão observará a manutenção da execução dos serviços pela CODEG até sua efetiva assunção pela SEMOB ou por quem esta vier a contratar, vedada qualquer interrupção.
Parágrafo único. A eventual transferência de bens, contratos, pessoal ou obrigações dependerá da observância da legislação aplicável e da formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1890116

PÁGINA 1/1 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmguarapari.nopapercloud.app/autenticidade/73267A1C61E8463987EF2259BE5DFD3D

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122595400000103424354
Número do documento: 26102617122595400000103424354

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

À EMPRESA:

LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF: 29.517.043/0001-20

REF: CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2026

ASSUNTO:
Débitos em Folha de Pagamento.

Senhor Administrador da empresa Limpar Ambiental,

A COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI – CODEG, na qualidade de contratante, vem, por meio desta, NOTIFICAR FORMALMENTE a empresa LIMPAR AMBIENTAL, em razão das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos objeto do contrato firmado entre as partes, para que adote as providências descritas a seguir.

1. DA APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E DA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa deverá apresentar à CODEG a relação nominal atualizada de todos os funcionários vinculados à execução dos serviços contratados, acompanhada da folha de pagamento referente à competência do mês corrente, incluindo o adiantamento salarial, quando aplicável, bem como os respectivos comprovantes de pagamento, para fins de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas pertinentes.

2. DO RESTABELECIMENTO IMEDIATO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá promover o restabelecimento imediato e integral dos serviços de coleta de resíduos sólidos contratados, adotando todas as medidas operacionais necessárias para assegurar a regularização da execução contratual.

Ressalta-se que a coleta de resíduos sólidos constitui serviço público essencial, cuja interrupção ou execução deficitária pode ocasionar prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente, à limpeza urbana e ao bem-estar da população.

Dessa forma, a empresa deverá garantir a continuidade e a regularidade dos serviços, observando integralmente as obrigações assumidas no contrato e as determinações da fiscalização da CODEG.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122620200000103425307
Número do documento: 26102617122620200000103425307

3. DAS PROVIDÊNCIAS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

A LIMPAR AMBIENTAL deverá atender imediatamente à determinação de restabelecimento dos serviços e apresentar a documentação solicitada à CODEG, para fins de registro e fiscalização contratual.

O não atendimento às determinações desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

A presente notificação tem por finalidade formalizar as exigências da CODEG, garantir a adequada execução do contrato e resguardar o interesse público, especialmente quanto à continuidade de um serviço essencial à população de Guarapari.

Guarapari, 21 de outubro de 2026.

Jucimar dos Santos Batista
Diretor Operacional
Mat. 13490
CODEG

JUCIMAR DOS SANTOS BATISTA
Diretor Operacional
CODEG

UBIRAJARA RIBEIRO
Diretor Presidente
CODEG

Ubirajara Ribeiro
Diretor Presidente
Mat. 13472
CODEG

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:26
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122620200000103425307
Número do documento: 26102617122620200000103425307

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Tutela Cautelar Antecedente 0001865-86.2026.5.17.0151

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/10/2026
Valor da causa: R$ 1.000,00

Partes:
REQUERENTE: CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO GUARAPARI
ADVOGADO: ARTUR ABADE DE ARAUJO
REQUERIDO: SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI/ES

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI – CODEG, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, com sede na Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vem, com fundamento nos artigos 9º e 114, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 7.783/1989, nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho, e demais disposições legais pertinentes, propor a presente

AÇÃO CAUTELAR DE CARÁTER ANTECEDENTE

em face do **SINDICATO DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA URBANA E PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDILIMPE-ES**, inscrito no CNPJ sob nº 32.479.073/0001-02, com sede na Rua Carlos Alves, 111 - Gurigica, Vitória - ES, 29046-047 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS:

A CODEG é sociedade de economia mista encarregada da execução ininterrupta dos serviços públicos essenciais de limpeza pública, manejo de resíduos sólidos e conservação urbana no Município de Guarapari.

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 0ba661a

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

Para a operacionalização eficiente da coleta e destinação de resíduos, a CODEG mantém contrato administrativo de prestação de serviços com a empresa LIMPAR, responsável direta pela disponibilização de frota e equipes operacionais.

Na data de hoje, 19 de outubro de 2026, o Sindicato SINDILIMPE-ES deflagrou movimento de paralisação e instalou piquete obstrutivo diretamente nas portas e vias de saída das garagens da empresa LIMPAR, impedindo a saída de caminhões de lixo e máquinas de coleta.

A retenção forçada dos veículos nas garagens da prestadora de serviços impede que os caminhões sigam para as rotas diárias de coleta nos bairros, feiras, centros urbanos e unidades de saúde de Guarapari, paralisando na prática o recolhimento das cerca de 4.000 (quatro mil) toneladas mensais de resíduos sólidos.

A paralisação integral ou substancial das atividades desempenhadas pelos trabalhadores vinculados à categoria representada pelo sindicato suscitado possui elevado potencial de causar graves prejuízos à coletividade, especialmente em razão da interrupção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

II – DO DIREITO:

II.1 – DA ABUSIVIDADE DA GREVE:

A) DA FALTA DE AVISO PRÉVIO DE 72 HORAS (ART. 13 DA LEI Nº 7.783/1989):

O movimento paredista promovido pelo Sindicato Suscitado revela-se flagrantemente abusivo por violar frontalmente os requisitos formais e materiais impostos pela Lei de Greve (Lei nº 7.783/1989).

A captação, coleta e tratamento de lixo constituem serviço público essencial, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei nº 7.783/1989. **Por essa razão, o artigo 13 da mesma lei exige a notificação prévia da paralisação aos empregadores e à sociedade com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, formalidade totalmente ignorada e descumprida pelo Suscitado.**

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 0ba661a

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

B) DA AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE DIÁLOGO E NEGOCIAÇÃO PELO SINDICATO:

Ressalta-se, como ponto de extrema gravidade, que são totalmente desconhecidos os motivos, a pauta e as reivindicações da repentina paralisação, visto que o sindicato suscitado não empreendeu qualquer tentativa de diálogo, comunicação prévia ou negociação com a Codeg ou com a empresa contratada (Limpar) antes de tomar a medida drástica e extrema de paralisar as atividades e bloquear a saída das frotas.

Dispõe expressamente o artigo 11 da Lei nº 7.783/1989:

> *"Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade."*

Ao contrário do que determina o texto legal, a entidade sindical não buscou a empresa para tratar da manutenção das equipes, não apresentou qualquer pauta formal de reivindicações, não apresentou plano de contingência e sequer buscou qualquer via de negociação prévia. Optou-se de forma arbitrária pelo confronto direto e pela imposição de força com a retenção física dos veículos no pátio da empresa contratada LIMPAR.

A recusa deliberada ao diálogo, o desconhecimento dos motivos da paralisação e a inobservância do "comum acordo" e do aviso prévio exigidos pela legislação configuram afronta direta aos artigos 11 e 13 da Lei nº 7.783/1989, impondo a declaração de abusividade da paralisação, nos termos do artigo 14 da mesma lei.

II.2 – DO PIQUETE OBSTRUTIVO ILÍCITO NAS GARAGENS DA EMPRESA CONTRATADA (LIMPAR):

O artigo 6º, § 3º, da Lei nº 7.783/1989 veda expressamente qualquer manifestação que impeça o acesso ao trabalho ou crie obstáculos operacionais. A conduta de bloquear a saída das garagens da empresa LIMPAR extrapola os limites constitucionais do direito de

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 0ba661a

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

greve, caracterizando piquete obstrutivo ilícito e afrontando o dever imperativo de continuidade dos serviços essenciais à coletividade.

III – DA TUTELA DE URGÊNCIA:

A concessão da tutela de urgência encontra amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, estando plenamente demonstrados os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito decorre da natureza essencial dos serviços prestados pela Suscitante, diretamente relacionados à limpeza pública urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos, conservação de espaços públicos e manutenção das condições sanitárias do Município de Guarapari.

A paralisação deflagrada no dia de hoje (19 de outubro de 2026) e o consequente bloqueio promovido pelo réu nas instalações da empresa contratada LIMPAR possuem o potencial imediato de paralisar a coleta de lixo, ocasionando graves prejuízos à coletividade, à saúde pública, ao meio ambiente e à própria Administração Pública Municipal.

Nesse diapasão, revela-se imperiosa a determinação judicial para a manutenção integral do pessoal operacional e da frota destinada à coleta de lixo, com a liberação e permissão do tráfego da integralidade dos caminhões de coleta de lixo, garantindo que 100% (cem por cento) dos veículos possam sair livremente das garagens da empresa LIMPAR e da CODEG para cumprir suas rotas comunitárias, hospitalares e comerciais.

A coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos constituem atividades contínuas e ininterruptas. A produção diária de resíduos pela população não cessa durante movimentos paredistas, de modo que a retenção dos caminhões resulta no acúmulo progressivo de lixo em vias públicas, praças, escolas, unidades de saúde, mercados, praias, áreas turísticas e demais espaços de uso coletivo.

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 0ba661a

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

Os impactos econômicos também são relevantes, especialmente para o Município de Guarapari, cuja atividade turística representa importante vetor de desenvolvimento econômico. A degradação da limpeza urbana, das praias e dos espaços públicos afeta diretamente a imagem da cidade, prejudicando atividades comerciais, turísticas e de prestação de serviços.

O perigo de dano é concreto, atual e iminente, considerando que a paralisação deflagrou-se na data de hoje (19 de outubro de 2026), com retenção imediata dos veículos nas garagens da LIMPAR, sendo certo que poucas horas de interrupção ou retenção da frota já são suficientes para gerar consequências de difícil reversão, exigindo posteriormente a mobilização extraordinária de recursos humanos e materiais para restabelecimento da normalidade dos serviços.

A urgência da medida também decorre da necessidade de planejamento operacional da Suscitante, permitindo a adequada organização das escalas de trabalho, rotas de coleta, utilização de equipamentos e eventual adoção de medidas emergenciais destinadas à preservação dos serviços indispensáveis à população.

III.1 – DA IMPRESCINDIBILIDADE DA LIBERAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CAMINHÕES DE COLETA E MANUTENÇÃO DO PESSOAL OPERACIONAL:

A garantia do funcionamento das equipes operacionais e a permissão de saída para a integralidade dos caminhões de coleta de lixo (100% da frota) revelam-se medidas indispensáveis diante das peculiaridades dos serviços executados pela CODEG e por sua prestadora LIMPAR, bem como da dimensão da área atendida no Município de Guarapari.

Conforme planejamento operacional da companhia, a coleta domiciliar de resíduos sólidos é realizada diariamente nos bairros do Município de Guarapari, abrangendo regiões centrais, bairros residenciais, áreas periféricas, localidades rurais e, especialmente, zonas de grande concentração turística, mediante extensa malha de rotas e cronogramas específicos de coleta.

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 0ba661a

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

A CODEG é responsável pela remoção de aproximadamente 4.000 (quatro mil) toneladas de resíduos sólidos urbanos por mês, volume que evidencia a essencialidade e a extrema complexidade da operação desempenhada. Tal quantitativo corresponde a resíduos produzidos diariamente pela população, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, equipamentos públicos e atividades turísticas, cuja geração não sofre qualquer redução em razão do movimento paredista.

Assim, o impedimento de saída praticado contra os caminhões de coleta nas garagens da empresa LIMPAR ocasiona o inevitável acúmulo de resíduos sólidos nas vias públicas em curto espaço de tempo, produzindo efeitos cumulativos de rápida degradação urbana.

Para assegurar que essa demanda inadiável não colapse, torna-se imprescindível a expedição de ordem no sentido de que seja permitida a saída e circulação da integralidade dos caminhões de coleta de lixo, impedindo que qualquer veículo seja retido ou bloqueado nas dependências das garagens.

Também são previsíveis impactos diretos sobre a circulação de pedestres e veículos, com potencial bloqueio parcial de vias públicas, calçadas e acessos urbanos. Ademais, o acúmulo de resíduos sólidos favorece a proliferação de vetores transmissores de doenças, como mosquitos, ratos e outros animais sinantrópicos, ampliando os riscos epidemiológicos e impondo custos adicionais ao sistema público de saúde.

Cumpre destacar que a retenção dos caminhões inviabiliza integralmente frentes de trabalho técnicas compostas por motoristas, coletores e pessoal de apoio. Nesse cenário, revela-se imperiosa a intervenção judicial garantindo a manutenção do pessoal operacional e a liberação da integralidade dos caminhões de coleta de lixo.

III.2 – DO RISCO IMINENTE À SAÚDE PÚBLICA:

O periculum in mora, no caso em tela, transcende a esfera meramente patrimonial da Suscitante e atinge diretamente o núcleo do bem-estar social e da saúde pública da

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 0ba661a

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

coletividade. A paralisação deflagrada no dia de hoje (19/10/2026), acompanhada da retenção física dos caminhões nas garagens da LIMPAR, tem o iminente potencial de instaurar um verdadeiro caos sanitário no Município de Guarapari.

O acúmulo de lixo e resíduos urbanos em vias públicas cria um ambiente altamente propício à proliferação de vetores transmissores de doenças, tais como ratos, baratas, mosquitos e outros agentes nocivos. Tal degradação urbana eleva exponencialmente os riscos de surtos epidemiológicos de enfermidades graves, tais como dengue, zika, chikungunya e leptospirose, comprometendo de imediato as condições sanitárias de toda a população.

A interrupção de um serviço público essencial desta magnitude representa, inquestionavelmente, um dano irreparável ou de dificílima reparação não apenas para a administração pública, mas para cada cidadão. O direito à saúde (art. 196 da CF/88) e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF/88), ambos com assento e proteção constitucional, seriam frontalmente violados pela paralisação desmedida promovida pelo sindicato. Portanto, a medida liminar pleiteada não é uma faculdade, mas uma intervenção extrema e inadiável de salvaguarda à vida e ao interesse público primário.

Dessa forma, mostra-se imprescindível a concessão da tutela de urgência para determinar a manutenção do setor operacional, bem como para ordenar a permissão e liberação da integralidade dos caminhões de coleta de lixo, assegurando todas as medidas necessárias à continuidade dos serviços essenciais executados pela CODEG e por sua contratada LIMPAR, sob pena de graves prejuízos à coletividade e ao interesse público.

IV – DA NECESSIDADE DE GARANTIA DE ACESSO AOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DOS TRABALHADORES:

A fim de assegurar a continuidade mínima dos serviços essenciais e a efetividade da medida liminar, faz-se necessária determinação expressa para garantir a manutenção

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 0ba661a

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

dos trabalhadores operacionais em patamar não inferior a 90% (noventa por cento), bem como para que o sindicato suscitado e seus representados se abstenham de impedir ou dificultar o acesso, circulação, utilização e operação dos equipamentos pertencentes à Suscitante e à contratada LIMPAR.

Tal medida compreende, entre outros:

- Garantia de manutenção de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos trabalhadores vinculados ao setor operacional (motoristas, coletores, ajudantes, mecânicos e pessoal de apoio técnico);
- Caminhões coletores (garantindo-se expressamente a liberação e tráfego da integralidade da frota de coleta de lixo);
- Caminhões basculantes;
- Máquinas pesadas;
- Retroescavadeiras;
- Pá-carregadeiras;
- Tratores;
- Veículos de apoio;
- Garagens (inclusive as garagens da empresa LIMPAR);
- Oficinas;
- Pátios operacionais;
- Unidades administrativas.

A eventual obstrução dos acessos, o impedimento da utilização dos equipamentos ou a coação/impedimento ao trabalho do contingente operacional inviabilizaria o cumprimento da própria decisão judicial que venha a determinar a manutenção dos serviços essenciais.

V – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 0ba661a

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

a) O recebimento e processamento da presente Ação.

b) A concessão de tutela de urgência, *inaudita altera pars*, determinando ao Sindicato suscitado a manutenção de no mínimo 90% (noventa por cento) do pessoal operacional e a permissão para a saída e circulação da integralidade dos caminhões de coleta de lixo vinculados aos serviços essenciais executados pela CODEG e pela contratada LIMPAR.

c) A concessão de tutela de urgência para que seja determinado ao sindicato e aos trabalhadores representados que não promovam bloqueios, piquetes abusivos, impedimentos físicos ou quaisquer atos que impeçam ou dificultem o acesso às instalações, garagens (incluindo a garagem da empresa LIMPAR), pátios operacionais, oficinas e demais dependências da Suscitante e de suas contratadas.

d) A concessão de tutela de urgência para que seja assegurada a livre e integral utilização e saída dos caminhões de coleta de lixo, máquinas, tratores, equipamentos operacionais e veículos pertencentes ou colocados à disposição da Suscitante e da empresa LIMPAR.

e) A concessão de tutela de urgência para garantir que os serviços terceirizados (notadamente a coleta e destinação final de resíduos prestados pela empresa LIMPAR) continuem funcionando ininterruptamente com o pleno emprego de sua frota e com, no mínimo, 90% de seu contingente operacional.

f) A fixação de multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento de quaisquer das determinações judiciais.

g) A notificação do Sindicato suscitado para manifestação.

h) Ao final, no julgamento do mérito, seja declarada a abusividade da greve por violação dos arts. 11 e 13 da Lei nº 7.783/1989 e julgada procedente a ação, confirmando-se integralmente as medidas liminares deferidas.

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 0ba661a

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

Protesta-se por todos os meios de prova admitidos em direito.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para fins meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Guarapari/ES, 19 de outubro de 2026.

Dr. Anderson de Jesus Falcão
Procurador – OAB/ES 26.155

Artur Abade Araújo
Advogado – OAB/ES 20.006

Documento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 0ba661a
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26101910420199500000048597719?instancia=1
Número do documento: 26101910420199500000048597719

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

ESTATUTO CODEG

24 DE JANEIRO DE 2017

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS – DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação CODEG – Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari e mediante prévia autorização legislativa consubstanciada na Lei Municipal nº. 906, de 28 de Dezembro de 1979, é constituída uma sociedade de economia mista, sob controle acionário da Prefeitura Municipal de Guarapari de capital autorizado, regendo-se por estes estatutos, pela Lei nº. 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade poderá instalar, manter e extinguir agências, escritórios e representações, onde e quando julgar conveniente, dentro do território nacional, a exclusivo critério da diretoria, bastando para tanto, reunião específica e arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o artigo 47 destes Estatutos.

Art. 3º - A Sociedade terá os seguintes objetivos sociais:

a) Promover urbanização de áreas pertencentes ao Poder Público Municipal;

b) Prestar serviços à particulares de coleta de entulhos, limpezas em terrenos, jardins, poda de árvores, transporte de água e outras atividades afins.

c) Contratar com particulares projetos e execução de obras de urbanização;

d) Promover estudos de viabilidade de programas para solução de problemas sociais da população carente, indicar áreas para desapropriação pelo Poder Público Municipal e desenvolver a implantação de infra-estrutura comunitária;

e) Desenvolver projetos e executar as obras constantes da política de planejamento e equipamentos urbanos da Administração Pública Municipal, bem como atender os programas extraordinários de urbanização e outras obras públicas e privadas, desde que autorizado pelo Poder Público Municipal.

f) Projetar, construir e explorar terminais de embarque e desembarque de passageiros.

g) Projetar, desenvolver e construir sistemas de habitação popular, inclusive os que o Sistema Federal de Habitação lhe conceda a condição de agente promotor;

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 06/06/2017
Certifico o Registro em 05/06/2017
Arquivamento de 02/06/2017 Protocolo 175397791 de 02/06/2017
Nome da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NIRE 3230
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 164968147054089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

nto assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - bc29367

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

h) Desenvolver, gerenciar, executar projetos e obras de urbanização em áreas públicas/privadas e equipamentos urbanos cujos recursos sejam originários de outros níveis do Governo;

i) Projetar, desenvolver, executar e/ou coordenar os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, desde que autorizado pelo Poder Público Municipal;

j) Prestar assessoria técnica, operacionalizar, executar serviços de obras, limpeza e serviços gerais, aos órgãos da Administração Pública Municipal, tais como: Aeroporto, Mercado de Artesanato, Mercado de Peixe, Feira Livre e Rodoviária, especialmente nas áreas de planejamento urbano, administração de direito público, engenharia, obras públicas, urbanismos, cadastro e recadastramento mobiliário e imobiliário, dívida ativa, valorização imobiliária e outras atividades públicas afins;

k) Projetar, gerenciar e coordenar as atividades relacionadas à Iluminação Pública, e

l) Projetar, desenvolver, implantar sob sua administração e gerenciar a Municipalização de Trânsito da cidade de Guarapari, bem como implantar a JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações) conforme a estrutura organizacional que o DENATRAN exige para tal fim

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES.

Art. 5º - O capital social autorizado é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondentes a 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$ 0,05714 cada.

Art. 6º - O limite de autorização, quando fixado em valor de capital social, será anualmente corrigido pela Assembléia Geral Ordinária com base nos mesmos índices adotados na correção do Capital Social.

Art. 7º - Com observância do disposto no artigo 24 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que os representem.

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 06/06/2017
Certifico o Registro em 05/06/2017
Arquivamento de 02/06/2017 Protocolo 175397791 de 02/06/2017
Nome da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NIRE 3230
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 164968147054089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

nto assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - bc29367

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

Art. 8º - Os títulos múltiplos, certificados ou cautelas, poderão, a qualquer tempo, ser desdobrados a critério dos acionistas, porém nunca a preço inferior ao custo.

Art. 9º - O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, observando-se, na última hipótese, o disposto no artigo 8º Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 10º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência à subscrição do aumento de capital, observando o disposto no artigo 171 e parágrafos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 11º - A cada Ação Ordinária Nominativa, corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O acionista pode ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista administrador de sociedade ou advogado, ou ainda por seus representantes legais "ex-vi" do artigo 126 parágrafos 1º e 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 12º - A expressão monetária do valor do capital social realizada será corrigida anualmente.

Art. 13º - Com fulcro no artigo 170 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, realizados três quartos no mínimo, do capital social, a sociedade poderá aumentá-lo, mediante subscrição de ações.

Art. 14º - A emissão e colocação de ações, dentro do limite de capital autorizado, dependerão exclusivamente de deliberação do Conselho de Administração, com manifestação do Conselho Fiscal, sendo vedada subscrição por valor inferior ao valor nominal. A emissão de novas ações, dentro do limite do capital social autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, porém, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de cada nova emissão, a sociedade deverá registrar o aumento do capital subscrito, mediante requerimento à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Art. 15º - A subscrição feita poderá ser paga em moeda corrente ou qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ficando os subscritos obrigados a realizá-las com entrada de no mínimo 15% (quinze por cento) do valor da emissão das ações subscritas em dinheiro.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 06/06/2017
Certifico o Registro em 05/06/2017
Arquivamento de 02/06/2017 Protocolo 175397791 de 02/06/2017
Nome da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NIRE 3230(
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 164968147054089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

nto assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - bc29367

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

operando-se a integralização, a critério do Conselho de Administração, por chamadas, no prazo mínimo de até 36 (trinta e seis) meses da data de subscrição, observando-se o disposto no artigo 106 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, facultada a antecipação da integração.

Parágrafo Único – O Acionista é obrigado a realizar as ações subscritas ou adquiridas. O acionista que não fizer o pagamento nas condições previstas no boletim, ou chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, correção monetária e da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da prestação, procedendo a sociedade, à sua escolha, nos termos previstos no artigo 107 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 16º - A negociabilidade das próprias ações pela sociedade obedecerá integralmente ao disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante a deliberação da Diretoria e homologação pelo Conselho de Administração.

Art. 17º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos, serão exercidos pelo representante do condomínio.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 18º - são órgãos da administração da sociedade: Conselho de Administração e Diretoria, a quem cabe a representação da sociedade, função esta privativa a teor do disposto no § 1º do artigo 138 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19º - O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura de novos membros.

§ 1º Poderão ser eleitas pessoas residentes no país, obrigatoriamente acionistas e elegíveis na forma das disposições legais vigentes.

Cartório de 3º Ofício
Tabelião Substituto
GRI-ES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 06/06/2017
Certifico o Registro em 05/06/2017
Arquivamento de 02/06/2017 Protocolo 175397791 de 02/06/2017
Nome da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NIRE 3230
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 164968147054089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

nto assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - bc29367

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

§ 2º É assegurado aos acionistas minoritários, que representem no mínimo um décimo do Capital Social com direito a voto, o direito de eleger 01 (um) conselheiro, na forma do que prescreve o artigo 239 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá ser o acionista Majoritário da Empresa. (PME)

§ 4º Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, será convocada a Assembléia Geral para o preenchimento do cargo vago, cujo Conselheiro cumprirá o restante do mandato do Conselheiro substituído.

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á de forma ordinária de 03 (três) em 03 (três) meses, mediante prévia convocação do presidente, e extraordinariamente, sempre que a situação assim o exigir, lançando-se no livro próprio as atas das reuniões.

§ 6º Compete ao Conselho de Administração:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, com observância do Estatuto;
c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
d) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da diretoria;
f) Manifestar-se previamente, sobre atos que importem em responsabilidade para a sociedade;
g) Deliberar sobre emissão e colocação de ações, dentro dos limites do capital autorizado pela Assembléia Geral;
h) Escolher e destituir auditores;
i) Homologar a compra e venda das próprias ações pela sociedade, após deliberação da Diretoria, com observância ao disposto no artigo 30 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 20º - A Diretoria será composta de 05 (cinco) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição e com remuneração fixada pela Assembleia Geral.

GRI-ES

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 06/06/2017
Certifico o Registro em 05/06/2017
Arquivamento de 02/06/2017 Protocolo 175397791 de 02/06/2017
Nome da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NIRE 3230
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 164968147054089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

nto assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - bc29367

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

I – A diretoria fará jus a férias, acrescida de um terço constitucional e 13º salário, conforme deliberada em Assembleia de 09 de julho de 2009.

II - Ficam inseridos na administração da Sociedade os cargos comissionados que farão parte da nova estrutura administrativa.

Art. 21º - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo,um Diretor Financeiro, um Diretor de Iluminação Pública e um Diretor Operacional.

Art. 22º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretoria, na forma do previsto no §1º do artigo 143, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 23º - No caso de vacância do cargo de qualquer diretor, competirá ao Conselho de Administração indicar seu substituto.

Art. 24º - Cada diretor tomará posse mediante termo a ser lavrado no livro de atas de reunião da diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguintes à nomeação sob pena desta tornar-se sem efeito.

Art. 25º - A representação ativa e passiva da sociedade será exercida, bem como as suas obrigações e responsabilidades assumidas, observadas as exceções constantes do presente estatuto:

a) Pela assinatura dos diretores; e
b) Pelas assinaturas conjuntas de um diretor e um procurador com poderes especificos à prática dos atos necessários.

Art. 26º - Compete à diretoria, além das atribuições previstas em Lei e nos Estatutos Sociais:

a) Representar a sociedade na forma descrita pelo artigo 25 deste Estatuto Social;
b) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
c) Observar e fazer observar no âmbito da atividade social, além destes Estatutos, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
d) Instalar, manter e extinguir os departamentos previstos no parágrafo único do artigo 2º dos Estatutos Sociais;
e) Emitir, sacar, assinar, endossar ou caucionar quaisquer títulos de crédito ou efeitos representativos das obrigações especialmente cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, ordem de pagamento, cartas de crédito, faturas e

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 06/06/2017
Certifico o Registro em 05/06/2017
Arquivamento de 02/06/2017 Protocolo 175397791 de 02/06/2017
Nome da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NIRE 3230
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 164968147054089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Documento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - bc29367
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26101910431284200000048597741?instancia=1
Número do documento: 26101910431284200000048597741

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

outros títulos que representem valores e tudo quanto for necessário para o normal funcionamento da sociedade;

f) Receber quantias de qualquer procedência legal e dar quitação;

g) Assinar contratos por escrituras públicas ou particulares, mútuos, seguros e outras avenças congêneres;

h) Firmar quaisquer documentos que representem ônus para a sociedade, encargos ou obrigações, responsabilidades e confissões de dívidas, dando ciência ao Conselho de Administração;

i) Reunir-se sempre que convocada para deliberar sobre assuntos relacionados com o desenvolvimento dos negócios sociais;

j) Preparar o relatório da Administração e prestar contas do exercício;

k) Alienar ou construir ônus reais sobre os bens móveis e imóveis, que não constituam objetos de sua atividade social cientificando o Conselho de Administração;

l) Contratar, transigir, ceder, ou renunciar direitos, autorizar ou praticar os atos necessários ao cabal desempenho dos objetivos sociais dentro da forma descrita neste Estatuto;

m) Representar a sociedade perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais;

n) Deliberar e propor, previamente ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e, finalmente, à Assembléia Geral:

I – relatório, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, demonstração das origens e aplicações de recursos e sobre eventuais dividendos a serem distribuídos;

II – modificação dos Estatutos Sociais;

III – participações em outras sociedades, ou de suas constituições.

Parágrafo Único – São expressamente vedadas, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 27º - Compete ao Diretor Presidente:

a) Presidir as reuniões da diretoria;

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 06/06/2017
Certifico o Registro em 05/06/2017
Arquivamento de 02/06/2017 Protocolo 175397791 de 02/06/2017
Nome da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NIRE 3230(
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 164968147054089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

nto assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 90c5a92

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

b) Executar as deliberações do Conselho Administrativo, orientando seus pares para a prática dos atos necessários ao normal desenvolvimento dos negócios sociais;

c) Convocar o Conselho Fiscal quando necessário;

d) Representar a sociedade isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

e) Assinar cheques, endossá-los, movimentar contas bancárias, efetuar operação de crédito, assinar convênios, assinar cautelas, certificados ou títulos representativos de ações, praticar os demais atos necessários ao normal funcionamento da sociedade, sempre juntamente com outro diretor ou procurador com poderes específicos para a prática desses atos;

f) Dirigir e orientar a execução dos serviços de natureza financeira, técnica ou de qualquer natureza, no limite dos objetivos sociais da empresa;

g) Dirigir e orientar os serviços administrativos da sociedade e zelar pela conservação e manutenção de seus bens patrimoniais;

h) Ter sob sua responsabilidade todos os haveres da sociedade, bem como os livros e documentos;

i) Nomear e exonerar funcionários em cargos comissionados;

j) Homologar o resultado do Concurso Público e nomear os aprovados conforme edital.

Art. 28° - Compete ao Diretor de Iluminação Pública:

Administrar e gerir os serviços dos departamentos, divisões, seções e setores que, pela estrutura organizacional, estiverem diretamente ligados às atividades de Iluminação Pública;

a) Representar a sociedade nos atos decorrentes das atribuições que lhes forem afetos;

b) Planejar, coordenar, gerir a iluminação pública municipal nos mais diversos seguimentos de desenvolvimento como urbanismo, turismo, sistema viário, sistema habitacional e ocupação urbana;

Art. 29° - Compete ao Diretor Administrativo

a)Administrar e gerir os serviços dos departamentos, divisões, seções e setores que, pela estrutura organizacional, lhe estiverem diretamente subordinados;

b)Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

c)Representar a sociedade nos atos decorrentes das atribuições que lhes forem afetos;

d)Representar a sociedade isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

e)Ter sob sua responsabilidade todos os haveres da sociedade, bem como livros e documentos.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 06/06/2017
Certifico o Registro em 05/06/2017
Arquivamento de 02/06/2017 Protocolo 175397791 de 02/06/2017
Nome da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NIRE 3230(
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 164968147054089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

nto assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 90c5a92

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

Parágrafo Único – O Diretor Administrativo deverá substituir o Diretor Presidente na sua ausência. Os demais diretores mediante ausência, a substituição será deliberada em reunião com a Diretoria.

Art.30º-Compete ao Diretor Financeiro

a) a) Assinar cheques endossá-los, movimentar contas bancárias, efetuar operação de crédito, assinar convênios, assinar cautelas, certificados ou títulos representativos de ações, praticar os demais atos necessários ao normal funcionamento da sociedade, sempre juntamente com outro diretor presidente ou procurador com poderes específicos para a prática desses atos;

b) Dirigir e orientar a execução dos serviços de natureza financeira no limite dos objetivos sociais da companhia. Bem como os serviços administrativos da sociedade e zelar pela conservação e manutenção de seus bens patrimoniais;

Art. 31º - Compete ao Diretor Operacional:

a) Planejar, executar, revisar e coordenar as atividades que lhe forem solicitadas pelo Diretor Presidente dentro dos limites de responsabilidade da companhia;

b) Projetar, desenvolver, assessorar, executar e fiscalizar todo plano técnico da Empresa, e os que estiverem sob sua responsabilidade;

c) Projetar, desenvolver, assessorar, executar e fiscalizar todo o plano de limpeza urbana da empresa e os que estiverem sob sua responsabilidade;

d) Fiscalizar os serviços técnicos desenvolvidos pela Empresa, principalmente as obras executadas sob determinação direta ou sob contrato, apresentar relatório mensal para ser apreciado pela Diretoria;

e) Fiscalizar os serviços de limpeza desenvolvidos pela empresa, principalmente as obras executadas sob administração direta ou sob contrato, apresentando relatório mensal para ser apreciado em reunião ordinária;

f) Representar a sociedade nos atos decorrentes das atribuições que lhes forem afetos;

g) Comercializar prestações de serviços, captando recursos para execução de obras;

h) Zelar para que as políticas objetivas e normas fixadas sejam adequadamente executadas em todos os níveis;

i) Planejar e coordenar a execução da política comercial da companhia em comum acordo com o Diretor Administrativo/Financeiro;

Art. 32º - Na hipótese de acumulação de cargos ou mesmo substituição, os diretores somente farão jus aos honorários fixados pela Assembléia Geral.

Cartório do 3º Ofício Ribeirão Laranjeiras Juiz de Direito Tabelião Substituto ORI-ES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 06/06/2017
Certifico o Registro em 05/06/2017
Arquivamento de 02/06/2017 Protocolo 175397791 de 02/06/2017
Nome da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NIRE 3230
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 164968147054089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

nto assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 90c5a92

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

Art. 33º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que os interesses o exigirem, lavrando-se ata do acorrido no livro próprio.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Art. 34º - A Assembléia Geral dos acionistas é o poder soberano e absoluto da sociedade, com autoridade para decidir sobre todos os negócios relativos aos objetivos sociais, tomando as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, representando a universalidade dos acionistas, sendo suas decisões, desde que não contrárias à legislação, obrigatórias para todos, mesmo os ausentes, abstinentes ou incapazes.

Art. 35º - A Assembléia Geral convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou excepcionalmente, nos casos previstos em lei por quem de direito, mediante publicação de edital por no mínimo 03 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Obedecer-se à a antecedência mínima, entre a publicação dos anúncios e a realização da Assembléia Geral de 08 (oito) dias, contados da primeira publicação ou, se a Assembléia não se realizar, de 05 (cinco) dias para a segunda convocação.

§ 1º Desde que preencham os requisitos legais e o façam por escrito, os acionistas serão convocados individualmente, por carta registrada em AR ou telegrama.

§ 2º O local da Assembléia será a sede da sociedade, ou por motivo de força maior, outro local na mesma cidade, desde que expressa e claramente indicado na convocação.

§ 3º Do anúncio de convocação constará local, data, hora da Assembléia, além da ordem do dia e, no caso de reforma dos estatutos, indicação da matéria.

Art. 36º - Salvo as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença dos acionistas, representado no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único – A representação será admitida sempre que observadas as disposições específicas e inseridas na Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 06/06/2017
Certifico o Registro em 05/06/2017
Arquivamento de 02/06/2017 Protocolo 175397791 de 02/06/2017
Nome da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NIRE 3230
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 164968147054089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

nto assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 90c5a92

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

Art. 37º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções legais, não se computado os votos em branco.

Art. 38º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá entre os presentes um secretário, ficando assim composta a mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas presentes escolherão entre eles o Presidente da Assembléia.

Art. 39º - Anualmente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a Assembléia Geral dos acionistas para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; eleger o Conselho de Administração e os Membros dos Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando a remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e ainda, aprovar a correção da expressão monetária do capital social de que trata o artigo 167 da Lei Básica.

Art. 40º - Realizar-se-á a Assembléia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as disposições legais e específicos.

Art. 41º - As ações com direito a voto podem ser transferidas a qual tempo, inclusive no momento da realização da Assembléia Geral, desde que feito o registro no Livro de Registros de Transferência de Ações Nominativas e registrada a operação na ata da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 42º - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, principiando em 01 (um) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro. Ao fim de cada exercício, a diretoria fará elaborar o balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos. Estes documentos serão publicados na forma legal, acompanhados do relatório da administração e parecer do Conselho Fiscal. Efetuadas antes de

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 06/06/2017
Certifico o Registro em 05/06/2017
Arquivamento de 02/06/2017 Protocolo 175397791 de 02/06/2017
Nome da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NIRE 3230(
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 164968147054089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

nto assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 90c5a92

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

qualquer deliberação, as deduções dos prejuizos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, acrescidas das reservas legais previstas na Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Assembléia decidirá, mediante proposta dos órgãos de administração e parecer do Conselho Fiscal, sobre a destinação a ser dada ao eventual lucro liquido do exercício, notadamente sobre a distribuição de dividendos, "ex-vi" do previsto no 202 "usque" 205 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único – Observadas as deduções mencionadas no "caput" deste artigo, serão distribuidos aos acionistas 25% (vinte e cinco por cento) do lucro liquido, denominado de dividendo minimo e obrigatório, não cumulativos, na proporção das ações que os mesmos possuirem, permitindo o arredondamento estritamente necessário à divisão cômoda pelo número de ações. Não será atribuido, creditado, ou pago, dividendo quando não houver lucro apurado no exercicio findo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 43º - A sociedade manterá de modo permanente um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo elegiveis exclusivamente pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não, diplomados em cursos de nivel universitário, ou que tenha exercido por prazo mínimo de 03 (três) anos o cargo de administrador de empresa ou de conselho fiscal, eleita anualmente pela Assembléia Ordinária, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único – Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente eleito pelas ações ordinárias minoritárias.

Art. 44º - O Conselho Fiscal terá a competência, deveres e responsabilidades fixadas na Lei Básica.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Cartório do 3º Ofício de Notas
Substituto
VRI-ES

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 06/06/2017
Certifico o Registro em 05/06/2017
Arquivamento de 02/06/2017 Protocolo 175397791 de 02/06/2017
Nome da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NIRE 3230
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 164968147054089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

nto assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 90c5a92

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

Art. 45º - A dissolução, liquidação e extinção da sociedade proceder-se-ão nos casos previstos em Lei, obedecidos, os procedimentos dela constantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 46º - O órgão de imprensa para publicações previstas em lei e neste Estatuto é o Diário Oficial do Estado do Espirito Santo, onde serão publicados todos os atos emanados da sociedade.

Art. 47º - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às sociedades anônimas em geral, e, em especial, às sociedades de economia mista de capital autorizado.

LUCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA

EDUARDO JOSÉ RIBEIRO

LIVIA COSTA PINHEIRO DOS SANTOS

JULIANA SANTOS BRAZ DA SILVA

ALEXANDRE DE MELLO CORRÊA BARRETO

SEVERINO DE OLIVEIRA REZENDE

JOSÉ GERALDO ESTEVES

EMMANUELLE VIEIRA SILVA

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LIVIA COSTA PINHEIRO DOS SANTOS,
e dou fé. Em Testº da verdade.
Guarapari-ES, 03 de abril de 2017 - 14:25:38. Cód.: 00679366-08
Gabriela Zarattini Dias-
Selo: 022723.VAb1701106914, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 1 - Emolumentos: R$ 2,76 Taxas: R$ 0,70 Total: R$ 3,46

CARTÓRIO REIS SIMÕES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JULIANA SANTOS BRAZ DA SILVA
Em Testº da verdade.
Guarapari-ES, 03 de abril de 2017 - 15:07:10. Cód.: 00153423
Luiz Petersen Porto 2º Substituto
Selo: 023069.ZBM1703.00640. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 1 - Emolumentos: R$ 2,76 Taxas: R$ 0,70 Total: R$ 3,46

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 06/06/2017
Certifico o Registro em 05/06/2017
Arquivamento de 02/06/2017 Protocolo 175397791 de 02/06/2017
Nome da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI NIRE 3230(
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 164968147054089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

Documento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 90c5a92
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26101910431361900000048597742?instancia=1
Número do documento: 26101910431361900000048597742

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI CNPJ: 30.738.033/0001-02. NIRE: 32300019471.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRÇÃO DA COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI CODEG, REALIZADA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025.

Ao primeiro (01) dia do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco (2025), às nove (9) horas e trinta (30) minutos, na sede da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (CODEG), CNPJ 30.738.033/0001-02, situada à Rua Prof. Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES. CEP 29.210-442, reuniram-se em sessão extraordinária os acionistas da CODEG, por força da convocação no Diário Oficial do Espírito Santo e no Jornal "A Tribuna" de forma impressa e realizadas também em seu sítio eletrônico, nos dias 19/12/2024, 23/12/2024 e 26/12/2024, para análise dos assuntos contidos no Edital: Eleição da Diretoria e Criação de Novos Cargos.

Do quórum de instalação: em atendimento ao art. 36, do Estatuto da CODEG, houve quórum suficiente para instalação da assembleia, **devido à presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social**. **Presentes:** o Município de Guarapari (acionista Majoritário), representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Guarapari, o Sr. Rodrigo Lemos Borges, legítimo representante do acionista Majoritário; os acionistas e membros do Conselho de Administração; o Sr. Ricardo Cezar Ribeiro, e o Sr. Eduardo José Ribeiro. Também se fazem presentes os Senhores Ubirajara Ribeiro, André Federici Mendes, Marcos Alexandre Brambati, Jabes Miguel Moraes Júnior, Jucimar dos Santos Batista e o Sr. Anderson de Jesus Falcão.

Ordem do dia: Eleição da Diretoria e Criação de Novos Cargos.

Preside a Assembleia o Sr. Ubirajara Ribeiro, brasileiro, natural de Belo Horizonte /MG, cirurgião-dentista, casado, inscrito no RG de nº 07968433-8 IFP RJ, CPF nº 903.457.547-00, residente e domiciliado a rua República Árabe Síria, 157 - São Judas Tadeu – Guarapari/ES, CEP 29200-490.

Secretaria a Assembleia: O Sr. Anderson de Jesus Falcão, brasileiro, natural de Vitória/ES, advogado, casado, inscrito no RG de n 1348731 SSP ES, CPF de nº 082.416.077-09, residente e domiciliado a Rua Manoel Alvarenga, 40, Perocão – Guarapari/ES, Cep. 29.220-525.

Existindo número mínimo legal de pessoas, **O Conselho de administração** nos termos do art. 157 da Lei n.º 6.404/76, **foi iniciada a eleição** para o período de 03 (três) anos, a contar de 01 de janeiro de 2025, conforme manifesto dos conselheiros, foram indicados e **constituidos os Diretores:**

a) **UBIRAJARA RIBEIRO**, brasileiro, natural de Belo Horizonte /MG, cirurgião-dentista, casado, inscrito no RG de nº 07968433-8 IFP RJ, CPF nº 903.457.547-00, residente e domiciliado a Rua República Árabe Síria, 157 - São Judas Tadeu – Guarapari/ES, CEP 29200-490, Administrador, com mais de 15 anos de experiência em Administração, para o cargo de **Diretor presidente** com remuneração de R$ 9.318,75 (nove mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

b) **ANDRÉ FEDERICI MENDES**, casado, natural de Vitória ES, Administrador de Empresas, inscrito no de nº RG 677.328 SSP/ES, CPFde nº 019.924.927-00, residente a Av. Copacabana, 556, casa 44 condomínio Vila das Palmeiras, Morada

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 6096016

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

de Laranjeiras, Serra ES, especialista em Gestão de Turismo, para o cargo de **DIRETOR VICE-PRESIDENTE** com remuneração de R$ 7.455,00 (Sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

c) **MARCOS ALEXANDRE BRAMBATI**, brasileiro, natural de Guarapari/ES, contador, divorciado, inscrito no RG de n 1.073.322 SSP ES, CPF de n. 019.927.827-09, residente e domiciliado a Rua Aristides Caramuru, 233, Apto 204, Praia do Morro - Guarapari/ES. Cep. 29.215.180, Contador, com mais de 10 anos de experiência e Contabilidade Privada, para o cargo de **Diretor Financeir** com remuneração de R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais);

d) **JABES MIGUEL MORAES JÚNIOR**, brasileiro, casado, natural de Vitória/ES, advogado, portador do CPF N. 076.572.517-78, carteira de identidade n. 1.381.997, expedido pela SSP/ES, residente a Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, 128, Ed. Vista Del Mar, apto 401, Jardim Camburi, Vitória,ES. CEP. 29.090-040, com mais de 15 anos de experiência na Administração Pública, para o cargo de **Diretor Administrativo** com remuneração de R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais);

e) **JUCIMAR DOS SANTOS BATISTA**, brasileiro natural de Itapemirim ES, oficial Polivalente em obras, Casado, inscrito no RG de N 3.401.078ES CPF 118.300.737.02 residente na Av. Vina Del Mar, 542, Enseada Azul-Guarapari/ES. CEP 29.206.170, Oficial Polivalente, com 02 anos de experiência em Construção Civil, para o cargo de **Diretor Operacional** com remuneração de R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais);

Neste mesmo ato os Diretores eleitos declaram seu desimpedimento nos termos do art. 1011 do CC/02 e o conselho de administração lhes da posse. Em sequência o Conselho de Administração anuncia a criação dos seguintes cargos:

f) PROCURADOR JURÍDICO

g.1) Compete ao Procurador Jurídico o desempenha papel essencial na condução das questões jurídicas da entidade, garantindo a observância da legislação e resguardando os interesses institucionais, com as seguintes atribuições:

g.1.1) Assessoria Jurídica - Emitir pareceres jurídicos sobre matérias de interesse da Codeg, incluindo temas administrativos, tributários, contratuais e trabalhistas;
g.1.2) Elaboração e Análise de Documentos - Redigir contratos, convênios, acordos e demais instrumentos jurídicos em conformidade com a legislação vigente e revisar documentos elaborados por terceiros com relação jurídica com a Companhia;
f.1.3) Representação Judicial e Extrajudicial - Atuar na defesa da sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, representar a entidade perante órgãos públicos, tribunais e instâncias administrativas, promovendo ou contestando ações conforme necessário;
g.1.4) Gestão de Conflitos e Consultoria em Licitações - Oferecer consultoria e suporte jurídico durante processos licitatórios, assegurando a legalidade e a transparência, mediar e resolver conflitos entre a sociedade e terceiros, buscando alternativas viáveis que evitem litígios prolongados;
g.1.5) Controle e Conformidade - Monitorar a conformidade das ações da sociedade com normas legais, regulamentações específicas e boas práticas de governança, propor e implementar políticas e diretrizes internas que promovam a regularidade jurídica das operações;

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 6096016

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

g.1.6) Acompanhar alterações na legislação que possam impactar a atuação da sociedade de economia mista;
f.1.7) Relação com Órgãos de Controle - Interagir com tribunais de contas, ministérios públicos e demais órgãos de controle, fornecendo informações e documentos necessários para auditorias ou inspeções, conjutamente com o Supervisor de controle interno.
g.1.8) Treinamento e Capacitação - Promover treinamentos e capacitações para gestores e colaboradores sobre aspectos jurídicos relevantes, como licitações, contratos e responsabilidade administrativa.

Fica estipulado que a remuneração do procurador jurídico será de R$ 8.000,00 (Oito mil reais). O Consultor Jurídico e o advogado da companhia ficarão alocados à Procuradoria Jurídica, subordinando-se diretamente ao Procurador.

Diante da vacância da Diretoria de iluminação Pública ficará respondendo interinamente o Sr. **ANDRÉ FEDERICI MENDES** Diretor Vice Presidente.

Os presentes deliberaram unanimemente pela aprovação da Eleição da Diretoria, Criação dos Cargos de Procurador Jurídico e as indicações propostas. Sem mais para tratar, elegemos o secretário da AGE para realizar o registro na JUCEES, subscreve abaixo o Diretor presidente, que certifica a presença dos demais presentes. Nada mais havendo a tratar subscreve abaixo.

UBIRAJARA RIBEIRO

“ é cópia fiel ao documento que consta no Livro de Atas da Companhia”

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 6096016

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
90345754700	UBIRAJARA RIBEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2025 08:29 SOB Nº 20242347975.
PROTOCOLO: 242347975 DE 23/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500740438. CNPJ DA SEDE: 30738033000102.
NIRE: 32300019471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/01/2025.
CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 6096016
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26101910431403200000048597743?instancia=1
Número do documento: 26101910431403200000048597743

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI – CODEG, sociedade de economia mista municipal, constituída mediante autorização legislativa, Lei Municipal nº 906/79, inscrita no CNPJ sob nº 30.738.033/0001-02, sediada na Rua Professor Cici Gaigher, nº 15, bairro Sol Nascente, Guarapari/ES, CEP 29.210-442, por intermédio de seu Diretor Presidente, Ubirajara Ribeiro.

OUTORGADOS:

ANDERSON DE JESUS FALCÃO, Procurador Geral da CODEG, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ES 26.155; **ARTUR ABADE DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES 20.006, todos com endereço profissional na Rua Professor Cici Gaigher, nº 15, bairro Sol Nascente, Guarapari/ES, CEP 29.210-442.

PODERES:

Pelo presente instrumento, a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber, levantar alvará, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, interpondo medidas judiciais ou extrajudiciais, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Guarapari/ES, 30 de outubro de 2025.

UBIRAJARA RIBEIRO
Diretor Presidente da CODEG

Ubirajara Ribeiro
Diretor Presidente
Mat. 13472
CODEG

Documento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 3c39ac5
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26101910431430500000048597744?instancia=1
Número do documento: 26101910431430500000048597744

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEG – COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA E HABILITADA COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES E EDUCAÇÃO AMBIENTAL E LIMPEZA URBANA MANUAL, SENDO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CONTRATANTE: **A CODEG – CIA. DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI/ES**, com sede na Rua Professor Cici Gaigher, n° 15 – Bairro: Sol Nascente, CEP nº. 29.210-442, Guarapari - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da CODEG, Sr. Ubirajara Ribeiro, portador do CPF sob o nº 903.XXX.XXX-00 e o Diretor Operacional da CODEG, Sr. Jucimar dos Santos Batista portador do CPF sob o nº 118.XXX.XXX-02.

CONTRATADA: **A LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.517.043/0001-20, com sede na Rua 22, nº 167, 2° andar, Bairro Benevente, Anchieta/ES, CEP 29.230.000 TEL (27) 99531-1151, representante legal o Sr. Charliston Poli, brasileiro, casado em Comunhão parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de identidade nº 1.XXX.XX9 expedida por SSP/ESS - ES e do CPF nº 085.XXX.XXX-75, residente na Rua Dom Helvécio, nº 211, Bairro João XXIII, Anchieta/ES, CEP 29230-000.

Resolvem firmar este Contrato Emergencial nos termos da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 123/2006 e Lei nº 147/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA E HABILITADA COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES E EDUCAÇÃO AMBIENTAL E LIMPEZA URBANA MANUAL, sob o REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as normas e especificações da CONTRATANTE, sendo os serviços os constantes no referido Processo Administrativo Nº 301067/2026, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2 – A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 - RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato entre a CODEG e o Município de Guarapari, Unidade Gestora:

Órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, Programa de Trabalho: 15.452.0007.2.059 gestão de limpeza pública, Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00. outros serviços terceiros P.J (377), SubElemento: 99 outros serviços de terceiros P.J, Recursos Ordinários: 1.500.0000.000.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor Total do presente contrato é de R$ 24.980.573,76 (vinte e quatro milhões novecentos e oitenta mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

3.2 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização, conforme ANEXO I.

3.3 - As medições dos serviços serão efetuadas pelo Setor Responsável da CODEG sempre no primeiro dia útil do mês subsequente.

3.4 – O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da execução da etapa dos serviços.

3.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.7 - Os serviços prestados em horários noturnos, fins de semana ou feriados não implicam em majoração do preço a ser pago à Contratada;

3.8 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.9 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos ao Setor de Pagamentos da CODEG:

3.9.1 – Primeira fatura:

a) Matrícula dos serviços junto ao INSS;

b) Prova de recolhimento junto ao FGTS;

c) Cópia autenticada da GPS específica, quitada, respectiva folha de pagamento de pessoal, rescisões homologadas da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados e comprovante de movimentação de pessoal (admissão e demissão) – CAGED;

d) Nota fiscal dos serviços;

f) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Guarapari, Estadual e Federal;

g) Guias de recolhimento do PIS e COFINS;

h) Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições de suas sedes.

3.9.2 – As demais faturas:

a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;

b) Cópia autenticada da GPS específica, quitada, respectiva folha de pagamento de pessoal, rescisões homologadas da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados e comprovante de movimentação de pessoal (admissão e demissão) – CAGED;

c) Nota fiscal dos serviços;

d) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Guarapari, Estadual e Federal;

e) Guias de recolhimento do PIS e COFINS;

f) Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições de suas sedes;

g) Cópia da folha de pagamento de pessoal da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados;

3.9.3 – Última fatura:

a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;

b) Cópia autenticada da GPS específica, quitada, respectiva folha de pagamento de pessoal, rescisões homologadas da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados e comprovante de movimentação de pessoal (admissão e demissão) – CAGED;

c) Nota fiscal dos serviços;

d) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Guarapari, Estadual e Federal;

e) Guias de recolhimento do PIS e COFINS;

f) Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições de suas sedes;

g) Termo de Recebimento Provisório emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser requerido pela CONTRATADA e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;

h) Cópia da folha de pagamento de pessoal da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados.

3.10 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. – O valor é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo do contrato será de até 12 meses, iniciando na data de 29/03/2026 ou com término do processo licitatório n° 300993/2025 para mesmo objeto do presente.

5.2 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

5.3 – A contratada fará a Prestação de Serviços objeto deste contrato, conforme necessidade da CODEG CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS URBANO DE GUARAPARI/ES.

5.4 – Em caso de eventual escassez ou falta do objeto licitado, a CONTRATADA dará prioridade ao fornecimento à CONTRATANTE, de modo a garantir que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

5.5 – A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da emissão da primeira Ordem de Serviços o comprovante do pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-ES, relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada por representante da CONTRATANTE, (Diretor Operacional em exercício) assim designado nos termos da Lei nº 13.303/2016, que deverá atestar a execução dos serviços.

6.2 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

CHARLISTON POLI:08549910775
Assinado de forma digital por CHARLISTON POLI:08549910775 Dados: 2026.03.26 17:00:06 -0300

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - fc3a6c3

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

7.2 – O representante da CODEG anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 – A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

7.4 – A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.5 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

7.6 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.7 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.8 – O nível de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços será representado, a critério da CONTRATANTE, por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

7.9 – Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados, no que couber, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.10 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CODEG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

7.11 – Os serviços serão rigorosamente executados de conformidade com os anexos e documentos constantes do Edital, ficando ajustado que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas se constar de proposta apresentada por escrito pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

7.12 – A CONTRATADA é responsável pela regularidade no atendimento inclusive em situações especiais (chuvas, inundações, deslizamentos etc.).

7.13 – A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos de segurança e proteção exigidos na legislação, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos e suas caçambas com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os reparos e manutenção dos veículos e equipamentos não deverão afetar o desenvolvimento normal dos trabalhos.

7.14 – A CONTRATADA fica obrigada a atualizar junto ao Setor Operacional da CODEG, trimestralmente, os horários de coleta por bairro, horário inicial e final, para atendimento e informação aos contribuintes.

7.14.1 - As rotas estarão sujeitas a alterações de acordo com a necessidade da CODEG, devendo a CONTRATANTE informar a CONTRATADA sobre as devidas alterações e atualização.

7.15 - Fica ainda a Contratada obrigada a informar a tara dos caminhões (peso líquido) inclusive do poliguincho, ao Setor Operacional. As caixas estacionárias deverão receber uma numeração e o peso líquido de cada uma delas deverá ser informado ao Setor Operacional. A inclusão de um novo caminhão e uma nova caixa estacionária obedecerá aos mesmos critérios.

7.16 – À CONTRATADA é vedada a utilização de caixas estacionária em estabelecimentos privados que poderão eventualmente onerar o Contrato.

7.17 – A CONTRATADA deverá coletar os resíduos sólidos (domiciliares e comerciais) Classe II e transportar até o Transbordo indicado pela CONTRATANTE.

7.18 – Nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA não poderá empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A CONTRATADA deverá prestar a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 70, § 1°, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual acrescido de 03 (três) meses.

8.2 – A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sob pena de ser o contrato nulo de pleno direito.

8.3 – O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento e do reequilíbrio/recomposição dos preços contratuais.

8.4 – A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia a CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

8.5 – A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou seja, após a aceitação definitiva dos serviços, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor-Presidente da CODEG.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 – À CONTRATADA poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor total corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados

CHARLISTON POLI:08549910775
Assinado de forma digital por CHARLISTON POLI:08549910775 Dados: 2026.03.26 17:00:37 -03'00'

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - fc3a6c3

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, ou ainda se as Ordens de Serviço não forem iniciadas ou concluídas nas datas fixadas sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;

c) Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) Multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor total corrigido do contrato por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou por desatendimento das determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE para a fiscalização da execução do contrato ou ainda pela execução dos serviços em desacordo com os documentos constantes do edital/contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a CODEG pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis nos casos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10 (dez) dias corridos para a alínea “f” a partir do recebimento das mesmas.

9.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a CODEG, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CODEG serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é da competência da Presidência da CODEG, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA poderá ceder ou subcontratar parcialmente (até 15%) os serviços objeto deste contrato com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE ressalvando-se que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com a CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CODEG, nos casos previstos na Lei nº 13.303/2016, dentre eles:

a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou o seu cumprimento irregular;

b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por prazo superior a 03 (três) dias;

e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no contrato;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela CONTRATANTE para a fiscalização da execução do contrato, assim como as de seus superiores;

g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

Decretação de falência da CONTRATADA;

h) Dissolução da sociedade;

i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente da CODEG;

l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato.

11.2 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 – Os serviços objeto deste contrato são considerados essenciais. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a administração de seu quadro de pessoal sob todos os aspectos, inclusive no tocante às questões relativas à política salarial, sendo-lhe expressamente vedado o repasse das mesmas a CONTRATANTE em situação de conflito. Assim caberá à CONTRATADA resolver qualquer impasse salarial com seu quadro de pessoal, assumindo integralmente e por conta própria as consequências financeiras decorrentes da negociação.

12.2 – A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e outras necessidades decorrentes da execução contratual, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3 – A CONTRATADA deverá providenciar às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, em garantia única e de riscos diversos, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

12.4 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas utilizadas na execução dos serviços.

12.5 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância em seus escritórios/bases de apoio, bem como pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual/coletiva.

12.6 – A CONTRATADA deverá providenciar por sua conta a confecção e colocação de placas de sinalização para proteção das equipes de trabalho no trânsito, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, além das exigidas legalmente.

12.7 – Será considerada falta de extrema gravidade, prejuízos ao funcionamento das redes de drenagem, esgoto e outras dentro do município causado pela CONTRATADA.

12.8 – Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.09 – A CONTRATADA deverá estabelecer uma filial na cidade de Guarapari, sendo esta condição para realização dos serviços deste contrato, fixando-se o prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, para esta instalação.

12.10 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

12.11 - Manter o Contratante atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo.

12.12 - Atender a todas as solicitações feitas pelo Contratante, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

12.13 - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Contratante, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido.

12.14 - Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

CHARLISTON POLI:08549910775
Assinado de forma digital por CHARLISTON POLI:08549910775 Dados: 2026.03.26 17:01:20 -03'00'

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - fc3a6c3

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

12.15 - Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem.

12.16 - Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do Contratante, não estiver em condições de prestar serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos em atendimento ao da Lei Nº 13.303/2016:

13.1.1 – Unilateralmente pela CODEG:

Quando houver modificação do projeto básico ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos na Lei nº 13.303/2026;

13.1.2 – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari (ES), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

14.2 - E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Guarapari (ES), 26 de março de 2026.

Ubirajara Ribeiro
Diretor Presidente

Jucimar Batista
Diretor Operacional

CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
CONTRATANTE

CHARLISTON
POLI:08549910775

Assinado de forma digital por CHARLISTON POLI:08549910775
Dados: 2026.03.26 17:01:36 -03'00'

LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 29.517.043/0001-20
CONTRATADA

ıento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - fc3a6c3

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

PROCESSO CODEG nº 301067/2025
CONTRATO EMERGENCIAL N° 001/2026
CIDADES ID 2026.028E0300001.09.0009

RUBRICA------FLS----------

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTARIA

Lote	Serviço Itens	Descrição Sintética dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Período mês	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (12 meses/R$)*
1 - Serviço de Coleta e Transporte ao Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	1.1 Serviço de Coleta e Transporte, com contêineres e caixas.	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO NA LIMPEZA URBANA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, MODALIDADE PORTA A PORTA	Tonelada (t)	4271	12	R$ 414,00	R$ 1.768.194,00	R$ 21.218.328,00
2 - Serviço de Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes	2.1 Equipe de serviço Poda de árvores com Cesto Aéreo e serviço Trituração de Galhos	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS NA LIMPEZA URBANA, NO MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO E COMPOSTAGEM DE MASSA VERDE	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	12	R$ 1.168,10	R$ 212.594,20	R$ 2.551.130,40
3 – Serviço de Educação Ambiental	3.1 Equipe para prestação de serviço de Educação Ambiental	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	12	R$ 148,16	R$ 26.965,12	R$ 323.581,44
4 - Serviço de Limpeza Urbana Manual Temporária	4.1 Equipe de Limpeza Manual de Manguezais, Rios, Valões, Restingas, praias, ilhas e lagoas.	SERVIÇO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE USO COLETIVO, COMPREENDENDO MANGUEZAIS, RIOS, VALÕES, PRAIAS, RESTINGAS, PRAIAS, ILHAS E LAGOAS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DE FORMA MANUAL, SELETIVA E AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	6	R$ 812,76	R$ 147.922,32	R$ 887.533,92
						Total Geral		**R$ 24.980.573,76**

CHARLISTON POLI:08549910775
Assinado de forma digital por CHARLISTON POLI:08549910775
Dados: 2026.03.26 17:01:49 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - fc3a6c3
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26101910431452700000048597745?instancia=1
Número do documento: 26101910431452700000048597745

Num. 110093497 - Pág. 40



Documento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 10:43:36 - 3e672fd
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26101910431486300000048597746?instancia=1
Número do documento: 26101910431486300000048597746

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0001865-86.2026.5.17.0151

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Guarapari

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Greve

Medida de urgência: Sim

Classe judicial: Tutela Cautelar Antecedente (12134)

Partes: CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO GUARAPARI - 30.738.033/0001-02 X SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES - 32.479.073/0001-02

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
0ba661a	Petição Inicial	Petição Inicial	492594
bc29367	1 - Estatuto CODEG - parte 01	Estatuto	2290642
90c5a92	2 - Estatuto CODEG - parte 02	Estatuto	2739866
6096016	3 - Ata de nomeação da Diretoria	Documento Diverso	1040054
3c39ac5	6 - Procuração	Procuração	553409
fc3a6c3	Contrato limpar	Contrato	519186
3e672fd	Fotografia	Fotografia	629238

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
GUARAPARI	Tutela Cautelar Antecedente	R$ 1.000,00

Assunto	Descrição Lei

ıento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 19/10/2026, às 10:44:20 - 82bbe1d

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Processo e Procedimento (8960) / Antecipação de Tutela / Tutela Específica (8961) / Greve	

REQUERENTE
CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO GUARAPARI

REQUERIDO
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

Distribuído em 19/10/2026 10:44:19

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por : ARTUR ABADE DE ARAUJO

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 19/10/2026, às 10:44:20 - 82bbe1d
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26101910442046300000048597803?instancia=1
Número do processo: 0001865-86.2026.5.17.0151
Número do documento: 26101910442046300000048597803

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI/ES

Processo nº 0001865-86.2026.5.17.0151

CODEG – COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requerer a desistência da ação.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Guarapari/ES, 19 de outubro de 2026.

Artur Abade de Araujo
OAB/ES 20.006

Documento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 19/10/2026, às 13:33:10 - d5a1e6c
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26101913330743800000048605308?instancia=1
Número do processo: 0001865-86.2026.5.17.0151
Número do documento: 26101913330743800000048605308

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI/ES

Processo nº 0001865-86.2026.5.17.0151

CODEG – COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

No dia de hoje, o ilegal movimento grevista voltou a praticar os atos discriminados na petição inicial. Dessa forma:

a) Requer a desconsideração da petição Id d5a1e6c, mantendo-se a regular tramitação do feito.

b) Ratifica os pedidos contidos na peça exordial Id 0ba661a, notadamente a tutela de urgência.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Guarapari/ES, 21 de outubro de 2026.

Artur Abade de Araujo
OAB/ES 20.006

Documento assinado eletronicamente por ARTUR ABADE DE ARAUJO, em 21/10/2026, às 09:30:09 - 120db8d
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26102109294317400000048657076?instancia=1
Número do processo: 0001865-86.2026.5.17.0151
Número do documento: 26102109294317400000048657076

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI
TutCautAnt 0001865-86.2026.5.17.0151
REQUERENTE: CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO GUARAPARI
REQUERIDO: SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

DECISÃO

Vistos etc

SANEAMENTO: A presente decisão de tutela está sendo inserida como sentença (homologação de desistência) porque havia pedido de desistência, do qual a parte autora posteriormente pediu reconsideração em razão do retorno da greve. **Porém, em razão de falha técnica no sistema do PJE, não foi possível cancelar a tramitação relativa à desistência e a realização de nova conclusão para decisão da tutela de urgência**. Os lançamentos serão posteriormente retificados, já tendo sido acionado o Suporte de TI deste Tribunal. Contudo, considerando a urgência da medida, faz-se necessária a inserção da decisão, no PJe, ainda que equivocada a conclusão (para sentença ao invés de para decisão liminar), ressaltando que não há qualquer prejuízo para as partes.

Passo à decisão:

Requerente: Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG

Requerido: Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza Pública Urbana e Privada do Estado do Espírito Santo – SINDILIMPE-ES

nto assinado eletronicamente por ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA, em 21/10/2026, às 19:20:05 - ee85724

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

Relatório

Cuida-se de pedido de tutela de urgência em caráter antecedente formulado por Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG em face do Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza Pública Urbana e Privada do Estado do Espírito Santo – SINDILIMPE-ES (ID 0ba661a).

A parte requerente sustenta ser sociedade de economia mista responsável pela execução dos serviços de limpeza pública e destinação de resíduos sólidos no Município de Guarapari, mantendo contrato administrativo com a empresa Limpar Ambiental Gerenciamento Integrado de Resíduos Ltda. (ID 0ba661a, ID fc3a6c3).

Relata que a entidade sindical requerida deflagrou paralisação das atividades operacionais e instalou piquetes obstrutivos nas garagens da empresa prestadora de serviços, bloqueando a saída da frota de caminhões coletores e impedindo as rotas regulares de recolhimento de resíduos urbanos (ID 0ba661a, ID 3e672fd). Afirma que não houve aviso prévio de setenta e duas horas, tampouco negociação coletiva antecedente ou fixação consensual de contingente mínimo para atendimento da população (ID 0ba661a). Pugna pela concessão de liminar para determinar a manutenção de no mínimo 90% do pessoal operacional, a desobstrução das garagens e a livre circulação de toda a frota veicular, sob cominação de multa diária (ID 0ba661a).

A requerente apresentou pedido de desistência da ação (ID d5a1e6c). Antes de qualquer manifestação da parte contrária ou homologação pelo juízo, protocolou manifestação requerendo a desconsideração da aludida desistência e a imediata apreciação da tutela de urgência, noticiando a retomada imediata dos bloqueios e dos atos obstrutivos pelo sindicato requerido (ID 120db8d).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

Fundamentação

De início, cumpre pontuar que o pedido de desistência da ação veiculado sob o ID d5a1e6c não chegou a ser homologado por este juízo, tampouco gerou citação ou concordância da parte adversa. Desse modo, ante a retratação expressa e fundamentada manifestada pela requerente no ID 120db8d, impõe-se o recebimento da petição de retratação, mantendo-se a regular marcha processual para apreciação do pleito acautelatório de urgência.

nto assinado eletronicamente por ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA, em 21/10/2026, às 19:20:05 - ee85724

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

A análise do pedido formulado em sede antecedente restringe-se estritamente aos requisitos positivados no art. 300 do Código de Processo Civil, diploma aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, que exige a presença cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, além da ausência de perigo de irreversibilidade da medida.

A probabilidade do direito reside nos elementos probatórios coligidos aos autos e no arcabouço normativo que disciplina a matéria. Com efeito, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e esgoto constituem serviço público essencial por definição expressa do art. 10, inciso VI, da Lei nº 7.783/1989.

Em se tratando de atividade indispensável à coletividade, a deflagração de movimento grevista sujeita-se a restrições legais inafastáveis, especialmente a comunicação prévia aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de setenta e duas horas, na forma do art. 13 da Lei nº 7.783 /1989, bem como o dever inescusável de garantia, de comum acordo, da prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, a teor do art. 11 da referida lei.

Os documentos acostados aos autos (ID 0ba661a, ID fc3a6c3, ID 3e672fd) apontam que o sindicato requerido deflagrou a paralisação sem a demonstração de prévia notificação formal no prazo legal e sem pactuação de escala mínima de contingência para o recolhimento do lixo municipal.

Ademais, os registros fotográficos (ID 3e672fd) evidenciam a formação de piquetes nas garagens operacionais da empresa contratada, com retenção física dos caminhões coletores, conduta que exorbita o exercício pacífico do direito de greve e viola frontalmente o art. 6º, § 3º, da Lei nº 7.783/1989, o qual proíbe qualquer ato que impeça o livre acesso ao trabalho ou cause entraves à propriedade e às instalações.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho reforça a necessidade de cumprimento do regramento legal nas paralisações de serviços essenciais de limpeza pública:

> EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO OBREIRO EM DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. I) PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR PERDA DO OBJETO – NÃO OCORRÊNCIA - REJEITADA . 1. A jurisprudência pacificada da SDC desta Corte segue no sentido de que o encerramento do movimento paredista com o retorno dos empregados ao trabalho

não implica a perda do objeto em dissídio coletivo de greve, pois remanesce o interesse da parte em ver apreciado o pleito referente à declaração de abusividade e ilegalidade da greve e na análise de seus efeitos secundários, em face de eventuais reflexos jurídicos e sociais. 2. Desse modo, não assiste razão ao Recorrente que requer o acolhimento da preliminar de extinção do processo, por perda do objeto, calcado no encerramento da greve. Preliminar rejeitada. II) ABUSIVIDADE DO MOVIMENTO PAREDISTA CONFIGURADA - GREVE EM ATIVIDADE ESSENCIAL (COLETA DE LIXO URBANO) - DESPROVIMENTO. 1) AUSÊNCIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO EMPREGADOR - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 28 E 29 DA SDC DO TST E NO ART. 13 DA LEI 7.789/89. 1. As Orientações Jurisprudenciais 28 e 29 da SDC do TST dispõem, respectivamente, que " o edital de convocação para a AGT deve ser publicado em jornal que circule em cada um dos municípios componentes da base territorial " e " o edital de convocação da categoria e a respectiva ata da AGT constituem peças essenciais à instauração do processo de dissídio coletivo ". 2. Por sua vez, o art. 13 da Lei 7.783/89 dispõe que " na greve, em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação ". 3. No caso, não assiste razão ao Sindicato Recorrente, visando ao afastamento da declaração de abusividade da greve, pois verifica-se que: a) não juntou aos autos o edital de convocação para a assembleia geral, tampouco comprovou a publicação em jornal de circulação no Município, o que vai de encontro às supracitadas orientações jurisprudenciais; b) o ofício do Sindicato endereçado à Empresa, no qual comunica o "estado de greve", não cumpre a exigência legal, porquanto em contrariedade à jurisprudência pacificada da SDC desta Corte, no sentido de que " a comunicação da aprovação de "estado de greve", sem designação de data específica, não cumpre a exigência legal de notificação prévia do empregador, já que não se sabe sobre o início da paralisação " (cfr. TST- ROT-1003633-88.2021.5.02.0000, Red. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 02/02/24), mormente por imp ossibilitar ao empregador a adoção das medidas necessárias à continuidade da prestação dos serviços essenciais à comunidade, em face da eventual ausência, parcial ou total, dos seus empregados. 2) PLEITO DE REAJUSTE SALARIAL E DE REVISÃO DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO –

nto assinado eletronicamente por ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA, em 21/10/2026, às 19:20:05 - ee85724

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

GREVE DE 3 (TRÊS) DIAS, INICIADA EM 21/09/24 E ENCERRADA EM 23/09/24, DEFLAGRADA NA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2024/2025 CELEBRADO ENTRE AS PARTES – NÃO CONSTATADA A EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO – OBSTRUÇÃO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA E AMEAÇAS AOS EMPREGADOS PRATICADAS PELA CATEGORIA PROFISSIONAL - DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 6º E 14 DA LEI 7.783 /89. 1. O art. 6º da Lei 7.783/89 assim dispõe: " São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos: I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve. [...] § 1º. Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem. [...] § 3º. As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa ". 2. Por sua vez, o art. 14, da referida lei, preceitua que: " Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho. Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que: I - tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição; II - seja motivada pela superveniência de fatos novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho ". 2. In casu , considerados os elementos fáticos-probatórios contidos nos autos, verifica-se, tal como pontuado pelo Regional, que restou caracterizada a abusividade do movimento paredista, pois: a) o Sindicato obreiro apresentou, em 11/09/24, uma pauta de reivindicações à Empresa (especializada em coleta de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana, tratando-se, pois, de atividade essencial prevista no art. 10, VI, da Lei 7.783/89), dentre as quais, constando os pleitos de reajuste salarial e de revisão do valor do vale- alimentação, porém, durante o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 2024 /2025, de 1º/03/24 a 28/02/25, celebrado entre as Partes; b) a greve de 3 (dias), iniciada em 21/09/24 e encerrada em 23/09/24, foi deflagrada exclusivamente em virtude de a Empresa ter rejeitado os pleitos de natureza econômica, sendo certo que não foram constatadas as exceções previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 14 da Lei de Greve, de modo a elidir a abusividade do movimento paredista; c) constam nos autos fotos, áudios e vídeos

nto assinado eletronicamente por ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA, em 21/10/2026, às 19:20:05 - ee85724

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

> que demonstram que a categoria profissional exorbitou os seus direitos previstos no art. 6º da Lei de Greve, na medida em que obstruiu o acesso às dependências da Empresa, tanto que foi necessária a presença ostensiva da polícia a fim de viabilizar às suas atividades, além de terem sido feitas ameaças aos empregados, conforme degravação dos áudios anexados aos autos pela Empresa. Recurso ordinário desprovido . (Tribunal Superior do Trabalho (Seção Especializada em Dissídios Coletivos). Acórdão: 0001552-05.2024.5.12.0000. Relator(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO. Data de julgamento: 15/09/2025. Juntado aos autos em 22/09/2025.)

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo encontra-se amplamente demonstrado pela natureza inadiável do serviço e pelas peculiaridades do caso concreto. A paralisação integral ou expressiva da coleta em município de grande circulação urbana e turística como Guarapari, responsável pela produção de milhares de toneladas mensais de resíduos (ID 0ba661a, ID fc3a6c3), gera acúmulo acelerado de lixo nas vias públicas, praças e unidades de saúde. Esse cenário projeta risco sanitário iminente à saúde e à segurança da população, atraindo a incidência do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 7.783/1989. A demora na atuação jurisdicional acarretaria degradação ambiental e riscos epidemiológicos de difícil reparação para a coletividade.

Por outro lado, não se vislumbra perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, em consonância com o § 3º do art. 300 do Código de Processo Civil, uma vez que a determinação de funcionamento emergencial do serviço público essencial e de desobstrução dos acessos visa unicamente a preservar a ordem pública e a higidez sanitária comunitária, sem prejuízo da continuidade das negociações coletivas da categoria e do julgamento ulterior da lide.

No que tange à extensão da medida, embora a requerente pleiteie a liberação da integralidade da frota e a manutenção de 90% do contingente de empregados, a fixação judicial da escala em sede liminar deve compatibilizar a continuidade do serviço público essencial com o exercício constitucional do direito de greve. A imposição de percentual excessivo equivaleria a inviabilizar por completo a paralisação obreira.

Assim, a garantia do atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade afigura-se adequadamente tutelada mediante a manutenção de um contingente mínimo de 60% (sessenta por cento) dos trabalhadores e veículos operacionais para a coleta regular de lixo, assegurando-se 100% (cem por cento) de

nto assinado eletronicamente por ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA, em 21/10/2026, às 19:20:05 - ee85724

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

atendimento nas rotas essenciais de hospitais, unidades de pronto atendimento e serviços de saúde, com a liberação irrestrita das garagens e pátios da empresa prestadora.

Para conferir efetividade ao provimento mandamental, impõe-se a fixação de multa diária por descumprimento, com esteio nos arts. 297 e 537 do Código de Processo Civil.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho assentou a legitimidade da imposição de astreintes para assegurar a prestação essencial de coleta urbana:

> EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. RECURSO ORDINÁRIO. GREVE. NÃO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE. RESPONSABILIDADE. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. 1. O recorrente insurge-se contra a decisão do TRT que fixou multa de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em razão de descumprimento de ordem judicial, bem como declarou a solidariedade das pessoas que ocupavam os cargos de dirigentes sindicais à época da greve. 2. Quanto à imposição e ao valor da multa, sem razão o recorrente. A lei ampara a cominação de multa diária, independentemente de pedido, a fim de induzir e compelir ao cumprimento da obrigação e, assim, dar efetividade à ordem judicial (arts. 497, 536, 537 do CPC/2015 e 12 da Lei nº 7.783/89). Observa-se que, em respeito ao direito de greve, o comando judicial entregou ao sindicato representante dos trabalhadores uma escala razoável e proporcional, com a finalidade de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais de coleta de lixo e de atender as necessidades da comunidade local. 3. Acrescente-se que, mesmo que não houvesse a ordem liminar, não se pode olvidar que além e acima da vontade judicial há a lei, que também determina a manutenção de um percentual mínimo de trabalhadores nessas atividades. No caso, é incontroverso que a categoria profissional paralisou suas atividades de coleta de lixo e que, apesar da obrigação estabelecida na lei, reforçada pela ordem judicial, não atendeu a população na prestação dos serviços indispensáveis nos moldes estabelecidos pela decisão judicial nos dias 12, 13, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de novembro e 1º de dezembro de 2020. É de se enfatizar que em tal época o mundo vivenciava o pior período da pandemia de Covid-19, e a população, além de confinada, esteve sujeita ao lixo acumulado dentro ou

nto assinado eletronicamente por ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA, em 21/10/2026, às 19:20:05 - ee85724

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

diante de suas residências e, por conseguinte, à possibilidade de agravamento do já então reconhecido estado de calamidade pública. 4. Ademais, o recorrente não trouxe aos autos elementos que comprovem o cumprimento do efetivo mínimo de funcionamento dos serviços determinado pela medida liminar. Portanto, cabe à entidade sindical o devido pagamento das astreintes , registrando-se que o valor da multa diária foi reduzida no âmbito do TRT de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R$5.000,00 (cinco mil), limitado a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). 5. Por outro lado, assiste razão ao recorrente quanto à solidariedade imposta às pessoas que ocupavam cargos de dirigentes sindicais na época da greve, por aplicação analógica do art. 50 do Código Civil. Efetivamente, nos termos do art. 265 do mesmo Código, "a solidariedade não se presume", resultando da lei ou da vontade das partes, não cabendo sua aplicação por analogia no caso concreto. 6. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, para afastar a condenação solidária ao pagamento de multa atribuída aos dirigentes sindicais. (Tribunal Superior do Trabalho (Seção Especializada em Dissídios Coletivos). Acórdão: 0000718-03.2020.5.17.0000. Relator(a): KATIA MAGALHAES ARRUDA. Data de julgamento: 09/10/2023. Juntado aos autos em 21/11/2023.)

Dispositivo

Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a tutela de urgência requerida em caráter antecedente por Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG em face de Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza Pública Urbana e Privada do Estado do Espírito Santo – SINDILIMPE-ES, para determinar:

a) a abstenção imediata, pelo sindicato requerido e pelos trabalhadores representados, de qualquer ato de bloqueio, piquete obstrutivo, impedimento físico ou turbação ao livre acesso e saída das garagens, oficinas, dependências e pátios operacionais da prestadora Limpar Ambiental Gerenciamento Integrado de Resíduos Ltda. e da CODEG;

b) a liberação imediata e o livre trânsito dos veículos, caminhões de coleta, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza pública;

nto assinado eletronicamente por ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA, em 21/10/2026, às 19:20:05 - ee85724

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

c) a manutenção e disponibilização em atividade, pela entidade sindical e pelos trabalhadores, do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do contingente de pessoal e de veículos operacionais para a coleta geral de resíduos, bem como de 100% (cem por cento) do atendimento destinado a hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos médicos do Município de Guarapari;

d) a cominação de multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à entidade sindical requerida em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações impostas, sem prejuízo de eventuais medidas indutivas ou coercitivas e de apuração de responsabilidades;

e) a notificação com urgência do Sindicato requerido, por oficial de justiça de plantão ou via eletrônica cabível, para cumprimento imediato desta ordem liminar e para, querendo, manifestar-se no prazo legal;

f) a intimação da parte requerente para ciência desta decisão e para promover o aditamento ou formulação do pedido principal no prazo legal, na forma do Código de Processo Civil.

Cumpra-se com urgência.

GUARAPARI/ES, 21 de outubro de 2026.

ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA, em 21/10/2026, às 19:20:05 - ee85724
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26101913514227900000048606077?instancia=1
Número do processo: 0001865-86.2026.5.17.0151
Número do documento: 26101913514227900000048606077

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI
TutCautAnt 0001865-86.2026.5.17.0151
REQUERENTE: CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO GUARAPARI
REQUERIDO: SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee85724 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a tutela de urgência requerida em caráter antecedente por Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG em face de Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza Pública Urbana e Privada do Estado do Espírito Santo – SINDILIMPE-ES, para determinar:

a) a abstenção imediata, pelo sindicato requerido e pelos trabalhadores representados, de qualquer ato de bloqueio, piquete obstrutivo, impedimento físico ou turbação ao livre acesso e saída das garagens, oficinas, dependências e pátios operacionais da prestadora Limpar Ambiental Gerenciamento Integrado de Resíduos Ltda. e da CODEG;

b) a liberação imediata e o livre trânsito dos veículos, caminhões de coleta, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza pública;

c) a manutenção e disponibilização em atividade, pela entidade sindical e pelos trabalhadores, do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do contingente de pessoal e de veículos operacionais para a coleta geral de resíduos, bem como de 100% (cem por cento) do atendimento destinado a hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos médicos do Município de Guarapari;

nto assinado eletronicamente por ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA, em 21/10/2026, às 19:21:05 - e5ae32f

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

d) a cominação de multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à entidade sindical requerida em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações impostas, sem prejuízo de eventuais medidas indutivas ou coercitivas e de apuração de responsabilidades;

e) a notificação com urgência do Sindicato requerido, por oficial de justiça de plantão ou via eletrônica cabível, para cumprimento imediato desta ordem liminar e para, querendo, manifestar-se no prazo legal;

f) a intimação da parte requerente para ciência desta decisão e para promover o aditamento ou formulação do pedido principal no prazo legal, na forma do Código de Processo Civil.

Cumpra-se com urgência.

ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA, em 21/10/2026, às 19:21:05 - e5ae32f
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26102119200534300000048678241?instancia=1
Número do processo: 0001865-86.2026.5.17.0151
Número do documento: 26102119200534300000048678241

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI
TutCautAnt 0001865-86.2026.5.17.0151
REQUERENTE: CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO GUARAPARI
REQUERIDO: SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

INTIMAÇÃO (POR OFICIAL DE JUSTIÇA)

Destinatário(s): SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES
RUA CARLOS ALVES, 111, GURIGICA, VITORIA/ES - CEP: 29046-047

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do(a) Vara do Trabalho de Guarapari, o(s) destinatário(s) acima indicado(s), **fica(m) INTIMADO(S)/CITADO(S)**:

- para ciência da sentença (ID. ee85724); prazo de 8 dias.

OBSERVAÇÃO: PARA VISUALIZAÇÃO DA(S) PEÇA(S) MENCIONADA(S) NESTA NOTIFICAÇÃO, utilize o(s) link(s) a seguir:

https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26101913514227900000048606077?instancia=1

GUARAPARI/ES, 22 de outubro de 2026.

RENATA LIMA DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por RENATA LIMA DA SILVA, em 22/10/2026, às 08:44:29 - 7caf880
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26102208442247200000048684424?instancia=1
Número do processo: 0001865-86.2026.5.17.0151
Número do documento: 26102208442247200000048684424

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:27
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122658400000103425311
Número do documento: 26102617122658400000103425311

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
0ba661a	19/10/2026 10:43	Petição Inicial	Petição Inicial
bc29367	19/10/2026 10:43	1 - Estatuto CODEG - parte 01	Estatuto
90c5a92	19/10/2026 10:43	2 - Estatuto CODEG - parte 02	Estatuto
6096016	19/10/2026 10:43	3 - Ata de nomeação da Diretoria	Documento Diverso
3c39ac5	19/10/2026 10:43	6 - Procuração	Procuração
fc3a6c3	19/10/2026 10:43	Contrato limpar	Contrato
3e672fd	19/10/2026 10:43	Fotografia	Fotografia
82bbe1d	19/10/2026 10:44	Certidão de Distribuição	Certidão
d5a1e6c	19/10/2026 13:33	Desistência da ação	Desistência da ação
120db8d	21/10/2026 09:30	Manifestação	Manifestação
ee85724	21/10/2026 19:20	TUTELA DE URGÊNCIA	Sentença
e5ae32f	21/10/2026 19:21	Intimação	Intimação
7caf880	22/10/2026 08:44	à reclamada - OFICIAL	Mandado

Tipo de documento: Informações
Descrição do documento: WhatsApp Video 2026-10-21 at 14.25.12 (1)
Id: 110093499
Data da assinatura: 26/10/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

26/10/2026 16:32
WhatsApp Video 2026-10-21 at 14.25.13 (1)

Tipo de documento: Informações
Descrição do documento: WhatsApp Video 2026-10-21 at 14.25.13 (1)
Id: 110093502
Data da assinatura: 26/10/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

26/10/2026 16:32
WhatsApp Video 2026-10-21 at 14.25.13

Tipo de documento: Informações
Descrição do documento: WhatsApp Video 2026-10-21 at 14.25.13
Id: 110094304
Data da assinatura: 26/10/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

PROC.
RUBRICA FLS. 48

PROJETO BÁSICO DO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE AO TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES E EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA MANUAL.

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

O presente projeto tem por objeto, a contratação emergecial de empresa de serviços de engenharia especializada e habilitada com equipamentos e mão de obra para a execução e prestação dos serviços especializados de Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos, limpeza Urbana Mecanizada, Manejo e Trituração de Resíduos Verdes e Educação Ambiental e Limpeza Urbana Manual, sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, conforme termos e exigências estabelecidas neste instrumento.

O presente documento tem por objetivo dar diretrizes para embasar a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia ambiental e bem como critérios e unidades de medição para pagamento dos seguintes itens:

Item	Serviço/Itens	Descrição Sintética dos Serviços
1 - Serviço de Coleta e Transporte ao Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	1.1 Serviço de Coleta e Transporte, com contêineres e caixas.	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO NA LIMPEZA URBANA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, MODALIDADE PORTA A PORTA.
2 - Serviço de Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes	2.1 Equipe de serviço Poda de árvores com Cesto Aéreo e serviço Trituração de Galhos	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS NA LIMPEZA URBANA, NO MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO E COMPOSTAGEM DE MASSA VERDE.
3 – Serviço de Educação Ambiental	3.1 Equipe para prestação de serviço de Educação Ambiental	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.
4 - Serviço de Limpeza Urbana Manual Temporário	4.1 Equipe de Limpeza Manual de manguezais, rios, valões, restingas, praias, ilhas e lagoas	SERVIÇO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE USO COLETIVO, COMPREENDENDO MANGUEZAIS, RIOS, VALÕES, RESTINGAS, PRAIAS E ILHAS SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DE FORMA MANUAL, SELETIVA E AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

Os serviços a serem contratados não foram parcelados, haja vista se tratar de serviços que serão prestados de forma unificada. A execução do objeto é resultado da realização de todo conjunto. O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução pelo mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala, bem como que o parcelamento não seria interessante para esta Administração. O agrupamento importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados.

O início dos serviços se dará imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS). A fiscalização fornecerá junto da Ordem de Serviço (OS) todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320
Num. 110094306 - Pág. 1

PROC.
RUBRICA FLS. 49

A Contratada obrigar-se-á a manter durante a prestação dos serviços o seu responsável técnico, sendo necessário ser um engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Devera, ainda, apresentar a Contratante, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Tecnica (ART), devidamente registrada no CREA-ES.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O sistema de coleta de resíduos sólidos constitui-se como um serviço absolutamente essencial a todas as cidades brasileiras, sendo, portanto, imprescindível para uma cidade com profunda complexidade social e de elevada densidade demográfica como de Guarapari/ES.

Trata-se de serviços essenciais prestados pela Administração do Município, através da CODEG e de contratação indireta dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE AO TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES E EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA MANUAL TEMPORARIA, gerados no município, na área urbana e rural. A competência é do Município de promover a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, de acordo com previsão do art. 30, inciso V, da Constituição da República e da LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, e Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

A contratação dos serviços de Coleta de Resíduos Urbanos com transporte até o Transbordo, justifica-se para atender as necessidades do Município de Guarapari, pois a limpeza pública e coleta de resíduos domiciliares é serviço essencial e contínuo para manter o bem-estar da população e contribui para que os resíduos recebam correta destinação, além disso, tem caráter ininterrupto e é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Guarapari, não possui estrutura, equipamentos e quadro de profissionais próprios para prestar o serviço de limpeza pública, de forma diligente e adequada, de modo a atender satisfatoriamente a demanda torna-se necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço.

Importa destacar que o objeto deste Projeto Básico deve ser prestado com empenho de tecnologias para a obtenção de um serviço com maior eficiência e qualidade, com o objetivo reduzir impactos causados à saúde humana e a proteção ao meio ambiente. Assim, é indispensável a consecução dos serviços de limpeza pública e o seu ajuste às diversas nuances técnicas e operacionais de cada um dos serviços que integram a teia de operações atinentes ao objeto.

Evidencia-se que a realidade do município e suas particularidades, influenciam na definição da melhor solução técnica às necessidades da administração municipal, em uma equalização dos aspectos de viabilidade técnico-operacional, da economia de escala e redução de custos, da matriz de risco operacional e gerencial de contratos equilibrados.

A coleta adequada desses resíduos, em concordância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é considerada indispensável, e a alternativa de terceirização desse serviço, além de menos oneroso ao município, ainda propiciaria a redução do impacto ambiental e da liberação de metano na atmosfera, bem como que auxiliaria na conversão dos gases em fontes de energias renováveis, além de possibilitar maior qualidade de vida à população.

Ainda nesse âmbito, é comprovado que a terceirização de serviços, garante uma maior tranquilidade para os órgãos públicos e para a população, visto que ela será atendida por mão de obra especializada. Além de fornecer um maior aproveitamento da área, visto que poderá receber resíduos de outros estabelecimentos além do órgão público.

Devido a impossibilidade de renovação do atual contrato, e para que a Administração Municipal possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária uma nova contratação para dar continuidade aos serviços de coleta e o transporte desses resíduos, uma vez que haverá descontinuidade desses serviços essenciais, caso não seja aprovado esta nova contratação.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 50

Considerando que a contratação é imprescindível às atividades do órgão podendo comprometer a continuidade das atividades, se faz necessária e urgente sua contratação, plenamente justificada acima a qual está totalmente inserida no Planejamento e Gerenciamento da Administração do Município.

Demanda de Coleta RSU e Estatísticas Habitantes

Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A (domiciliar/comercial) cuja demanda média atual é de aproximadamente **3.808,80 t/mês (três mil e oitocentos e oito e oitenta toneladas por mês)**.

Segue os dados estatísticos fornecidos pelo Departamento Operacional da CODEG, responsável pela fiscalização dos serviços.

Planilhas de Dados de Pesagem de RSU - 2021 a 2025

2021

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON
3.774,72	2.929,00	2.910,46	2.589,03	2.595,24	2.611,51	2.617,24	2.572,14	2.721,55	2.888,50	2.861,96	3.298,11
45,35	32,70	21,63	23,72	19,06	19,46	21,40	15,08	18,23	23,07	21,26	26,16
373,43	241,55	241,41	255,03	246,93	223,03	201,66	190,86	239,09	206,66	217,11	297,36
218,43	149,74	79,61	54,62	66,26	70,42	89,66	60,29	123,97	144,17	128,55	219,36
4.411,93	**3.352,99**	**3.253,11**	**2.922,40**	**2.927,49**	**2.924,42**	**2.929,96**	**2.838,37**	**3.102,84**	**3.262,40**	**3.228,88**	**3.840,99**

2022

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON
4.241,71	2.981,73	3.128,16	2.820,65	2.614,97	2.515,63	2.610,33	2.639,05	2.559,63	2.815,67	3.031,67	3.618,78
49,48	26,24	28,15	21,73	13,89	22,52	21,65	27,25	23,15	22,21	25,18	36,46
354,79	176,10	186,62	174,66	105,34	94,47	130,13	127,69	97,50	132,03	123,19	153,95
616,63	168,45	226,37	233,23	95,79	78,57	82,54	71,04	81,26	121,72	104,68	134,55
5.262,61	**3.352,52**	**3.569,30**	**3.250,27**	**2.829,99**	**2.711,19**	**2.844,65**	**2.865,03**	**2.761,54**	**3.091,63**	**3.284,72**	**3.943,74**

2023

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON
4.524,28	3.291,01	3.037,68	2.987,78	2.693,23	2.727,14	2.877,69	2.905,64	2.926,51	3.149,36	3.060,89	3.618,88
57,74	36,49	27,73	23,20	17,92	27,22	27,71	29,49	34,10	32,30	29,02	41,20
234,14	176,65	159,55	126,45	107,10	96,77	98,94	89,71	98,98	108,77	99,13	143,74
490,93	224,47	91,10	100,11	101,82	85,01	97,55	62,79	128,26	154,37	123,58	211,99
5.307,09	**3.728,62**	**3.316,06**	**3.237,54**	**2.920,07**	**2.936,14**	**3.101,89**	**3.087,63**	**3.187,85**	**3.444,80**	**3.312,62**	**4.015,81**

2024

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON
4.837,61	3.620,15	3.219,34	3.073,60								
62,95	38,20	25,35	25,64	2.699,19	2.934,22	3.301,95	3.135,75	3.067,21	3.606,31	3.810,11	4.389,42
126,49	116,20	102,24	94,49								
705,85	247,11	122,47	113,07								
5.732,90	**4.021,66**	**3.469,40**	**3.306,80**	**2.699,19**	**2.934,22**	**3.301,95**	**3.135,75**	**3.067,21**	**3.606,31**	**3.810,11**	**4.389,42**

2025

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON
5682,76	3.528,37	4.193,66	3.852,22	3.526,28	3.268,58	3.531,97	3.239,63	3.458,20	3.685,48	3.632,79	
0	549,32		63,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.682,76	**4.077,69**	**4.193,66**	**3.915,84**	**3.526,28**	**3.268,58**	**3.531,97**	**3.239,63**	**3.458,20**	**3.685,48**	**3.632,79**	**0,00**

Figura 1 - Planilhas de Dados de Pesagem de RSU - 2021 a 2025

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 51

Gráfico Comparativo da Pesagem de RSU – 2021 a 2025

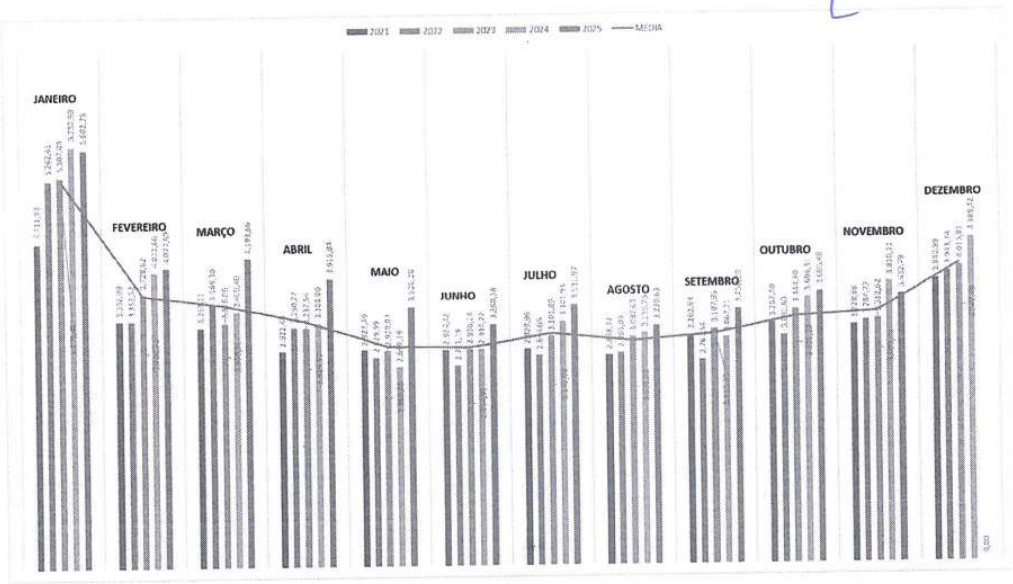

Figura 2 - Fonte Departamento Operacional CODEG - Fiscalização

A demanda de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A (domiciliar/comercial) cuja demanda média medida para período dos 12 últimos meses é de aproximadamente **3.883,00 t/mês (três mil e oitocentos e oitenta e três toneladas por mês)**.

Os valores são reais baseados num levantamento dos últimos 12 meses, acrescido de uma reserva técnica conforme tabelas a seguir.

2024	2025										
DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON
4.389,42	5682,76	3.528,37	4.193,66	3.852,22	3.526,28	3.268,58	3.531,97	3.239,63	3.458,20	3.685,48	3.632,79
0,00	0,00	549,32	0,00	63,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.389,42	**5.682,76**	**4.077,69**	**4.193,66**	**3.915,84**	**3.526,28**	**3.268,58**	**3.531,97**	**3.239,63**	**3.458,20**	**3.685,48**	**3.632,79**

Total Geral (12 meses/t)	**46.602,30**
Reserva Técnica (10% (t))	**4.660,23**
Total Estimado Quantidades a ser coletado para contratação ano 2026	**51.262,53**
Média Mensal estimada	**4271,88**

Considerando a possibilidade de início da contração imediata, adotou-se a média mensal com a reserva técnica de 10%, sendo assim **estipulado a média para contratação de 4.271,00 t/mês (quatro mil e duzentos e setenta e um toneladas mês).**

Para base da reserva técnica utilizamos as informações do último censo do IBGE realizado, que apontou o resultado em Guarapari aumento da população de 105.286/hab. para 124.656/hab., um crescimento de 18,4%, conforme ilustrado no iconográfico publicado no jornal A Gazeta em 28 de junho de 2023 a seguir:

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 52

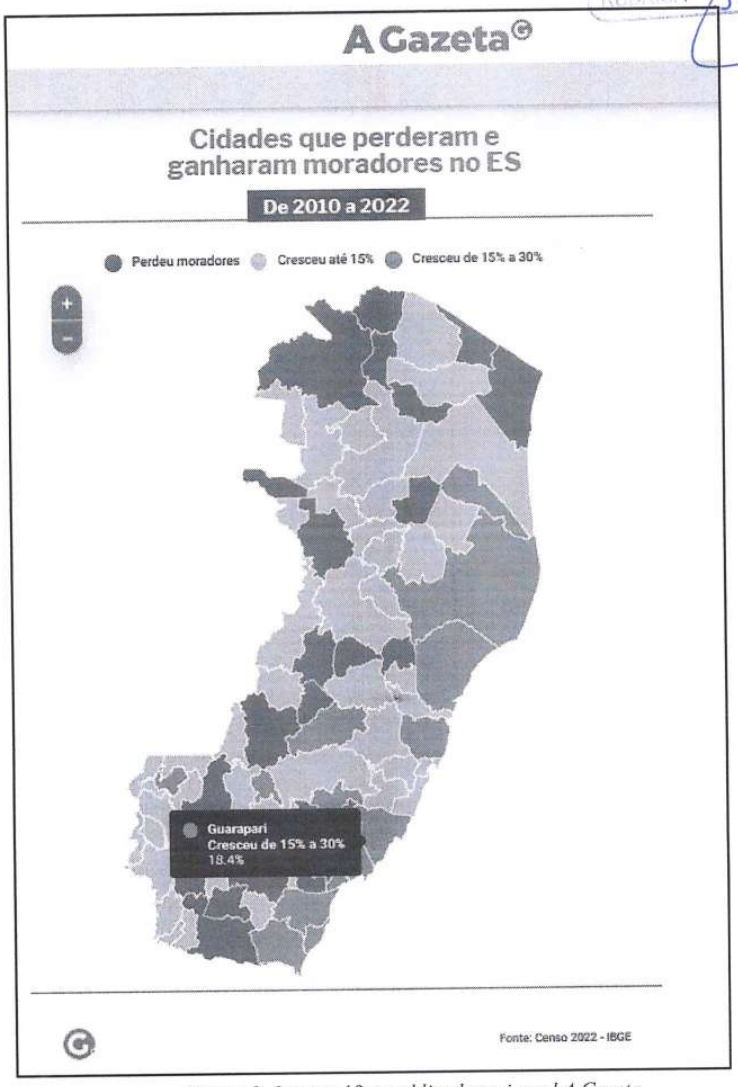

Figura 3- Iconográfico publicado no jornal A Gazeta

Com base na informação adotamos o percentual de 10% de reserva técnica o que representa aproximadamente a metade da taxa de crescimento aferida no censo.

Em consulta ao IBGE constatado a estimativa de 136.311 Habitantes para o ano de 2025, conforme link da pesquisa abaixo:

https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2025/estimativa_dou_2025.pdf

Para efeitos de projeção estatística da população baseamos no crescimento aferido no censo do IBGE, atualização da população pela dados estimados pelo IBGE e no estudo do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUARAPARI/ES, a qual projetou a população no ano de 2025 de aproximadamente 142.596 habitantes e uma população flutuante de aproximadamente 270.870 habitantes, totalizando cerca de 413.466 habitantes. Vejamos:

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 53

Tabela 8 - Projeção Populacional - Município de Guarapari

ANO	PROJEÇÃO POPULACIONAL - Município de Guarapari

	População Residente	População Flutuante	População Total
2013	113.216	199.869	313.085
2014	115.989	206.165	322.155
2015	118.831	212.659	331.491
2016	121.232	218.444	339.675
2017	123.680	224.385	348.066
2018	126.179	230.489	356.668
2019	128.728	236.758	365.486
2020	131.328	243.301	374.629
2021	133.508	248.581	382.089
2022	135.724	253.975	389.699
2023	137.977	259.486	397.463
2024	140.268	265.117	405.385
2025	142.596	270.870	413.466
2026	144.621	275.908	420.529
2027	146.675	281.040	427.715
2028	148.757	286.267	435.025
2029	150.870	291.592	442.462
2030	153.012	297.016	450.028

Figura 4 - PMSB - Projeção Populacional - Município de Guarapari

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 54

Uma característica marcante do Município de Guarapari, do ponto de vista do estudo populacional, é o fluxo migratório sazonal, que ocorre nos meses de janeiro, fevereiro, março e julho. Nestes períodos, principalmente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorre um significante fluxo de turistas, que faz aumentar consideravelmente a população na cidade. A projeção da população flutuante teve como base duas análises: os dados de domicílios de uso ocasional provenientes do censo demográfico e pesquisa sobre características da população que visita à região.

Com base nestas informações e para subsidiar a planilha de custos modelo do TCE-ES, realizamos um cálculo estatístico a relação ¼ da população flutuante total estimada da alta temporada (25%) e somando com total da população residente segundo o IBGE.

Estimativa de População Flutuante x População Residente para Coleta RSU

Memória de cálculo:

$$\sum \text{POP}_{ibge} + (\text{POP}_{flutuante} / K)$$

$$\sum 136.311 + (270.870 / 4) =$$

$$\sum 136.311 + 67.717,5 = 204.028,5 \text{ habitantes}$$

Onde:

POP*ibge* = População estimativa IBGE 2025

POP*flutuante* = População Flutuante estimada

K = ¼ da população flutuante a ser utilizada para efeito estatísticos

Portanto para fins estatísticos neste projeto básico adotaremos a **projeção população aproximada de 204.028 habitantes** a ser atendida no serviço de coleta de RSU.

Fundamentação técnica da metodologia para o cálculo estimado:

- O município de Guarapari é um **destino turístico consolidado**, com forte sazonalidade no verão (dezembro a março), férias de julho e grandes eventos (festival de inverno).
- O aumento populacional nessas épocas **gera demanda significativa e comprovada sobre os serviços de coleta de resíduos sólidos**, que não pode ser ignorada ou diluída uniformemente em 12 meses.
- A metodologia da CODEG buscou o **equilíbrio entre a realidade operacional e a responsabilidade fiscal**, evitando tanto o superdimensionamento quanto a subestimação da frota.
- A adoção de apenas 25% da população flutuante, além de **criteriosa**, é **mais conservadora**, pois reconhece os impactos sazonais, mas reduz sua influência para não onerar a Administração pública.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 55

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS NO CERTAME

1. Contextualização Técnica do Objeto

O presente Projeto Básico tem como objeto a execução de serviços especializados de engenharia ambiental na coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU), limpeza urbana, manejo e trituração de resíduos verdes, compostagem e educação ambiental, conforme detalhamento constante neste instrumento.

O escopo contempla serviços integrados e interdependentes, tais como:

- Coleta regular manual e semi-automatizada de RSU;
- Conteinerização e monitoramento de frota;
- Manejo e trituração de resíduos verdes;
- Transporte ao transbordo;
- Limpeza urbana manual;
- Educação ambiental;
- Equipes técnicas especializadas com ART ativa no CREA-ES.

O próprio Projeto Básico já estabelece que:

"Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala, bem como que o parcelamento não seria interessante para esta Administração."

Tal diretriz técnica fundamenta, por coerência administrativa, a vedação à formação de consórcios empresariais.

2. Fundamentação Legal – Lei nº 13.303/2016

A presente contratação está submetida à Lei nº 13.303/2016, conforme expressamente previsto no presente Projeto Básico

A Lei das Estatais estabelece que as contratações devem observar, dentre outros, os princípios da:

- Eficiência;
- Economicidade;
- Planejamento;
- Gestão por resultados;
- Mitigação de riscos contratuais.

A legislação não impõe obrigatoriedade de admissão de consórcios, cabendo à Administração, com base em critérios técnicos e motivação expressa, definir a modelagem contratual mais adequada ao interesse público.

No presente caso, a vedação de consórcios está tecnicamente motivada pela natureza integrada do

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 56

objeto e pela estrutura administrativa disponível na CODEG.

3. Fundamentação Técnica da Vedação de Consórcios

3.1. Integralidade e Interdependência Operacional do Objeto

Os serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar possuem natureza sistêmica e operacionalmente integrada:

- A coleta depende de logística otimizada e monitoramento de frota;
- O manejo de resíduos verdes envolve transporte e destinação adequada;
- A limpeza urbana manual exige coordenação com as rotas de coleta;
- A educação ambiental complementa a política operacional do sistema.
- A fragmentação operacional entre empresas consorciadas pode gerar:
- Dificuldades na definição de responsabilidades técnicas;
- Conflitos operacionais internos;
- Morosidade na tomada de decisão;
- Aumento da matriz de risco contratual.

O próprio documento evidencia a necessidade de equalização entre viabilidade técnico-operacional, economia de escala e matriz de risco contratual, o que é mais adequadamente atendido por **contratação de empresa única com responsabilidade integral pelo objeto**.

3.2. Economicidade e Economia de Escala

Conforme previsto no Projeto Básico, o agrupamento do objeto visa preservar a economia de escala.

A execução integral por uma única empresa permite:

- Compartilhamento de estrutura administrativa central;
- Otimização de frota e equipamentos;
- Redução de sobreposição de custos indiretos (BDI);
- Padronização tecnológica e operacional;
- Melhor aproveitamento da logística de transbordo e destinação.

Em caso de consórcio, é comum ocorrer:

- Duplicidade de estruturas administrativas;
- Dificuldade na consolidação de custos;
- Maior complexidade na fiscalização de cumprimento de metas por participante;
- Potencial majoração indireta do custo global.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 57

Assim, sob a ótica técnico-econômica, a contratação por empresa única revela-se mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3. Capacidade Administrativa e Fiscalizatória da CODEG

O Projeto Básico já reconhece que o Município e a CODEG **não possuem estrutura própria para execução direta dos serviços**. Além disso, a fiscalização contratual deverá ser exercida por técnicos designados

Contudo, a CODEG:

- Não dispõe de corpo técnico ampliado para gestão simultânea de múltiplos núcleos operacionais;
- Não possui estrutura administrativa dimensionada para fiscalização segmentada por consorciado;
- Não detém estrutura para mediação técnica de conflitos internos entre empresas consorciadas.

A admissão de consórcio implicaria:

- Maior complexidade na gestão contratual;
- Necessidade de controle individualizado de obrigações por participante;
- Aumento do risco de paralisação parcial do serviço essencial;
- Maior exposição à judicialização contratual.

Considerando tratar-se de **serviço essencial e contínuo**, cuja interrupção superior a 48 horas pode gerar graves riscos sanitários e ambientais, a mitigação de riscos deve prevalecer sobre a ampliação irrestrita de modelagens de participação.

3.4. Responsabilidade Técnica e Ambiental

O Projeto Básico exige:

- Responsável Técnico com ART ativa no CREA-ES;
- Licenciamento ambiental específico;
- Registro junto ao IEMA e MTR.

A concentração da responsabilidade técnica em um único contratado:

- Facilita a responsabilização ambiental;
- Reduz conflitos de atribuições técnicas;
- Simplifica auditorias e fiscalização por órgãos de controle;
- Minimiza risco de falhas operacionais em cadeia.

3.5. Alinhamento com Boas Práticas Adotadas no Estado do Espírito Santo

Licitações recentes de serviços de limpeza urbana no Estado do Espírito Santo têm adotado o critério de **menor preço global com contratação por empresa única**, especialmente em contratos de natureza contínua e integrada, visando:

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 58

- Economia de escala;
- Centralização da responsabilidade;
- Simplificação da fiscalização;
- Redução de risco de descontinuidade.

Tal prática demonstra aderência ao modelo adotado neste Projeto Básico.

Com base em pesquisa de editais e licitações públicas municipais disponíveis na internet nos últimos anos, verificam-se dispensas, certames ou processos relacionados à contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos** no Estado do Espírito Santo, com destaque para as seguintes:

"EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025 ID CIDADES: 2025.007E0700001.01.0027

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS RELACIONADOS À LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE: VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LIMPEZA DE PRAIAS, CAPINA, RASPAGEM E PINTURA MANUAL DE SARJETA E GUIA (MEIO FIO), LIMPEZA DE BUEIROS (BOCA DE LOBO) E VALAS E VARRIÇÃO DE FEIRAS LIVRES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMPEZA E SUCÇÃO DE FOSSA COM CAMINHÃO VÁCUO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO COM CAMINHÃO HIDROJATO, VARRIÇÃO MECANIZADA, CAPINA ELÉTRICA, PINTURA MECANIZADA DE MEIO FIO, LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, REDES PLUVIAIS, CANAIS E RIOS, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO PARA O MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES. Que no item 4.3 do edital veda a **participação na licitação os consórcios**."

"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 (Processo Administrativo n.° 075/2023) Código de Identificação CidadES: 2023.019E0100001.01.0014

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Autarquia Municipal, criada/reestruturada pela lei n° 6.931 de 07/01/2022, inscrito no CNPJ sob o n° 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE *SERVIÇOS DE APOIO A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES,* conforme Processo n.° 075/2023 devidamente aprovado pela Diretoria Geral do SANEAR. Sendo que na pagina 47 do edital a pregoeira publicou JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUIDAS SOB FORMA DE CONSORCIO."

E "EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024 ID-CIDADES/ES Nº: 2024.017E0600015.01.0001

O Município de Cariacica, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços, representada neste ato pela Comissão de Contratação instituída pelo Decreto nº. 084/2024, nomeada pela Portaria 005/2024, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipal nºs. 82 e 84 de 2023 e demais disposições pertinentes, fará realizar no dia 26 de setembro de 2024 às 14:00horas, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo TÉCNICA E PREÇO, modo de disputa FECHADO, objetivando a Contratação de empresa especializada visando a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, coleta e transporte de resíduos recicláveis e operação de transbordo inclusive transporte dos resíduos sólidos urbanos coletados até o aterro sanitário do Município de Cariacica/ES, a ser executado

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 59

no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme processo administrativo nº. 27.112/2024 – SEMSERV de acordo com o disposto no presente e anexos que passam a fazer parte integrante deste Edital, para todos os efeitos."

Adicionalmente, diversos municípios do Espírito Santo frequentemente lançam processos licitatórios com objeto correlato ou relacionados, conforme evidenciado nos portais de compras públicas e sistemas de licitações municipais, reforçando a prática generalizada de contratação de empresas especializadas para a prestação desses serviços essenciais nos últimos anos.

A modelagem usual não contempla consórcios empresariais — fato que reforça tecnicamente a **preferência por empresas especializadas únicas para satisfação do objeto principal**, em face da complexidade operacional e requisitos técnicos exigidos.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a **vedação à participação de consórcios no presente certame**, com base:

- Na natureza integrada e sistêmica do objeto;
- Na necessidade de economia de escala e otimização logística;
- Na limitação estrutural da CODEG para gerir múltiplos núcleos contratuais;
- Na mitigação de riscos operacionais e ambientais;
- Nos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 13.303/2016;
- Na própria diretriz já estabelecida no ETP quanto à execução integral do objeto por única empresa.

A ausência de consorcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Assim, para preservação do interesse público, continuidade dos serviços essenciais e adequada gestão contratual, **o certame será estruturado sem permissão para participação de empresas sob a forma de consórcio**, devendo a execução integral do objeto ser atribuída a uma única empresa habilitada técnica e economicamente.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 60

FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Contratação através de contratação emergencial por dispensa de licitação, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução integral pelo regime de empreitada por preços unitários por itens, nos termos do Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 13.303/2016 lei das estatais. Assim, declara-se que a presente contratação estará sujeita a Lei N° 13.303/2016;

A prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, será contratada de forma indireta mediante contratação de empresa especializada com material/equipamentos e mão de obra.

No ano de 2024 foi realizado procedimento de contratação de Tratamento e Disposição Final de RSU, a licitação e contratação separado, de forma direta, conforme recomendado pelo TCE-ES.

O município de Guarapari não possui Aterro Sanitário Municipal, contudo no entorno do município de Guarapari (aproximadamente a 60 km da atual sede) existe um aterro sanitário privado e licenciado, instalado no município de Vila Velha o qual possui Licença Ambiental para o tratamento e disposição de resíduos, incluindo os caracterizados nesse Projeto Básico.

Está previsto neste instrumento, o envio dos resíduos sólidos coletados para o Transbordo contratado e após conferência e pesagem para Aterro Sanitário, cujo tratamento e disposição final serão de responsabilidade de outro contrato a ser providenciado pela Prefeitura Municipal de Guarapari através da CODEG.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS 61

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar pelo departamento operacional da CODEG, a necessidade da presente contratação decorre de fatores que comprometem a prestação contínua dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, dentre os quais destacam-se:

"Expiração do Contrato Emergencial Vigente (05/2026): O contrato atual é emergencial firmado no início da nova administração da CODEG, realizado em virtude à alta demanda sazonal (verão). O contrato regular anteriormente firmado expirou em 07/05/2025. A renovação excepcional realizada no final de 2024 não cobre a demanda dos meses subsequentes, sobretudo diante do aumento do consumo e geração de resíduos na alta temporada."

Risco de Interrupção dos Serviços: A ausência de coleta de RSU por mais de 48 horas acarretaria:

- Acúmulo de lixo em vias públicas, praias e áreas turísticas;
- Proliferação de vetores (ratos, mosquitos) e surtos de doenças (dengue, leptospirose);
- Impactos ambientais (contaminação do solo e água) e prejuízos ao turismo, principal atividade econômica do município.

A coleta de RSU é imprescindível para garantir a saúde pública e a preservação ambiental, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e assegurando a destinação adequada dos resíduos.

A interrupção dos serviços levará ao acúmulo de resíduos, comprometendo a qualidade de vida da população e podendo acarretar sanções dos órgãos fiscalizadores."

Destaca-se ainda a imprescindibilidade do Serviço para Saúde Pública e Meio Ambiente - O acúmulo de resíduos sólidos urbanos, sem a devida coleta e destinação, representa grave risco à saúde pública, podendo ocasionar a proliferação de vetores transmissores de doenças, como mosquitos, roedores e outros agentes nocivos. Além disso, a falta de limpeza manual de praias, ilhas e manguezais manejo e trituração de resíduos oriundos da poda e supressão de árvores pode obstruir vias públicas, comprometer a drenagem urbana e agravar problemas ambientais no município.

Urgência na Regularização dos Serviços - O município de Guarapari necessita da imediata continuidade dos serviços para evitar danos ambientais e transtornos à população. A tramitação de um processo licitatório convencional demandaria um período superior ao necessário para evitar prejuízos, o que reforça a necessidade de contratação.

A competência é do Município de promover a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, de acordo com previsão do art. 30, inciso V, da Constituição da República e da LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, e Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

A contratação dos serviços, justifica-se para atender as necessidades do Município de Guarapari, pois a limpeza pública e coleta de resíduos domiciliares é serviço essencial e contínuo para manter o bem-estar da população e contribui para que os resíduos recebam correta destinação, além disso, tem caráter ininterrupto e é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Guarapari, não possui estrutura, equipamentos e quadro de profissionais próprios para prestar o serviço de limpeza pública, de forma diligente e adequada, de modo a atender satisfatoriamente a demanda torna-se necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço.

Devido a impossibilidade de renovação do atual contrato conforme determina o ETP elaborado pelo departamento operacional da CODEG, e para que a Administração Municipal possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária uma nova contratação para dar continuidade aos serviços de coleta e o transporte desses resíduos, uma vez que haverá descontinuidade desses

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 62

serviços essenciais, caso não seja aprovado esta nova contratação.

Considerando que a contratação é imprescindível às atividades do órgão podendo comprometer a continuidade das atividades, se faz necessária e urgente sua contratação, plenamente justificada acima a qual está totalmente inserida no Planejamento e Gerenciamento da Administração do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está respaldada nos seguintes dispositivos legais:

LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 e Lei n.º 14.133/2021: "A contratação direta é permitida para serviços que envolvam risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou para evitar prejuízo à prestação do serviço público."

Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010): Estabelece a obrigatoriedade do correto manejo e destinação de resíduos sólidos, visando à preservação ambiental e à saúde pública.

Normas Ambientais e Regulamentadoras (CONAMA, ABNT e NRs aplicáveis): Regulam o correto tratamento e descarte de resíduos sólidos urbanos e vegetais.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

Para os serviços previstos neste Projeto Básico, será permitido a Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação dos serviços objeto deste projeto nos itens 02, 03 e 04 até o limite de 15% do total global da prestação de serviço, exceto para o item 01 que são serviços indissociáveis, além de que haverá Transbordo, Transporte e o Tratamento e Destinação Final é objeto de outra Contratação.

REALIZAÇÃO DE VISITA / VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor Engenheiro Ambiental da CODEG designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (27) 3361-1167. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas do projeto.

A visita técnica será facultativa. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita;

É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços;

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até os dois dias útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

No caso de a licitante não necessitar vistoriar, deverá apresentar Declaração de que tem plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições de prestação dos serviços operacionais do projeto básico.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 63

GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Setor de Compras e Licitações da CODEG, os documentos comprobatórios da garantia prestada, sob pena de não liberação da "Ordem de Início dos Serviços". A exigência da Garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato e demais definições/ exigências estão previstas na nova Lei das Licitações Lei 13.303/2016 Artigos 96 ao Art.102.

A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo- se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Setor de Compras e Licitações da CODEG, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Também serão motivos para extinção do Contrato as demais razões previstas no **Art. 137 e 138 da Lei 13.303/2016.**

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA (VER EDITAL);

REGULARIDADE FISCAL (VER EDITAL);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (VER EDITAL);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Qualificação Técnica Operacional da licitante para Item 1 – Coleta de RSU:

a) Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, instalações, máquinas e dos equipamentos essenciais à realização dos serviços e Responsável Técnico Engenheiro Ambiental (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000) e/ou Engenheiro Sanitarista (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 310 de 23/07/1986), para execução do objeto do certame conforme exigido no Projeto Básico para Item 1.

b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou outro órgão competente em vigência.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 64

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com descrição dos serviços executados, e indicação de suas quantidades, nº da ART (individual/principal) ou do Contrato, atestado compatível com o objeto da licitação, considerados de relevância técnica e econômica conforme a seguir:

Execução dos serviços de coleta e transporte até transbordo, de resíduos sólidos domésticos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A (não inertes e domiciliar/ABNT NBR 10.004), coleta porta a porta, de contêineres e caixas estacionárias, com capacidade de **execução mínimo 25.000 toneladas**.

d) Comprovação de licença de operação de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos CLASSE II A (não inertes e domiciliar) em nome da licitante, expedida pelo órgão ambiental IEMA;

e) Comprovante de cadastramento da licitante no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do IEMA, como perfil de empresa Declarante: "Transportador".

f) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

g) Certidão de Acervo Operacional – CAO da empresa emitido pelo CREA, com relação das ARTs emitidas no máximo dos últimos 2 anos de serviços prestados pela licitante compatível com o objeto da Licitação, considerados de relevância técnica e econômica conforme a seguir:

Execução dos serviços de coleta e transporte até transbordo, de resíduos sólidos domésticos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A (não inertes e domiciliar/ABNT NBR 10.004), coleta porta a porta, de contêineres e caixas estacionárias, com capacidade de **execução mínimo 25.000 toneladas.**

Qualificação Técnica Profissional da licitante para Item 1 – Coleta de RSU:

a) Certidão de Regularidade de Pessoa Física emitida CREA-ES do Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Sanitarista, responsável técnico da licitante em vigência.

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, para comprovação de a(s) licitante(s) possuir (em) em seu quadro funcional quando da data prevista paraa entrega da proposta, profissional (is) de nível superior Engenheiro Ambiental (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000) e/ou Engenheiro Sanitarista (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 310 de 23/07/1986) como Responsável Técnico da licitante de acordo com projeto básico para Item 1.

c) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica do CREA, do tipo ART individual/principal ou ART de Equipe, emitido Engenheiro Ambiental (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000) e/ou Engenheiro Sanitarista (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 310 de 23/07/1986), que comprove possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na execução de serviços compatíveis ao objeto considerados de relevância técnica e econômica conforme a seguir:

Execução dos serviços de coleta e transporte até transbordo, de resíduos sólidos domésticos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A (não inertes e domiciliar/ABNT NBR 10.004), coleta porta a porta, de contêineres e caixas estacionárias, com capacidade de **execução mínimo 25.000 toneladas.**

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 65

d) Certidão de Acervo Técnico - CAT do CREA, referente ao contrato do Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional apresentado pela licitante e compatível com o objeto da licitação, considerados de relevância técnica e econômica conforme a seguir:

Execução dos serviços de coleta e transporte até transbordo, de resíduos sólidos domésticos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A (não inertes e domiciliar/ABNT NBR 10.004), coleta porta a porta, de contêineres e caixas estacionárias, com capacidade de **execução mínimo 25.000 toneladas.**

e.1) Certidão de Acervo Técnico (CAT do CREA) do Atestado Capacidade Técnica Operacional apresentado pela licitante, emitido pelo CREA, deve ser vinculado o Engenheiro Ambiental (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000) e/ou Engenheiro Sanitarista (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 310 de 23/07/1986), responsável técnico indicado pela Licitante em comprovação de que a LICITANTE tenha prestado ou esteja prestando a contento, serviços que demonstre(em) possuirsua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação.

e.2) Caso a empresa licitante possua Engenheiro Civil como responsável técnico emissor da ART (individual/principal) do atestado apresentado pela licitante, deverá no caso, apresentar em conjunto a ART de Equipe emitida por Engenheiro Ambiental (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000) e/ou Engenheiro Sanitarista (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 310 de 23/07/1986), que indica que diversas atividades, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas, conforme determina a classificação na RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Art. 11° alínea IV, sendo que a CAT deverá constar a ART de Equipe emitida, **em caso de contratação futura a licitante poderá apresentar até 30 dias após formalização do contrato.**

Qualificação Técnica Operacional da licitante para Item 2 – Serviços Limpeza Urbana Manejo e trituração de Resíduos verdes:

h) Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, instalações, máquinas e dos equipamentos essenciais à realização dos serviços e Responsável Técnico Engenheiro Ambiental (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000) e/ou Engenheiro Sanitarista (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 310 de 23/07/1986), bem como os profissionais Técnicos em Meio Ambiente (conforme atribuição da Resolução CFT nº 053 de 18/01/2019) e Técnico em Segurança do Trabalho (conforme Norma Regulamentadora NR 04) para execução do objeto do certame conforme exigido no Projeto Básico para Item 2.

i) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo CFT – Conselho Federal dos Técnicos ou outro órgão competente em vigência;

j) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) para porte e uso de moto serra.

k) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com descrição dos serviços executados, e indicação de suas quantidades, nº da ART (individual/principal) ou do Contrato, atestado compatível com o objeto da licitação, considerados de relevância técnica e econômica conforme a seguir:

Execução dos serviços Limpeza Urbana no Manejo e trituração de Resíduos verdes, gerados na atividade de poda, corte, derrubada de árvores e supressão de vegetação, e transporte dos rejeitos de resíduos verdes provenientes do manejo e trituração ao local ambientalmente adequado e compostagem da massa verde, com capacidade de execução mínima de 1.000 Horas/Homens/Trabalhas.

a) Comprovação de Licenciamento Ambiental Gerenciamento de Resíduos no Manejo e trituração de Resíduos verdes, gerados na atividade de poda, corte, derrubada de árvores e supressão de vegetação, em nome da licitante, expedida pelo órgão ambiental municipal, em caso de contratação emergencial poderá apresentar até 30 dias após formalização do contrato.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 66

b) Certidão de Acervo Operacional – CAO da empresa emitido pelo CREA, com relação das ARTs emitidas no máximo dos últimos 2 anos de serviços prestados pela licitante compatível com o objeto da Licitação, considerados de relevância técnica e econômica conforme a seguir:

Execução dos serviços Limpeza Urbana no Manejo e trituração de Resíduos verdes, gerados na atividade de poda, corte, derrubada de árvores e supressão de vegetação, e transporte dos rejeitos de resíduos verdes provenientes do manejo e trituração ao local ambientalmente adequado e compostagem de massa verde, com capacidade de execução mínima de 1.000 Horas/Homens/Trabalhas.

Qualificação Técnica Profissional da licitante para Item 2 – Serviços Limpeza Urbana no Manejo e trituração de Resíduos verdes:

e) Certidão de Regularidade de Pessoa Física emitida CREA-ES do Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Sanitarista, responsável técnico da licitante em vigência.

f) Certidão de Regularidade de Pessoa Física emitida CFT do Técnico em Meio Ambiente profissional técnico da licitante em vigência.

g) Comprovante de Registro Profissional do MTE do Técnico em Segurança do Trabalho profissional técnico da licitante em vigência.

h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, para comprovação de a(s) licitante(s) possuir (em) em seu quadro funcional quando da data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior Engenheiro Ambiental (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000) e/ou Engenheiro Sanitarista (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 310 de 23/07/1986) como Responsável Técnico da licitante de acordo com projeto básico para Item 2.

i) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica do CREA, do tipo ART individual/principal ou ART de Equipe, emitido Engenheiro Ambiental (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000) e/ou Engenheiro Sanitarista (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 310 de 23/07/1986), que comprove possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na execução de serviços compatíveis ao objeto considerados de relevância técnica e econômica conforme a seguir:

Execução dos serviços Limpeza Urbana no Manejo e trituração de Resíduos verdes, gerados na atividade de poda, corte, derrubada de árvores e supressão de vegetação, e transporte dos rejeitos de resíduos verdes provenientes do manejo e trituração ao local ambientalmente adequado e compostagem de massa verde com capacidade de execução mínima de 1.000 Horas/Homens/Trabalhas.

c) Certidão de Acervo Técnico - CAT do CREA, referente ao contrato do Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional apresentado anteriormente e compatível com o objeto da licitação, considerados de relevância técnica e econômica conforme a seguir:

Execução dos serviços Limpeza Urbana no Manejo e trituração de Resíduos verdes, gerados na atividade de poda, corte, derrubada de árvores e supressão de vegetação, e transporte dos rejeitos de resíduos verdes provenientes do manejo e trituração ao local ambientalmente adequado e compostagem de massa verde com capacidade de execução mínima de 1.000 Horas/Homens/Trabalhas.

m.1) Certidão de Acervo Técnico (CAT do CREA) do Atestado Capacidade Técnica Operacional apresentado do item anterior, emitido pelo CREA, deve ser vinculado o Engenheiro Ambiental (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000) e/ou Engenheiro Sanitarista (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 310 de 23/07/1986), responsável técnico indicado pela Licitante em comprovação de que a LICITANTE tenha prestado ou esteja prestando a contento, serviços que demonstre(em) possuir sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 67

m.2) Caso a empresa licitante possua Engenheiro Civil e/ou Agrônomo como responsável técnico emissor da ART (individual/principal) do atestado apresentado, deverá no caso, apresentar em conjunto a ART de Equipe emitida por Engenheiro Ambiental (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000) e/ou Engenheiro Sanitarista (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 310 de 23/07/1986), que indica que diversas atividades, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas, conforme determina a classificação na RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Art. 11° alínea IV, sendo que a CAT deverá constar a ART de Equipe emitida, **em caso de contratação futura a licitante poderá apresentar até 30 dias após formalização do contrato.**

Comprovação do Vínculo do profissional:

A comprovação de que o profissional de nível superior em Engenharia, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pertence ao quadro funcional da empresa e dos profissionais Técnicos deve ser feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviço ou a apresentação de carteira profissional de trabalho e, no caso de sócio, a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo ou, por qualquer outro meio que demonstre que este profissional indicado, estará à disposição para futura execução contratual

Declaração ou Comprovação Visita Técnica:

a) Apresentar declaração confirmando a realização de visita técnica, devendo esta ser realizada até o segundo dia útil anterior à data de abertura da licitação, através de agendamento antecipado;

b) A não realização da visita técnica pressupõe que o Licitante tem plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições de prestação dos serviços, portando devendo apresentar Declaração de que tem plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições de prestação dos serviços operacionais do projeto básico.

Observações relativas aos documentos de habilitação:

Os documentos que exigem autenticação poderão ser realizados previamente à abertura da licitação, mediante agendamento, no setor de Compras e Licitações da CODEG e, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original;

Não será admitida a apresentação de documentos simples acompanhadas dos originais para conferência e autenticação na abertura ou no decorrer da sessão pública da licitação;

Independente dos documentos e Atestados solicitados neste item, a Licitante deverá estar habilitada tecnicamente conforme a Lei 13.303/2016 e demais legislações vigentes.

As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Projeto Básico encontram respaldo na legislação a seguir:

Lei nº 13.303, especialmente em seu art. 58 e art. 59, que autorizam a Administração a exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto licitado;

Lei nº 12.305 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS);

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 52, DE 23 DE JULHO DE 2019. - Aprova as Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000 - Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais.

Resolução CONFEA nº 310 de 23/07/1986 - Discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS 68

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Lei nº 9.264/2009 - Política Estadual de Resíduos Sólidos

ANTT 5998/2022 - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências.

IN IBAMA Nº 13/2012 - Publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, a qual será utilizada pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, bem como por futuros sistemas informatizados do Ibama que possam vir a tratar de resíduos sólidos.

Decreto Estadual nº 5.177-R, de 15 de julho de 2022 - Institui o Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo,

Instrução Normativa nº 003-N, de 31 de janeiro de 2023 - Dispõe sobre os procedimentos para uso do Sistema no Estado.

Instrução normativa nº 006, de 10 de maio de 2024 - Atualiza a Instrução Normativa Iema nº 003-N, de 31 de janeiro de 2023, e estabelece prazo para utilização do Sistema MTR-ES pelos geradores de resíduos de construção civil, resíduos de serviços de saúde e das demais tipologias de resíduos.

Resolução CFT Nº 53 DE 18/01/2019 - Altera os artigos, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 18 e 19 da Resolução CFT nº 35 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018. Define os procedimentos para registro de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais e dá outras providencias.

A natureza dos serviços — essenciais, contínuos e de risco ambiental relevante — exige rigor técnico-operacional, sob pena de danos ambientais, sanitários e responsabilidade civil, administrativa e penal da Administração Pública.

- As exigências da qualificação técnica:
- Não restringem a competitividade;
- São proporcionais ao porte do contrato;
- Garantem execução adequada de serviço essencial;
- Resguardam a CODEG quanto à responsabilidade ambiental e sanitária;
- Atendem aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Considerando tratar-se de serviço público essencial de engenharia sanitária e ambiental, qualquer flexibilização indevida poderá comprometer a continuidade dos serviços e gerar passivos ambientais e financeiros à Administração.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

CODEG
COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI

PROC.
RUBRICA FLS. 69

PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar da Licitação.

Para terem direito aos benefícios dos Art. 42 a 49 da Lei Complementar 123 / 2006, estas empresas deverão comprovar que no ano calendário de realização desta Licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte;

"Art. 4º da Lei 13.303/2016 Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

- no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

- no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ **1º e 2º** deste artigo."

A falsidade de declaração prestada (ME/EPP), objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123,** acarretará à Licitante as sanções previstas na legislação.

A identificação de ME/EPP, para o tratamento diferenciado se dará mediante DECLARAÇÃO DE ME/EPP (Anexo A), no ato do credenciamento. A comprovação desta condição poderá ser exigida, a critério do Município, em qualquer fase da contratação, mediante a apresentação de certidões emitidas pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS.71

DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Os principais serviços previstos nesta Contratação estão definidos a seguir:

Item 1 - Serviço de Coleta e Transporte ao Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos

Item	Serviço/Itens	Descrição dos Serviços
1 - Serviço de Coleta e Transporte ao Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	• Serviço de Coleta e Transporte	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO NA LIMPEZA URBANA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, MODALIDADE PORTA A PORTA

EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO NA LIMPEZA URBANA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, MODALIDADE PORTA A PORTA, COMPREENDE:

Coleta RSU Regular Manual - Execução dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbano tipo domiciliar, no sistema manual, coleta porta a porta, com lançamento direto no caminhão compactador;

Coleta RSU Regular Semi Automatizada - Execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbano tipo domiciliar, depositados em contêineres e caixas estacionárias, através do içamento no poliguincho e basculamento mecânico do equipamento diretamente no compactador, localizado na traseira do caminhão;

Item 2 - Serviço de Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes

Item	Serviço/Itens	Descrição dos Serviços
2 - Serviço de Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes	• Equipe de serviço Poda de árvores com Cesto Aéreo e serviço Trituração de Galhos	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS NA LIMPEZA URBANA, NO MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO E COMPOSTAGEM DE MASSA VERDE.

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS NA LIMPEZA URBANA, NO MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO E COMPOSTAGEM DE MASSA VERDE.

Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos verdes, gerados na atividade de poda, corte, derrubada de árvores e supressão de vegetação, à serviço da CODEG/Prefeitura devidamente autorizados conforme legislação vigente.

Transporte dos rejeitos de resíduos verdes, provenientes do manejo e trituração ao local ambientalmente adequado indicado pela CODEG e compostagem da massa verde.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 72

Item 3 - Serviço de Educação Ambiental

Item	Serviço/Itens	Descrição Sintética dos Serviços
3 – Serviço de Educação Ambiental	3.1 Equipe para prestação de serviço de Educação Ambiental	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Serviços de Campanha de Educação Ambiental ações de educação ambiental, visando à conscientização da população.

Item 4 - Serviço de Limpeza Urbana Manual

Item	Serviço/Itens	Descrição Sintética dos Serviços
4 - Serviço de Limpeza Urbana Manual	4.1 Equipe de Limpeza Manual de manguezais, rios, valões, restingas, praias, ilhas e lagoas	SERVIÇO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE USO COLETIVO, COMPREENDENDO MANGUEZAIS, RIOS, VALÕES, RESTINGAS, PRAIAS, ILHAS E LAGOAS SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DE FORMA MANUAL, SELETIVA E AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

O serviço consiste na execução de atividades de limpeza urbana em áreas de preservação ambiental e de uso coletivo, compreendendo **manguezais, rios, valões, restingas, praias, ilhas e lagoas** situados no território do Município de Guarapari, de forma manual, seletiva e ambientalmente adequada.

Este serviço complementar é de caráter excepcional, como equipe de reforço para alta temporada, compreendendo os períodos de **Férias de Verão (novembro a março)**, **Férias de Inverno (junho e julho)**, **feriados prolongados** e **festividades locais e atividades complementares da limpeza urbana**, ocorre um **aumento expressivo da geração de resíduos sólidos, e/ou conforme necessidade da CODEG.**

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 73

METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (FORMA, PRAZO E LOCAL):

Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato e terrenos, praças, jardins e equipamentos públicos do município.

A partir da logística adotada na distribuição dos setores no contrato anterior, a Licitante vencedora deverá propor melhorias na configuração dos setores, juntamente com o itinerário da equipe, levando em consideração que os setores deverão ser dimensionados de tal forma que possa haver ganho de produtividade dentro dos horários previstos, respeitando a segurança e condições adequadas da equipe e a legislação.

Os serviços serão executados conforme discriminados a seguir:

Item 1 - Serviço de Coleta e Transporte ao Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos

1.1 Coleta RSU Regular Manual

Serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbano (RSU) tipo domiciliar, no sistema manual e semiautomatizada, coleta porta a porta, com lançamento direto no caminhão compactador:

O total estimado da coleta mensal é de 4.271 t/mês;

A previsão do deslocamento da frota para coleta e transporte, é em média de 3.621 (Tres mil e seiscentos e vinte e um) Km por dia para frota de 11 Veículos, composto por 09 Caminhões Coletores, 01 Caminhão Poliguincho e 01 Caminhão Coletor ¾.

Quando em vias públicas que não houver possibilidade de acesso do coletor compactador, a coleta deverá ser executada manualmente pelos coletores, levando os resíduos embalados até o compactador;

Deste descritivo decorre a necessidade de um quarto gari coletor na função de "Batedor", esta função é o gari coletor responsável pelo recolhimento manual porta a porta, em ruas estreitas, vielas e becos, onde o caminhão não acessa. Este profissional transporta os resíduos até pontos de acúmulo em vias principais, permitindo que o caminhão e os demais coletores sigam a rota de forma eficiente.

Em bairros periféricos e áreas de urbanização precária, os batedores poderá atuar em duplas, dinamizando a coleta. Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rompimento das embalagens deverão ser recolhidos manualmente com o emprego de pá e vassoura (ferramentas que devem estar no veículo de coleta), deixando o local completamente limpo;

Para efeito de dimensionamento no quadro de dimensionamento estão relacionados as rotas e veículos com a composição da guarnição com Garis Coletores na função fixa e na função batedor.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro. O itinerário deverá ser executado pelo caminhão coletor compactador e equipe, dentro do horário estabelecido;

Após concluir a carga, mas não concluir o roteiro, o coletor compactador deverá dirigir-se ao transbordo licenciado contratado pela CODEG, localizado na Rod. do Sol, ES-060, km 45 - Perocão, Guarapari - ES, 29220-730, e nesta situação o caminhão compactador deverá retornar ou ser utilizado outro caminhão compactador para a conclusão do roteiro;

Na área rural do município, a coleta deverá ser semanal. Nesse setor a rota é de aproximadamente 150 (Cento e Cinquenta) Km por dia, distribuídos entre distritos e localidades;

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320
Num. 110094306 - Pág. 25

PROC. 74

Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato;

Nos demais setores a coleta será realizada em dias alternados, três vezes por semana, ficando a Contratada obrigada a efetuar o serviço mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, na área Central e Praia do Morro a coleta deverá ser diária;

A equipe padrão para realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos (RSU) tipo domiciliar será constituída de 01 caminhão coletor compactador, com 01 motorista e 04 Gari coletores, sendo a seguinte divisão de trabalho: 03 Gari Coletores fixos no caminhão compactador e 01 Gari Coletor na função de Batedor;

A frequência dos serviços de coleta prevista será:

- Diária: serviços coletados diariamente de segunda-feira a sábado, nos horários previstos diurnos e noturnos;
- Alternada par: serviços executados segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, nos horários previstos diurnos e noturnos;
- Alternada ímpar: serviços executados terça-feira, quinta-feira e sábado, nos horários previstos diurnos e noturnos;

A coleta deverá ter início previsto nos horários:

- Manhã: início das 06:00 h às 16:00 h para rotas diárias;
- Manhã: início das 07:00 h às 17:00 h para rotas alternadas;
- Noite: início das 19:00 h às 04:00 h;

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro;

Após concluir o roteiro o coletor compactador deverá dirigir-se ao destino no Transbordo Licenciado para pesagem e descarga do material coletado;

A coleta será realizada em dias alternados, três vezes por semana, ficando a Contratada obrigada a efetuar o serviço mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, no setor da área Central e Praia do Morro, a coleta deverá ser diária. Inclusive no dia de Natal (vinte e cinco de dezembro) e o Ano Novo (primeiro de janeiro);

A equipe coleta regular (guarnição) para realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares será constituída de 01 caminhão coletor compactador, 01 motorista e 04 Gari coletores, sendo a seguinte divisão de trabalho: 03 Gari Coletores fixos no caminhão compactador e 01 Gari Coletor na função de Batedor;

A equipe de coleta de apoio e interior (Caminhão Coletor 3/4 e Poliguincho), para realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares no interior e regiões de difícil acesso será constituída de 01 Caminhão Coletor 3/4 em rotas diurna e noturnas composta por 01 motoristas e 02 coletores em cada turno;

O caminhão poliguincho na coleta de caixas estacionárias distribuídas na área urbana em rotas diurna e noturna, composta por 01 motorista e 01 coletor em cada turno.

Deverão ser observadas as restrições em dia e horário para descarte no transbordo/ aterro sanitário;

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores desta equipe os uniformes e EPI's previstos para este tipo de serviços.

Conforme a sazonalidade da população flutuante e eventos comemorativo oficiais fica estabelecido que a Coleta Regular realizada pela empresa licitante deverá ocorrer de forma diária nos bairros determinados pela CODEG, alterando o roteiro em anexo para este período e as quantidades mensais.

1.2 Equipe Operacional Coleta prevista será composta:

Dimensionamento das equipes operacionais do serviço de Coleta RSU - Quantidade de Motorista/Coletores x Rota/Veículos			
Rota	**Veículos**	**Motorista**	**Coletores**
Diurno Alternado	Caminhão Coletor 15m³ Carro 1*	1	4
	Caminhão Coletor 15m³ Carro 2*	1	4
	Caminhão Coletor 15m³ Carro 3*	1	4
	Caminhão Coletor 15m³ Carro 4*	1	4
	Caminhão Coletor 15m³ Carro 5*	1	4
	Caminhão Coletor 15m³ Carro 6*	1	4
Diurno Diário	Caminhão Coletor 15m³ Carro 7	1	3
	Caminhão Coletor 15m³ Carro 8	1	3
	Caminhão Coletor 15m³ Carro 9	1	3
	Caminhão Poliguincho Duplo	1	1
	Caminhão Coletor 3/4	1	2
Total Trabalhadores Diurno		**11**	**36**
Noturno Diário	Caminhão Coletor 15m³ Carro 1*	1	4
	Caminhão Coletor 15m³ Carro 2	1	3
	Caminhão Coletor 15m³ Carro 3	1	3
	Caminhão Coletor 15m³ Carro 4*	1	4
	Caminhão Coletor 15m³ Carro 5*	1	4
	Caminhão Coletor 15m³ Carro 6	1	3
	Caminhão Coletor 15m³ Carro 7	1	3
	Caminhão Poliguincho Duplo	1	1
	Caminhão Coletor 3/4	1	2
Total Trabalhadores Noturno		**9**	**27**
Total geral da prestação de serviço		**20**	**63**

*Rotas com guarnição composta com 01 Motorista, 03 Coletores Fixo e 01 Coletor Batedor

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 76

1.3 Estimativa de Horário Extraordinário das equipes de coleta

Para a adequada execução dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU), considera-se a necessidade de ajustes operacionais em função de feriados, festividades, eventos e demais demandas extraordinárias, que exigem reforço na equipe e ampliação da jornada de trabalho.

Dessa forma, com base no **calendário anual e na projeção de demanda operacional**, para efeitos de cálculos da **planilha de custos de mão de obra**, estima-se a seguinte quantidade de horas extraordinárias:

- **20 (vinte) horas extras a 50%** (cinquenta por cento), para atendimento de demandas adicionais de rotina e eventos de médio porte;
- **16 (dezesseis) horas extras a 100%** (cem por cento), destinadas a situações emergenciais, domingos e feriados, eventos de grande porte e serviços inadiáveis.

As horas extras serão programadas conforme a necessidade operacional e deverão ser devidamente **registradas, justificadas e autorizadas pelo fiscal do contrato**, garantindo a transparência e o controle da prestação do serviço.

1.4 Equipe Administração Central

Recomenda-se neste projeto para Equipe supervisão, logística e administrativa indicada pela administração central para executar a prestação do serviço a seguinte composição:

Equipe de Supervisão:

- 01 (um) Supervisor/ encarregado para o turno diurno;
- 01 (um) Supervisor/ encarregado para o turno noturno;

Equipe Administrativa, logística e oficina:

- 01 (um) Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista Responsável Técnico
- 01 (um) Gerente/Preposto de Contratos
- 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho
- 01 (um) Assistente Administrativo/RH
- 01 (um) Mecânico
- 01 (um) Auxiliar Mecânico
- 01 (um) Auxiliar de Limpeza e Faxina

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA
FLS. 77

1.5 Ressalvas e observações para composição de Custos Operacionais e da Administração Central (BDI)

A equipe coleta regular e coleta de apoio composta por coletores, motoristas, constarão na Planilha de Custos Operacional como mão de obra direta;

A equipe de supervisão e apoio administrativo, logístico e, responsável técnico engenheiro, o Gerente/Preposto responsáveis pelos serviços desta contratação, técnico em segurança do trabalho, oficina mecânica, limpeza etc. e profissionais administrativos, estão inclusos na planilha de custos como despesa Indireta, ou seja, como despesa inclusa no BDI (Administração Central);

A critério da contratada os profissionais da equipe de apoio como Assistente Administrativo/RH, oficina mecânica e limpeza, poderão ser substituído por serviços terceirizado e de consultoria técnica, no caso do Técnico em Segurança do Trabalho, não sendo sua contratação exigência obrigatória, conforme definido na Norma Regulamentadora NR 04, desde que não prejudique a perfeita execução dos serviços.

Reserva Técnica de 10% do total da equipe operacional de coleta deverá constar como despesa indireta pelo seu caráter excepcional, sendo planilhado como despesa inclusa no DBI (Administração Central);

O contratado deverá manter gerente/preposto aceito pela CODEG, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme Art. 118 da lei 13.303/2016,

Tanto os supervisores como o gerente/preposto, deverão manter contato com o Fiscal da CODEG, informando qualquer irregularidade ou incidente, e providenciando correções, ações previstas no contrato, solicitadas ou não pela Fiscalização;

Se por decisão da empresa, não utilizar os Supervisores / Auxiliar (Lider das Equipes) um em cada turno, o Preposto poderá fazer esta Supervisão, mas de forma a atender os dois turnos.

As quantidades de Hora extras, plano de saúde e odontológico, seguro de vida e outras despesas trabalhistas e previdenciárias por força de convenção coletiva de trabalho, serão planilhados por estimativa, uma vez que tecnicamente é impossível computar na planilha de custos valores exatos pelas seguintes razões:

1. As Convenções Coletivas aplicáveis não impõem plano específico ou valores fixos;
2. Os custos variam conforme faixa etária dos empregados, informação inexistente na fase de planejamento do certame e elaboração de planilha de referência;
3. Cada empresa possui condições negociais próprias junto às operadoras.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

CODEG
COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI

PROC.
RUBRICA FLS. 78

Segue pesquisa de mercado do plano de saúde



São Bernardo samp

Linha
PREMIUM

Produtos completos com abrangência em todo o Espírito Santo e em território nacional.

AMPLO COM COPARTICIPAÇÃO

Abrangência	COM ODONTO ESSENCIAL		SEM ODONTO ESSENCIAL	
	ESTADUAL		ESTADUAL	
Acomodação	Quarto Coletivo	Quarto Privativo	Quarto Coletivo	Quarto Privativo
Registro ANS	496.535/23-3	496.538/23-8	496.535/23-3	496.538/23-8
0 - 18 anos	R$ 188,21	R$ 244,63	R$ 193,21	R$ 249,63
19 - 23 anos	R$ 215,91	R$ 280,79	R$ 222,19	R$ 287,07
24 - 28 anos	R$ 247,65	R$ 322,24	R$ 255,40	R$ 329,98
29 - 33 anos	R$ 284,25	R$ 370,05	R$ 293,70	R$ 379,48
34 - 38 anos	R$ 326,36	R$ 425,02	R$ 337,76	R$ 436,40
39 - 43 anos	R$ 378,00	R$ 492,45	R$ 391,79	R$ 506,21
44 - 48 anos	R$ 456,64	R$ 595,12	R$ 474,07	R$ 612,51
49 - 53 anos	R$ 592,57	R$ 772,59	R$ 616,28	R$ 796,26
54 - 58 anos	R$ 798,73	R$ 1.041,76	R$ 831,97	R$ 1.074,95
59 anos +	R$ 1.108,85	R$ 1.446,67	R$ 1.156,43	R$ 1.494,18

Usamos como metodologia a média dos valores das faixas etárias para formar o valor de referência para planilha de custo, sendo assim a média estabelecida em R$ 477,28 por cada plano.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA
FLS: 79

1.6 Coleta RSU Regular Semi Automatizada

Execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbano tipo domiciliar, em contêineres e caixas estacionárias:

A coleta dos resíduos sólidos urbano tipo domiciliar, depositados em contêineres e caixas estacionárias, através do içamento no poliguincho e basculamento mecânico do equipamento diretamente no compactador, localizado na traseira do caminhão.

Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rompimento das embalagens e/ou que caírem dos contêineres e caixas estacionárias, deverão ser recolhidos manualmente com o emprego de pá e vassoura (ferramentas que devem estar no veículo de coleta), deixando o local completamente limpo;

1.7 Especificação da Frota Regular Caminhões Compactadores, Caçamba e Poliguincho

O cálculo da Frota foi baseado na série histórica, observado no contrato atual e considerando recomendações do TCE-ES, com previsão de aumento do número de viagens diárias;

Frota Regular Operacional Prevista:

- 09 (oito) Caminhões Compactadores Regular
- 01 (um) Caminhão Poliguincho Duplo
- 01 (um) Caminhão Coletor 3/4
- Totalizando 11 Caminhões previsto no dimensionamento da frota regular.

Obs.: Os caminhões reservas não constarão na planilha de custos, seus custos ficarão na valores de DBI, uma vez que são caminhões que não ficarão em exclusividade da prestação de serviço referente ao projeto, pelo caráter eventual de sua utilização, podendo ser utilizados sua frota habitual da licitante e/ou em outros contratos.

1.8 Descrição Detalhada e Pesquisa para referência Caminhão Coletor, Caminhão ¾ e Poliguindaste, equipamentos e insumos:

Caminhão Compactador 15m³



Figura 5 - Foto Ilustrativa Caminhão Compactador

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA
FLS. 80

Imprimir

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2025
Código Fipe:	515188-0
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-210 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	zf2xtxwyw2j1g0
Data da consulta	terça-feira, 30 de dezembro de 2025 00:05
Preço Médio	R$ 532.000,00

Fonte: http://veiculos.fipe.org.br?caminhao/volkswagen/12-2025/515188-0/32000/d/zf2xtxwyw2j1g0

Caminhão ¾ Compactador 5m³



Figura 6 - Foto Ilustrativa Caminhão 3/4 Modelo Delivery 11.180 VW



Figura 7 - Foto Ilustrativa Caminhão 3/4 Compactador

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 81

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	515186-4
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	11-180 Delivery 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	t7kthf8nhjj1g0
Data da consulta	quarta-feira, 7 de janeiro de 2026 22:05
Preço Médio	R$ 420.681,00

Fonte:http://veiculosjavascjavascript:void(0)ript:void(0).fipe.ojavascript:void(0)rg.br?caminhao/volkswagen/1-2026/515186-4/32000/d/t7kthf8nhjj1g0

Implemento Poliguindaste Duplo articulada valor R$ 95.000,00 Unidade



Figura 8-Foto Ilustrativa Poliguindaste referência

Fonte: https://www.mfrural.com.br/detalhe/840198/poliguindaste-duplo-articulada

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA
FLS. 82

Dados semanais agrupados mensalmente

Óleo Diesel (S-500 e S-10) + GNV - Novembro de 2025

Regiao	Estado -	Municipio	Revenda	CNPJ da Revenda	Bairro	Produto	Data da Colet	Valor de V	Valor de C	Unidade d	Bandeira
SE	ES	GUARAPARI	A S SALES JUNIOR LTDA	02.802.986/0001-49	PARQUE AREIA PRETA	DIESEL S10	26/11/2025	6,09		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14.096.313/0001-08	VARZEA NOVA	DIESEL	26/11/2025	5,89		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14.096.313/0001-08	VARZEA NOVA	DIESEL S10	26/11/2025	5,99		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	CAPIXABA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	23.238.396/0001-05	CENTRO	DIESEL S10	26/11/2025	6,07		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO ROTA 22 LTDA	34.034.823/0001-50	PRAIA DO MORRO	DIESEL S10	26/11/2025	6,09		R$ / litro	IPIRANGA
SE	ES	GUARAPARI	A S SALES JUNIOR LTDA	02.802.986/0001-49	PARQUE AREIA PRETA	DIESEL S10	01/12/2025	6,09		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14.096.313/0001-08	VARZEA NOVA	DIESEL	01/12/2025	5,89		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14.096.313/0001-08	VARZEA NOVA	DIESEL S10	01/12/2025	5,99		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	CAPIXABA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	23.238.396/0001-05	CENTRO	DIESEL S10	01/12/2025	6,07		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO ALDEIA DA PRAIA LTDA	32.248.017/0001-59	PRAIA DO MORRO	DIESEL S10	01/12/2025	6,09		R$ / litro	IPIRANGA
SE	ES	GUARAPARI	A S SALES JUNIOR LTDA	02.802.986/0001-49	PARQUE AREIA PRETA	DIESEL S10	11/12/2025	6,09		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14.096.313/0001-08	VARZEA NOVA	DIESEL	11/12/2025	5,89		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14.096.313/0001-08	VARZEA NOVA	DIESEL S10	11/12/2025	5,99		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	CAPIXABA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	23.238.396/0001-05	CENTRO	DIESEL S10	11/12/2025	6,07		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO ALDEIA DA PRAIA LTDA	32.248.017/0001-59	PRAIA DO MORRO	DIESEL S10	11/12/2025	6,09		R$ / litro	IPIRANGA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO ROTA 22 LTDA	34.034.823/0001-50	PRAIA DO MORRO	DIESEL S10	11/12/2025	6,09		R$ / litro	IPIRANGA
SE	ES	GUARAPARI	A S SALES JUNIOR LTDA	02.802.986/0001-49	PARQUE AREIA PRETA	DIESEL S10	15/12/2025	6,09		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14.096.313/0001-08	VARZEA NOVA	DIESEL	15/12/2025	5,89		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14.096.313/0001-08	VARZEA NOVA	DIESEL S10	15/12/2025	5,99		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	CAPIXABA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	23.238.396/0001-05	CENTRO	DIESEL S10	15/12/2025	6,07		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO ALDEIA DA PRAIA LTDA	32.248.017/0001-59	PRAIA DO MORRO	DIESEL S10	15/12/2025	6,09		R$ / litro	IPIRANGA
						Média de Preço (R$)		6,03			

Fonte: https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-abertos/serie-historica-de-precos-de-combustiveis (novembro 2025)

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320





Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS: 84







Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS: 85

A Contratada deverá disponibilizar para o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, 09 (Nove) caminhões tipo Toco PBT 17t (toneladas) regular, com coletores compactadores, de 15m³ equipado com batedor de contêiner e dispor de equipamento hidráulico para o basculamento traseiro de contêineres com capacidade de 1000 litros construídos em PEAD;

A Contratada deverá ter a disposição para este contrato, 01 (um) caminhão tipo Toco PBT 17t **reserva**, com coletor compactador de 15 m³, equipado com batedor de contêiner e dispor de sistema hidráulico para o basculamento traseiro de contêineres com capacidade de 1000 litros construído em PEAD. Este veículo será utilizado para substituições necessárias, devido a panes ou manutenções da frota, de forma a manter a quantidade de 09 (Nove) caminhões coletores em operação diária;

Conforme recomendado pelo TCE-ES está sendo previsto neste Projeto Básico compactadores de 15m³, mas se for do interesse do licitante vencedor, poderá ser aceito compactadores de capacidade superior, desde que a Contratada garanta a qualidade, eficiência e demais condições dos serviços, previstas neste projeto;

Os caminhões coletores compactadores, poliguincho duplo, coletor ¾ com 5m³, **não** necessitam ser zero quilômetro, no início dos serviços, mas devem no ter no máximo 01 (um) ano de fabricação, considerando a data de assinatura do Contrato, porém não poderá ser usado em nenhum momento da vigência do contrato, caminhões com mais de 05 (cinco) anos da data de fabricação;

Todos os caminhões compactadores, poliguincho duplo, caçamba após completar a carga no seu setor de coleta, e munido da respectiva Manifesto de Transporte de Resíduos MTR, conforme Instrução Normativa Iema nº 003-N, de 31 de janeiro de 2023, e estabelece prazo para utilização do Sistema MTR-ES/IEMA, emitido sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental deverá se dirigir para pesagem e descarga no Transbordo indicado pelo Contratante.

A Contratada deverá encaminhar à Fiscalização a comprovação da pesagem da carga, na balança certificada pelo INMETRO, do Transbordo, que deverá estar identificada com a MTR correspondente.

Cada caminhão compactador deverá executar no mínimo 2 (duas) viagens/percursos por dia, em dois turnos (Matutino e Vespertino). É esperado um empenho logístico da Contratada, na busca de alcançar uma média de percursos diários de até 3 (três) viagens de cada caminhão compactador por dia (repasse);

Durante o período de vigência do contrato, todos os caminhões compactadores e caminhão poliguincho duplo e coletor ¾ com 5m³ devem estar em ótimo estado de conservação, evitando- se que os seus equipamentos ou componentes venham apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado;

Os equipamentos coletores compactadores deverão ter instalado na parte traseira (na boca de carga) uma campainha para ser acionada pelos funcionários em situação de risco e dispor de iluminação (na boca de carga) que irá complementar a segurança dos mesmos;

A Contratada deverá disponibilizar para o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos por caixa coletora, no mínimo 01 (Um) caminhão tipo Poliguincho com um eixo traseiro (toco), para duas caixas estacionárias na carroceria (Poliguincho duplo).

A Contratada deverá disponibilizar para o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, para Coleta de itinerário Rural e Urbana, no mínimo 01 (Um) caminhão Coletor ¾ com 5m³ basculante tipo um eixo traseiro (toco).

Os equipamentos (caminhões compactadores, caçamba e poliguincho), deverão ser adesivados em suas laterais, em local bem visível, com o seguinte letreiro **"A SERVIÇO DA CODEG PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI" e "RECLAMAÇÕES E/OU SUGESTÕES"** (telefone a ser indicado pela CODEG/Administração Municipal)", bem como **numeração prefixo operacional da Frota**. Os tamanhos das letras deverão ser aprovados pela fiscalização da CODEG, bem como a "logomarca" da Administração Municipal e da CODEG;

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA
FLS. 86

A pintura ou os adesivos serão adquiridos e instalados pela Contratada;

Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, **Lei 9.503/97** e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;

Todos os veículos (caminhões) deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a **NBR 15.071** - Cones para Sinalização Viária;

Os veículos em serviço deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada e aprovada pelo SESMT da CODEG.

Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros) e copos descartáveis ou reutilizáveis individuais, com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho;

Todos os veículos deverão estar com sua documentação obrigatória em dia, conforme legislação pertinente vigente;

Os veículos coletores deverão conter numeração prefixo operacional, que deverão constar em todos os relatórios de atividades de monitoramento e pesagem;

Todos os veículos deverão estar equipados com equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;

Os equipamentos deverão ser estanques de forma a evitar vazamento de líquidos, deverá ter compartimentos para guarda de ferramentas necessárias a complementação do serviço;

Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

Deverão dispor de equipamento hidráulico para o basculamento traseiro de contêineres com capacidade mínima de 1000 litros construídos em PEAD e os metálicos ainda existentes;

Os equipamentos coletores compactadores ao longo do contrato devem apresentar-se em ótimas condições de operação e estanques, evitando possíveis vazamentos dos líquidos gerados pela compactação, deverá dispor também de um reservatório com capacidade mínima de 100 litros para armazenagem destes líquidos (chorume);

Constituirá obrigação contratual manter os veículos e equipamentos limpos e desinfetados;

A contratante poderá exigir a qualquer momento a substituição de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços;

Na data de início dos serviços, a Frota de caminhões compactadores deverá ter 0 (zero) até 3 (três) anos de fabricação no máximo. Se o contrato for renovado por mais de 3 anos, não será aceito em nenhum momento da vigência do contrato, caminhões compactadores com mais de 5 anos de fabricação;

A Contratada deverá providenciar a imediata substituição de veículos em manutenção ou avariados;

A Contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento gratuito ao cliente dentro do horário compreendido das 08hs às 18hs de segunda-feira a sábado;

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320
Num. 110094306 - Pág. 38

PROC.
RUBRICA FLS. 87

1.9 Dimensionamento da Frota Regular de Coleta RSU

No modelo de planilha do TCE-ES, (ver figura 1), demonstra-se o cálculo da frota de caminhões compactadores, levando em consideração a geração mensal média dos últimos 12 meses (ano 2024/2025), acrescido da reserva técnica de 10% **totalizando a média de 4.271 t/mês**, ainda considerado o número de percursos mínimo previsto de 2 viagens por média diária, e a população projetada de 204.028 habitantes, resultando uma frota regular de **11 caminhões.**

Será adotada frota de **09 Caminhões Compactadores de 15 m³, 01 Caminhão Caçamba e 01 Caminhão Poliguincho**, mais 02 veículos reserva não exclusivo do serviço podendo ser aproveitado de outra frota da empresa contratada.

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	**Unid**	**Valor**
População (H)	hab	204.028
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,631
Geração total diária (Qd)	ton/dia	128,75
Geração Mensal	ton	3862,63
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	7,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	128,75
Densidade RSU compactado	Kg/m³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m³	15
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5,8
Número de Cargas por dia (Nc)		22,20
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		2
Número de veículos da Frota (F)		11,10

Tabela 1 - Tabela de Dimensionamento Frota conforme modelo TCE-ES

1.10 Especificações dos Veículos de apoio eventual

A Contratada deverá providenciar pelo menos um veículo tipo camionete "pick up" de pequeno porte

O Veículo servirá para uso da equipe de Supervisão em Apoio às equipes de coleta regular, em eventuais necessidades em virtude de imprevisto ou demanda extraordinárias.

Em virtude do caráter eventual da utilização dos veículos de apoio, o custo deverá constar como despesa indireta pelo seu caráter excepcional, sendo planilhado como despesa inclusa no DBI (Administração Central);

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320
Num. 110094306 - Pág. 39

PROC.
RUBRICA FLS. 88

1.11 Dados de pesagem, setores, quilometragem e tempo de coleta do RSU

Nesta nova contratação a empresa poderá otimizar os recursos com uma nova sistematização de setores, contudo deverá optar em manter os dias e horários de coleta já consolidados junto à população.

Apresenta-se na figura, a relação atual de setores de coleta do município de Guarapari, com as informações de quilometragem, tempo da coleta em cada setor, bem como a quilometragem e tempos totais da coleta e dos demais deslocamentos, incluindo descarte no aterro e retorno a garagem. Os valores de tempo e quilometragem da referida tabela são valores médios obtidos em levantamentos de campo.

Relação de Setores Coleta Urbana

ROTA	VEÍCULOS (Nº FROTA)	ROTEIRO	QUILOMETRAGEM TOTAL - Estimativa prevista do setor de coleta até transbordo (KM)	TEMPO DE COLETA NO SETOR (Horas)	TEMPO TOTAL COLETA E TRANSBORDO (Horas)	HORÁRIO INÍCIO (padrão)
DIURNO ALTERNADO						
SEGUNDA - QUARTA E SEXTA						
ROTA 01 - DIURNO ALTERNADO MATUTINO	CARRO 01	BAIRRO MEAIPE, ORLA PRAIA MEAIPE, NOVA GUARAPARI, RODOVIA DO SOL (CONTORNO), ITAPEBUSSU (RUA DA MARINHA/ AVENIDA F)	195	07:40	10:34	07:00
ROTA 02 - DIURNO ALTERNADO MATUTINO	CARRO 02	PORTO GRANDE, CONDODADOS, NOVA GUARAPARI, ORLA DE GAIBURA E PERANCANGA E BACUTIA, LAMEIRÃO, PRAIA DO RIACHO, IPIRANGA	154	07:31	09:45	07:00
ROTA 03 - DIURNO ALTERNADO MATUTINO	CARRO 03	OLARIA, PRAINHA DE OLARIA, COROADO, SANTA MARGARIDA, INDEPENDENCIA, SÃO JOÃO, KUBSTCHEK	189	08:25	09:52	07:00
ROTA 04 - DIURNO ALTERNADO MATUTINO	CARRO 04	SÃO GABRIEL E CAMURUGI.	105	07:49	08:55	07:00
ROTA 05 - DIURNO ALTERNADO MATUTINO	CARRO 05	RODOVIARIA (BAIRRO), CACHOEIRINHA, RETA GRANDE, SÃO JOSE.	127	07:44	09:06	07:00
ROTA 06 - DIURNO ALTERNADO MATUTINO	CARRO 06	SAMANBAIA, AQUAMANIA, AMARELOS (ROÇA), BARRO BRANCO, IGUAPE, BR 101 (PEDÁGIO)	101	08:13	09:18	07:00
TERÇA - QUINTA E SÁBADO						
ROTA 07 - DIURNO ALTERNADO MATUTINO	CARRO 01	BAIRRO PEROCÃO, GRANDE SANTA MÔNICA	123	05:45	07:46	07:00
ROTA 08 - DIURNO ALTERNADO MATUTINO	CARRO 02	SETIBA, SETIBÃO, UNA, PATURA, JABARAI.	146	05:47	07:35	07:00
ROTA 09 - DIURNO ALTERNADO MATUTINO	CARRO 03	VILA DE PEROCÃO, JARDIM BOA VISTA, ADVENTISTA, SANTA ROSA, PORTAL	196	06:23	07:40	07:00

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 89

ROTA 10 - DIURNO ALTERNADO MATUTINO	CARRO 04	ADALBERTO SIMÃO NADER, TARTARUGA, LAGOA FUNDA, NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO, BELA VISTA, BAIRRO FÁTIMA.	109	06:00	07:09	07:00
ROTA 11 - DIURNO ALTERNADO MATUTINO	CARRO 05	RODOVIA DO SOL, RECANTO DA SEREIA, ELZAR NADER, BAIRRO DE FATIMA	162	04:18	07:58	07:00
ROTA 12 - DIURNO ALTERNADO MATUTINO	CARRO 06	ILHA DO SOL, VILAGE DO SOL, SETIBA VILLE, SANTA MONICA	175	05:42	06:52	07:00
DIURNO DIÁRIO						
ROTA 01 - DIURNO DIÁRIO MATUTINO	CARRO 07	PRAIA DA AREIA PRETA, PRAIA CASTANHEIRAS, PRAIA NAMORADOS, PRAIA VIRTUDES, BAIRRO CENTRO (AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA E PRINCIPAIS E RUAS ADJACENTES)	143	06:52	08:05	06:00
ROTA 02 - DIURNO DIÁRIO MATUTINO	CARRO 08	PRAINHA MUQUIÇABA/ ORLA PRAIA DO MORRO/ PRAIA DA CERCA/ BAIRRO PRAIA DO MORRO (AVENIDAS ATLANTICA, OCEANICA, PRAIANA, PARIS)	189	06:17	07:28	06:00
ROTA 03 - DIURNO DIÁRIO MATUTINO	CARRO 09	SANTA MONICA, PEROCÃO (BAIRRO) PORTAL E JABARAI	117	06:08	07:00	06:00
NOTURNO DIÁRIO						
ROTA 01 - NOTURNO DIÁRIO	CARRO 01	NOVA GUARAPARI, MEAIPE, ORLA PRAIA DE MEAIPE, ENSEADA AZUL, PRAIA DO RIACHO, SÃO JUDAS, PARQUE DA AREIA PRETA	189	07:55	08:43	19:00
ROTA 02 - NOTURNO DIÁRIO	CARRO 02	BAIRRO CENTRO (AVENIDA JOAQUIM DA SILVA LIMA E PRINCIPAIS), PRAIA DA AREIA PRETA, PRAIA CASTANHEIRAS, PRAIA NAMORADOS, PRAIA VIRTUDES, CAMINHO DA FONTE, BAIRRO CENTRO (RUAS ADJACENTES)	88	06:47	07:32	19:00
ROTA 03 - NOTURNO DIÁRIO	CARRO 03	PRAINHA MUQUIÇABA/ ORLA PRAIA DO MORRO/ PRAIA DA CERCA/ BAIRRO MUQUIÇABA	128	06:36	08:05	19:00
ROTA 04 - NOTURNO DIÁRIO	CARRO 04	PRAIA DO MORRO 1 - BAIRRO PRAIA DO MORRO (AVENIDAS OCEANICA, PARIS), PRACINHA SANTA ROSA, AEROPORTO, BAIRRO PRAIA DO MORRO (RUAS ADJACENTES)	115	07:46	09:10	19:00

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA
FLS 90

ROTA 05 - NOTURNO DIÁRIO	CARRO 05	PRAIA DO MORRO 2 - BAIRRO PRAIA DO MORRO (AVENIDAS MUNIR ABUD, PRAIA ADVENTISTA, AVENIDA PRAIANA, SEMPRE TEM, RUAS ADJANCENTES)	105	07:50	08:34	19:00
ROTA 06 - NOTURNO DIÁRIO	CARRO 06	PRAIA DO MORRO 3 - BAIRRO PRAIA DO MORRO (AVENIDAS ATLANTICA, RUAS ADJANCENTES, AVENIDA PARIS)	99	06:50	07:34	19:00
ROTA 07 - NOTURNO DIÁRIO	CARRO 07	SOL NASCENTE, ITAPEBUSSU (SETOR ALTO E BAIXO)	89	07:49	08:55	19:00
Total Kilometragem Caminhões Compactador/Dia			**3044**	**Total Mensal**		**73056**
POLIGUINCHO						
ROTA POLIGUINCHO 01 - DIURNO	CARRO POLIGUINCHO	RECOLHIMENTO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS	242	08:25	09:50	07:00
ROTA POLIGUINCHO 02 - NOTURNO	CARRO POLIGUINCHO	RECOLHIMENTO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS	121	07:00	07:55	19:00
Total Quilometragem Caminhão Poli guincho/Dia			**363**	**Total Mensal**		**8712**
CAMINHÃO COLETOR 3/4						
ROTA COLETOR 3/4 01 - ALTERNADO DIURNO	CAMINHÃO COLETOR 3/4	CABEÇA QUEBRADA, TODOS OS SANTOS, BANANAL, BAIA NOVA, BUENOS AIRES.	135	06:46	07:52	07:00
ROTA COLETOR 3/4 02 - DIÁRIO NOTURNO	CAMINHÃO COLETOR 3/4	BECO GAIBURA, CENTRO (CIDADE ALTA). PRAIA ADVENTISTA.	79	05:50	06:45	19:00
Total Quilometragem Caminhão Compactador 3/4			**214**	**Total Mensal**		**5136**
Km Total Rota/Setores por dia	**3621**		**KM Total Frota Mês**			**86904**

Tabela 2 - Tabela com Relação de Setores, KM e Tempo

Fonte: Diretoria Operacional CODEG

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 91

1.12 Monitoramento da Frota

A Frota de veículos da coleta de resíduos, inclusive o veículo reserva, deverão dispor de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) para monitoramento das rotas e setores, juntamente com sistema de comunicação, sincronizados com o odômetro do caminhão, conectados via Software para acesso e controle pela CODEG.

As informações dos percursos devem ficar disponíveis em tempo real e integral para a Contratada e para a Fiscalização do contrato e gestão, disponibilizando link para usuário e senha e capacitação de uso, de forma a permitir o acompanhamento e geração de relatórios pelo Fiscal da Contratante, bem como a disponibilização da execução em tempo real da rota por cada veículo, inclusive com integração da informação para acompanhamento dos usuários/população através site/aplicativo da CODEG.

Até 10 (dez) dias após início dos serviços o software e sistema de monitoramento da Frota e geração de relatórios deverá estar operando adequadamente.

A Contratada deverá contratar equipamento e Software com assistência técnica e manutenção para habilitação de rastreadores e monitoramento de toda frota de veículos (Caminhões e Utilitário);

O Equipamento / Sistema deve possuir as seguintes características mínimas:

- Emitir as posições do veículo em intervalo mínimo de até 30 (trinta) segundos, permitindo a visualização do local / posicionamento do veículo via Internet através de senha pessoal em mapas cartográficos que reproduz ruas, avenidas e rodovias;
- Não depender da bateria do veículo;
- Memória embarcada para armazenamento das posições do veículo;
- Central de Monitoramento e Sistema de comunicação digital GSM / GPRS e GPS.
- Possibilidade de geração de no mínimo os relatórios "De Viagem e Estacionamento", com:
- Horários de parada, deslocamentos e quilometragem percorrida pelos veículos (identificados pela sua respectiva placa) e os valores registrados do Odômetro;
- Deslocamentos ponto a ponto, com identificação do local (rua, avenida ou rodovia) e tempo, incluindo as paradas e partidas;
- Fornecer senha de acesso e treinamento ao pessoal da Contratante (pelo menos 02 pessoas)

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 92

Item 2 - Serviço de Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes

Este projeto básico tem como objetivos estabelecer as diretrizes técnicas, operacionais e de segurança para a execução dos serviços limpeza urbana no manejo e trituração de resíduos verdes, provenientes da poda, corte, derrubada de árvores e supressão vegetação no município, à serviço da CODEG/Prefeitura devidamente autorizados conforme legislação vigente.

E ainda o serviço de transporte dos rejeitos de resíduos verdes provenientes do manejo e trituração ao local ambientalmente adequado indicado pela CODEG.

Os serviços prestados visam eficiência na gestão desses resíduos, minimizando impactos ambientais e reduzindo custos operacionais para a administração pública. A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais vigentes, garantindo segurança operacional e a destinação correta dos resíduos gerados.

2.1 Metodologia de Execução Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes

A metodologia adotada para a execução dos serviços será baseada em **três frentes de trabalho operacionais**, conforme a necessidade da CODEG:

- Poda e corte de Árvores
- Derrubada de Árvores e Supressão de vegetação
- Trituração de Resíduos verdes da Poda, corte, derrubada e Supressão e compostagem da massa verde.

Cada frente contará com profissionais especializados, equipamentos específicos e rotinas operacionais bem definidas para garantir eficiência e segurança na execução das atividades.

2.2 Serviço de Poda e Corte de Árvores

Objetivo: Realizar a poda e corte de árvores que apresentam risco de queda, visando a segurança da população e a preservação da infraestrutura urbana, sob solicitação/autorização e demanda encaminhada a CODEG pela Secretaria de Meio Ambiente do Município.

Etapas:

- **Inspeção e Planejamento:** Identificação das árvores que necessitam de poda, poda preventiva ou corretiva, conforme laudo técnico elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente, com base em critérios técnicos e de segurança em conformidade com as Legislação vigente em especial, **a Lei Municipal Nº 4268/2018 e Decreto 219/2020, e devidamente acompanhada sua execução em campo (no local) pelo Técnico de Meio de Ambiente da contratada e supervisionado pelo Engenheiro Ambiental responsável Técnico da Contratada.**

A Poda e Corte de Arvores deverá ser autorizada previamente pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou IDAF, conforme caso, e a contratada assumirá quaisquer ônus e responsabilidade civil e criminal sob a realização da supressão de vegetação, Poda e Corte de Arvores realizada de forma equivocada, isentando a CODEG de qualquer responsabilidade, mesmo que subsidiariamente.

- **Preparação do Local:** Sinalização e isolamento da área de trabalho para garantir a segurança de transeuntes e veículos, aplicação da Análise Preliminar de Risco (APR) e Permissão de Trabalho (PT).

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 53

- **Execução da Poda:** Utilização de moto serra e moto poda para corte dos galhos e folhagens e remoção controlada e monitorada.

- **Apoio do cesto aéreo**: para poda em alturas superiores a 10 metros.

- **Coleta e Transporte:** Os resíduos gerados serão coletados e triturados no local da execução do serviço e serão transportados para o local de destinação adequada indicado pela CODEG.

- **Finalização e regularização:** Limpeza do local e remoção de sinalizações.

2.3 Serviço Supressão de vegetação e derrubada de árvore

Objetivo: Remover árvores e suas raízes com diâmetro entre 0,40 m e 0,60 m para liberação de áreas visando a segurança da população e a preservação da infraestrutura urbana, em situações de calamidade pública e fenômenos climáticos e/ou conforme laudo técnico elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente, com base em critérios técnicos e de segurança em conformidade com as Legislação vigente em especial, a Lei Municipal Nº 4268/2018 e Decreto 219/2020.

Etapas:

- **Avaliação Técnica:** Análise da árvore a ser suprimida, considerando seu estado fitossanitário e impacto ambiental, conforme laudo técnico elaborado pela secretaria de Meio Ambiente. A documentação técnica deve estar de posse do Técnico de Meio Ambiental da Contratada e sob supervisão direta do Engenheiro Ambiental responsável técnico da contratada.

A supressão de vegetação e/ou derrubada de arvore deverá ser autorizada previamente pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou IDAF, conforme caso, e a contratada assumirá quaisquer ônus e responsabilidade civil e criminal sob a realização de supressão de vegetação e/ou derrubada de arvore realizada de forma equivocada, isentando a CODEG de qualquer responsabilidade, mesmo que subsidiariamente.

- **Preparação do Local:** Sinalização e isolamento da área de trabalho para garantir a segurança de transeuntes e veículos nas vias, aplicação da Análise Preliminar de Risco (APR) e Permissão de Trabalho (PT).

- **Corte e Remoção:** Utilização de moto serra para corte da árvore.

- **Apoio de Máquinas Pesadas:** Emprego de retroescavadeira para remoção do tronco e raízes.

- **Transporte e destinação:** Os resíduos serão transportados em caminhão ¾ caçamba, para o local de destinação ambientalmente adequada indicado pela CODEG.

- **Recuperação da Área:** Preenchimento do local com terra e nivelamento.

2.4 Serviço de Trituração de Resíduos verdes da Poda, Corte, Derrubada e Supressão e compostagem da massa verde

Objetivo: Transformar os resíduos de poda, corte, derrubada e supressão em biomassa, facilitando o descarte e a reutilização através da atividade mecanizada de Trituração de Galhos, folhagens e resíduos verdes, bem como o beneficiamento destes resíduos pelo processo de compostagem da massa verde, para destinação e utilização sustentável ambientalmente.

Etapas:

- **Deslocamento do Triturador Móvel:** Os galhos, folhagens e troncos serão triturados no local de execução do serviço de poda, corte, derrubada e supressão.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

- **Trituração:** Utilização do triturador de galhos para processar o material resíduos verdes e rejeitos do processo de poda, corte, derrubada e supressão.

- **Armazenamento e Descarte**: A biomassa gerada será armazenada temporariamente em caminhão ¾ com caçamba deverá ser transportada para destinação ambientalmente adequada indicado pela CODEG e processada através da técnica de compostagem.

2.5 Mão de Obra para rotina operacional Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos verdes e compostagem

As Equipes operacionais serão compostas da seguinte forma:

Equipe Operacional - Poda, Corte de Árvores e Supressão Vegetação

- 03 Auxiliar de Equipe de Serviços
- 03 Operador Motoserra/Moto podador
- 01 Motorista de Caminhão Carroceria com Cesto Aéreo e Reboque.
- 01 Motorista de Caminhão Caçamba
- 01 Técnico de Meio Ambiente*
- 01 Técnico Segurança do Trabalho

*Obs.: O Técnico de Meio Ambiente da empresa, supervisionado pelo Engenheiro Ambiental Responsável Técnico da empresa, que ficará a cargo de acompanhamento da equipe operacional do Item 2 e execução do serviço de educação ambiental do Item 3.

2.6 Equipamentos e Maquinários Operacionais Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos verdes e compostagem

Relação e descrição de Equipamentos e Maquinário a ser utilizado na execução são:

- 01 Caminhão de ¾ com cabine suplementar para 4 pessoas, Tipo carroceria Alta com Cesto Aéreo isolado para alta tensão (46kV), com altura total de lança de 13m (treze metros), com 04 estabilizadores nas pontas da carroceria, baú compartimento fechado para ferramentas e reboque traseiro.
- 01 Caminhão de ¾ com cabine suplementar para 4 pessoas, Tipo Caçamba 5m³ com suporte para lona e reboque traseiro
- 01 Triturador de Galhos Motor Diesel com Reboque veicular com certificação para atender à legislação de trânsito, Sistema de corte a tambor com 04 facas equilibradas dinamicamente, motorização de 60 HP a 85 HP, Sistema de alimentação automático, Botões de acionamento de segurança NR12, Trave barra de controle de alimentação, Descarga rotatória de 270º, Sistema de Freio automático e de estacionamento
- 01 Máquina Retroescavadeira com cabine isolante termoacústica e ar-condicionado.
- 01 Motosserra a Gasolina 2T 55cc 3HP com Sabre de 18 Pol.
- 01 Moto podador com sabre 30cm/12 1.3 cv a Gasolina.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

RUBRICA FLS. 95

Ferramentas Manuais:

- 02 Facão para Mato 12' lâmina Aço carbono e cabo PVC preto.
- 02 Vassoura Piaçava 60cm Limpeza Urbana
- 02 Pá Quadrada com Cabo N° 04
- 15 Cones de Sinalização 0,60m
- 04 Cavaletes Plástico de Sinalização Trânsito de 01m
- 04 Cavaletes Plástico de Sinalização Trânsito de 02m
- 02 Recipiente térmico para água (5L)

2.7 Demanda e Frequência dos serviços de Manejo e Trituração e compostagem

Diária Regular: Serviços executados diariamente de segunda-feira a sábado, nos horários de início das 07:00h às 17:00 h, com intervalos 01 horas de almoço.

Conforme a sazonalidade da alta Temporada de Verão, período dos meses de Dezembro a Março, a critério da CODEG, o serviço poderá ser horário/frequência reduzida ou suspensa.

Em emergências provenientes de calamidades pública, ocorrência de fenômenos climáticos, a contratada ao ser acionada deverá de forma imediata dispor das equipes para atendimentos fora do horário habitual, inclusive em finais de semana e feriados.

Frequência e Jornada de Trabalho

A frequência mínima será definida pela fiscalização da CODEG, podendo variar conforme sazonalidade (alta temporada, eventos turísticos e períodos chuvosos).

A Jornada será de **182 Horas Mês.**

Execução por horas por homem/equipe, com registro de ponto e comprovação de execução das atividades em relatórios periódicos.

Critérios de Medição

O pagamento será efetuado com base na **equipe disponibilizada/mês por Hora Equipe Trabalhada (HxExT)**, devidamente comprovada em relatórios fotográficos, planilhas de acompanhamento de produção e validação pela fiscalização contratual.

Previsão de atuação da equipe na quantidade de 12 meses de execução do serviço da equipe, totalizando 2184 horas trabalhadas.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC. RUBRICA FLS. 96

2.8 Descrição Detalhada e Pesquisa para referência de máquinas equipamentos e materiais do Item 2

Caminhão ¾ com cesto aéreo



Figura 9 -Caminhão3/4 com cabine e cesto (ilustração)

Imprimir

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	515186-4
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	11-180 Delivery 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	t7kthf8nhjj1g0
Data da consulta	quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 01:17
Preço Médio	R$ 420.681,00

Fonte: http://veiculos.fipe.org.br?caminhao/volkswagen/1-2026/515186-4/32000/d/t7kthf8nhjj1g0

Cesto Aéreo

MODELO JTC-13I

Alcance máximo vertical: 13,5m/ Alcance máximo horizontal: 7m

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 97

Descritivo

Cesto individual fabricado em fibra de vidro para 01 ou 02 pessoas. Capacidade do cesto: 136 kg (cada)

04 Quatro sapatas estabilizadoras tipo "A" ou Verticais. Giro infinito de 360° para ambos os lados. Alça para fixação de cinto de segurança. Tomada de força com Bomba de engrenagens de alta pressão acoplada ao câmbio do veículo. Reservatório de óleo hidráulico com filtro, Lança Superior isolada fabricada em fibra de vidro de alta resistência. Isolamento classe "C" para até 46kv. Carroceira Metálica em Aço ou Alumínio. Caixa de ferramentas laterais. Escada de acesso ao cesto. Suporte de cone, Suporte de escada e Suporte de tubos. Bomba de Emergência Elétrica ou a combustão. Engate rápido para ferramentas hidráulicas no cesto. Capas de proteção do cesto. Sinalizador direcional, Farol de manejo para trabalho noturno, Giroflex e Calço de rodas. Controle de segurança para operações indevidas no cesto. Sistema de operação com prioridade para a torre. Cilindros hidráulicos com de válvulas tipo Holding. Sistema de nivelamento do cesto automático. Cilindros estabilizadores com válvulas de dupla retenção. Sistema de segurança que impede o recolhimento dos estabilizadores sem o recolhimento das lanças. Inclinômetro (nível bolha).

Fonte:https://www.truckj.com.br/implementos/cesta-aerea/cesta-aerea-isolado-46kv-classe-c

Triturador De Galhos Motor Diesel 54hp Trapp Tr-2000

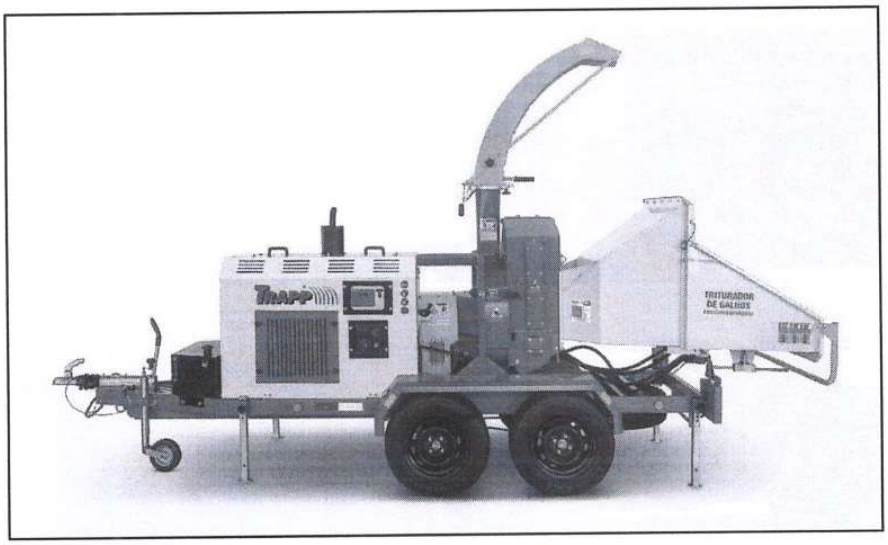

Fonte: https://www.dlsmultimarcas.com.br/MLB-2760387640-triturador-de-galhos-motor-diesel-54hp-trapp-tr-2000-_JM?searchVariation=175051696369&srsltid=AfmBOoq8RhzubsdImRsj4vy-V4XtEH7dRktQ-HI2wCK7ndfDIXvYB--FWKw

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA FLS. 58



Motosserra a Gasolina 2T com Sabre de 16 Pol. MS 310 3/8" P 40cm/16" 36 RM Sthil

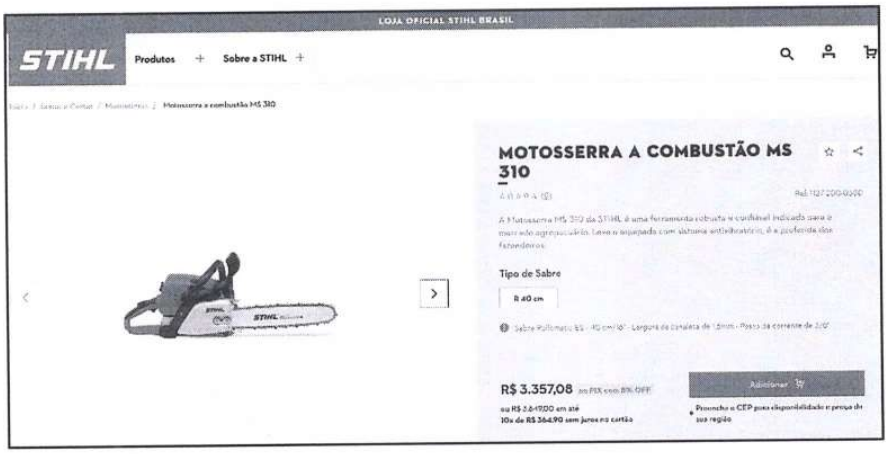

Fonte: https://loja.stihl.com.br/motosserra-ms-310/p

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

PROC.
RUBRICA
FLS. 99

Regiao	Estado	Município	Revenda	CNPJ da Revenda	Bairro	Produto	Data da Cole	Valor de Venda	Valor de	Unidade	Bandeira
SE	ES	GUARAPARI	VALOR POSTOS PRAIA DO MORRO LTDA	09076862000172	AEROPORTO	GASOLINA	01/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	GUARAVE GUARAPARI VEICULOS LTDA	27020445000513	MUQUICABA	GASOLINA	01/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	GUARAVE GUARAPARI VEICULOS LTDA	27020445000190	MUQUICABA	GASOLINA	01/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	BECAR PETROLEO LTDA	27316819000119	MUQUICABA	GASOLINA	01/12/2025	6,49		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	A S SALES JUNIOR LTDA	02802986000149	PARQUE AREIA PRETA	GASOLINA	01/12/2025	6,32		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14096313000108	VARZEA NOVA	GASOLINA	01/12/2025	6,59		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	CAPIXABA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMO	23238396000105	CENTRO	GASOLINA	01/12/2025	6,32		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO ALDEIA DA PRAIA LTDA	32248017000159	PRAIA DO MORRO	GASOLINA	01/12/2025	6,59		R$ / litro	IPIRANGA
SE	ES	GUARAPARI	VALOR POSTOS PRAIA DO MORRO LTDA	09076862000172	AEROPORTO	GASOLINA	11/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	GUARAVE GUARAPARI VEICULOS LTDA	27020445000190	MUQUICABA	GASOLINA	11/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	BECAR PETROLEO LTDA	27316819000119	MUQUICABA	GASOLINA	11/12/2025	6,49		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	A S SALES JUNIOR LTDA	02802986000149	PARQUE AREIA PRETA	GASOLINA	11/12/2025	6,29		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14096313000108	VARZEA NOVA	GASOLINA	11/12/2025	6,59		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	CAPIXABA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMO	23238396000105	CENTRO	GASOLINA	11/12/2025	6,29		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO ALDEIA DA PRAIA LTDA	32248017000159	PRAIA DO MORRO	GASOLINA	11/12/2025	6,59		R$ / litro	IPIRANGA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO ROTA 22 LTDA	34034823000150	PRAIA DO MORRO	GASOLINA	11/12/2025	6,59		R$ / litro	IPIRANGA
SE	ES	GUARAPARI	VALOR POSTOS PRAIA DO MORRO LTDA	09076862000172	AEROPORTO	GASOLINA	15/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	GUARAVE GUARAPARI VEICULOS LTDA	27020445000513	MUQUICABA	GASOLINA	15/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	GUARAVE GUARAPARI VEICULOS LTDA	27020445000190	MUQUICABA	GASOLINA	15/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	BECAR PETROLEO LTDA	27316819000119	MUQUICABA	GASOLINA	15/12/2025	6,49		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	A S SALES JUNIOR LTDA	02802986000149	PARQUE AREIA PRETA	GASOLINA	15/12/2025	6,29		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14096313000108	VARZEA NOVA	GASOLINA	15/12/2025	6,59		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	CAPIXABA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMO	23238396000105	CENTRO	GASOLINA	15/12/2025	6,29		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO ALDEIA DA PRAIA LTDA	32248017000159	PRAIA DO MORRO	GASOLINA	15/12/2025	6,59		R$ / litro	IPIRANGA
SE	ES	GUARAPARI	VALOR POSTOS PRAIA DO MORRO LTDA	09076862000172	AEROPORTO	GASOLINA	23/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	GUARAVE GUARAPARI VEICULOS LTDA	27020445000513	MUQUICABA	GASOLINA	23/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	GUARAVE GUARAPARI VEICULOS LTDA	27020445000190	MUQUICABA	GASOLINA	23/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	BECAR PETROLEO LTDA	27316819000119	MUQUICABA	GASOLINA	23/12/2025	6,49		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	A S SALES JUNIOR LTDA	02802986000149	PARQUE AREIA PRETA	GASOLINA	23/12/2025	6,23		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14096313000108	VARZEA NOVA	GASOLINA	23/12/2025	6,59		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	CAPIXABA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMO	23238396000105	CENTRO	GASOLINA	23/12/2025	6,23		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO ALDEIA DA PRAIA LTDA	32248017000159	PRAIA DO MORRO	GASOLINA	23/12/2025	6,59		R$ / litro	IPIRANGA
SE	ES	GUARAPARI	VALOR POSTOS PRAIA DO MORRO LTDA	09076862000172	AEROPORTO	GASOLINA	29/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	GUARAVE GUARAPARI VEICULOS LTDA	27020445000513	MUQUICABA	GASOLINA	29/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	GUARAVE GUARAPARI VEICULOS LTDA	27020445000190	MUQUICABA	GASOLINA	29/12/2025	6,59		R$ / litro	VIBRA
SE	ES	GUARAPARI	BECAR PETROLEO LTDA	27316819000119	MUQUICABA	GASOLINA	29/12/2025	6,49		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	A S SALES JUNIOR LTDA	02802986000149	PARQUE AREIA PRETA	GASOLINA	29/12/2025	6,23		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14096313000108	VARZEA NOVA	GASOLINA	29/12/2025	6,59		R$ / litro	RAIZEN
SE	ES	GUARAPARI	CAPIXABA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMO	23238396000105	CENTRO	GASOLINA	29/12/2025	6,23		R$ / litro	ATLÂNTICA
SE	ES	GUARAPARI	AUTO POSTO ALDEIA DA PRAIA LTDA	32248017000159	PRAIA DO MORRO	GASOLINA	29/12/2025	6,59		R$ / litro	IPIRANGA
						Preço médio revenda	R$	6,20			

Fonte: https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-abertos/serie-historica-de-precos-de-combustiveis

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:28
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122823400000103425320
Número do documento: 26102617122823400000103425320

Orientações para preenchimento:
1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto.
Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

1. Mão-de-obra

1.1. Auxiliar de equipe de serviços - Turno Diurno

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Salário da Função conforme CCT (*2)	mês	1	2.096,00	2.096,00	
Piso Mínimo da categoria Salário (1)	mês	1	1.605,33		
Horas Extras (100%)	hora	0,00	19,05	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	14,29	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade**	%	0	1.605,33	-	
Gratificação	mês	1	91,40	91,40	
Soma				**2.187,40**	
Encargos Sociais	%	72,24	2.187,40	1.580,13	
Total por Coletor				**3.767,53**	
Total do Efetivo	homem	1	3.767,53	3.767,53	
Nota: (*1) Salário e Benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025 do setor de Limpeza Pública (Sindilimpe x Selures)/** Insalubridade mediante Laudo Técnico			Fator de utilização	1,00	**3.767,53**

1.2. Técnico em Meio Ambiente

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (5)*	mês	1	3.515,74	3.515,74	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.509,00		
Horas Extras (100%)	hora	0,00	31,96	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	23,97	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	0	1.509,00	-	
Soma				**3.515,74**	
Encargos Sociais	%	72,24	3.515,74	2.539,69	
Total por Motorista				**6.055,43**	
Total do Efetivo	homem	1	6.055,43	6.055,43	
Nota: (*2) Salário e Benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2024/2025 Sinaenco x Sintec-ES)			Fator de utilização	1,00	**6.055,43**

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

Orientações para preenchimento:
1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto.
Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

151

1.3. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Vale Transporte	R$	1	4,90		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Auxiliar de equipe	vale	52	2,48	129,04	
Técnico em Meio Ambiente	vale	52	0,84	43,86	
					172,90

1.4. Vale-Lanche (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Auxiliar de equipe	unidade	26	5,42	140,92	
Técnico em Meio Ambiente	unidade	26	-	-	
*valores estimados referente aos valores definidos em CCT de cada categoria					140,92

1.5. Auxílio Alimentação/ Auxilio Cesta Básica (mensal) / Vale-refeição (diário)*

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Auxiliar de equipe	unidade	1	811,66	811,66	
Técnico em Meio Ambiente	unidade	1	1.092,00	1.092,00	
*Desconto de 1,00 Real previsto na CCT Sindilimpe			Fator de utilização	1,00	1.903,66

1.6. Plano de Saúde*

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Auxiliar de equipe	mensalidade	1	477,28	477,28	
Técnico em Meio Ambiente	mensalidade	1	477,28	477,28	
*Média dos valores por faixa etária referente a cotação mercado, valor estimado.					954,56

1.7. Plano Odontologico*

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Auxiliar de equipe	mensalidade	1	9,83	9,83	
Técnico em Meio Ambiente	mensalidade	1	9,06	9,06	
*valores estimados referente aos valores definidos em CCT de cada categoria					18,89

1.8. Seguro de Vida

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Auxiliar de equipe	mensalidade	1	14,29	14,29	
Técnico em Meio Ambiente	mensalidade	1	14,29	14,29	
*valores estimados referente a cotação mercado					28,58

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	13.042,46

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Auxiliar de Equipe

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Calça	unidade	6	70,00	11,67	
Camiseta	unidade	6	50,00	8,33	
Boné com aba arabé	unidade	3	30,00	10,00	
Botina de segurança Microfibra com Biqueira PVC, fechamento em cadarço, solado isolante em PU bidensidade, referencia CA 35768	par	6	199,00	33,17	
Conjunto Impermeável em Nylon Amarelo Canário Com Refletivo Vértice, referecnia CA 28742	unidade	3	280,00	93,33	
Protetor solar FPS 60 com repelente frasco 120g	unidade	3	28,00	9,33	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	30,00	30,00	
Total do Efetivo	homem	1	195,83	195,83	
			Fator de utilização	1,00	195,83

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias e EPCs

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Calça	unidade	6	70,00	11,67	
Camiseta	unidade	6	50,00	8,33	
Botina de segurança Microfibra com Biqueira PVC, fechamento em cadarço, solado isolante em PU bidensidade, referencia CA 35768	par	12	199,00	16,58	

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

Fls. 152

Orientações para preenchimento:
1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

Conjunto Impermeável em Nylon Amarelo Canário Com Refletivo Vértice, referecnia CA 28742	unidade	12	280,00	23,33	
Protetor solar FPS 60 com repelente frasco 120g	unidade	6	28,00	4,67	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	30,00	30,00	
Total do Efetivo	homem	1	94,58	94,58	
			Fator de utilização	1,00	**94,58**
Custo Mensal com Uniformes e EPIs e EPCs (R$/mês)					**290,42**

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

153

Orientações para preenchimento:
1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

3. Veículos e Equipamentos

3.6. Veículo Automóvel*

3.6.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	40.882,00	40.882,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	10			
Depreciação do chassis	%	65,18	40.882,00	26.646,89	
Depreciação mensal veículo	**mês**	**60**	**26.646,89**	**444,11**	
Custo de aquisição Implementos	unidade	1	-	-	
Vida útil Implementos	anos	0			
Idade Implementos	anos	0			
Depreciação Implementos	%	-	-	-	
Depreciação mensal dos Implementos	**mês**	**0**	-	-	
Total por veículo				**444,11**	
Total da frota	**unidade**	**1**	**444,11**	**444,11**	
*Gol Comfortline 1.0 T. Flex 8V 5p Volkswagen			Fator de utilização	1,00	**444,11**

3.6.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do chassis	unidade	1	40.882,00	40.882,00	
Taxa de juros anual nominal	%	15,00%			
Valor do veículo proposto (V0)	R$	14.235,11			
Investimento médio total do chassis	R$	14.235,11			
Remuneração mensal de capital do chassis	**R$**		**177,94**	**177,94**	
Custo dos implementos	unidade	1	-	-	
Taxa de juros anual nominal	%	15,00%			
Valor dos implementos proposto (V0)	R$	-			
Investimento médio total	R$	-			
Remuneração mensal de capital do caminhão	**R$**		-	-	
Total por veículo				**177,94**	
Total da frota	**unidade**	**1**	**177,94**	**177,94**	
			Fator de utilização	1,00	**177,94**

3.6.3 Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1	2.315,00	2.315,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1	2.500,00	2.500,00	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**4.815,00**	**401,25**	
			Fator de utilização	1,00	**401,25**

3.6.4 Consumos

Quilometragem mensal	**1.000**

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de gasolina / km rodado	km/l	13,00	6,200		
Custo mensal com gasolina	km	1.000	0,477	476,92	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	0,50	35,23		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.000	0,018	17,62	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,30	30,30		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.000	0,009	9,09	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,10	65,02		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.000	0,007	6,50	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,00	-		
Custo mensal com graxa	km	1.000	-	-	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**0,510**		**510,13**

3.6.5 Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção	R$/km rodado	1.000	0,20	200,00	
					200,00

3.6.6 Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

Orientações para preenchimento:
1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

FLS 154

O TCE não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	4	305,00	1.220,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	4			
Custo de recapagem	unidade	4,00	100,00	400,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	60.000	1.620,00	0,03	
Custo mensal com pneus	km	1.000	0,03	27,00	
					27,00

Custo Mensal do Gol 1000 4 portas (R$/mês)	**1.760,43**

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	**1.760,43**

4. Material de Consumo e Insumos Gráficos

Discriminação	Unidade	Quantidade Anual	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Adesivo impresso vinil leitoso 0,50x0,40 m	unidade	6000	0,20	1.200,00	
Adesivo impresso vinil leitoso 1,00x1,00 m	unidade	130	1,00	130,00	
Placa em ACM com moldura cor madeira 1,20x0,80 m	unidade	30	384,00	11.520,00	
Placa em ACM com moldura cor madeira 0,70x0,50 m	unidade	40	145,00	5.800,00	
Panfleto impresso Papel Couché 90 g, 4/0, 0,15x0,20 m	unidade	10000	0,08	800,00	
Sacola plástica biodegradável personalizada 0,30x0,45 m	unidade	10000	0,39	3.900,00	
Sonorização em carro de Som	Hora	600	12,50	7.500,00	
Propaganda Rádio, TV, Internet	Midia	12	1.000,00	12.000,00	
Custo mensal com material de consumo	mês	12	42.850,00	3.570,83	
					3.570,83

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R$/mês)	**3.570,83**

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	300,00	300,00	
Custo mensal com implantação	mês	12	*300,00*	*25,00*	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	60,00	60,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	*60,00*	*60,00*	
			Fator de utilização	1,00	85,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R$/mês)	**85,00**

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**18.749,14**

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	36,60	18.749,14	6.862,19	
					6.862,19

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	**6.862,19**

A) PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	**25.611,33**

B) QUANTIDADE HORA x EQUIPE x TRABALHADA (H.E.T/mês)	182,00	H.E.T

PREÇO POR HORAxEQUIPExTRABALHADA: [A/B]	**R$/H.E.T**	**140,72**

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

Fls: 155

Orientações para preenchimento:
1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto.
Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.
O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

4 - Planilha de Composição de Custos Serviço de Limpeza Urbana Manual Temporária

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 72.343,92**	**58,15%**
1.1. Gari - Turno Diurno*	R$ 52.751,70	42,40%
1.2. Encarregado/Supervisor de Equipe	R$ 6.702,84	5,39%
1.3. Vale Transporte	R$ 1.290,40	1,04%
1.4. Vale-Lanche (diário)	R$ 1.550,12	1,25%
1.5. Auxílio Alimentação/ Auxilio Cesta Básica (mensal) / Vale-refeição (diário)*	R$ 8.116,60	6,52%
1.6. Plano de Saúde*	R$ 1.716,00	1,38%
1.7. Plano Odontologico*	R$ 108,13	0,09%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	**R$ 2.666,25**	**2,14%**
2.1. Uniformes e EPIs para Garis	**R$ 2.571,67**	2,07%
2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias e EPCs	**R$ 94,58**	0,08%
3. Ferramentas Manuais, Material de Consumo e Insumos	**R$ 12.040,50**	**9,68%**
4. Transportes equipes operacionais	**R$ 15.000,00**	**12,06%**
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	**R$ 37.350,55**	**30,02%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	**R$ 124.401,22**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Gari - Turno Diurno*	10
1.2. Encarregado/Supervisor de Equipe	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	**11**

Fator de utilização (FU)	**100%**

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

156

Orientações para preenchimento:
1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto.
Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

1. Mão-de-obra

1.1. Gari - Turno Diurno*

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Salário da Função conforme CCT (*2)	mês	1	2.096,00	2.096,00	
Piso Mínimo da categoria Salário (1)	mês	1	1.741,18		
Horas Extras (100%)	hora	5,00	19,05	95,27	
Horas Extras (50%)	hora	5,00	14,29	71,45	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R$		36,12	36,12	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.909,69	763,88	
Gratificação	mês	0	91,40	-	
Soma				**3.062,73**	
Encargos Sociais	%	72,24	3.062,73	2.212,44	
Total por funcionário				**5.275,17**	
Total do Efetivo	homem	10	5.275,17	52.751,70	
Nota: (*1) Salário e Benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT ES000089/2025) 2025 do setor de Limpeza Pública (Sindilimpe x Selures)			Fator de utilização	1,00	**52.751,70**

1.2. Encarregado/Supervisor de Equipe

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (6)*	mês	1	3.199,99	3.199,99	
Piso Mínimo da categoria Salário (1)	mês	1	1.741,18		
Horas Extras (100%)	hora	5,00	29,09	145,45	
Horas Extras (50%)	hora	5,00	21,82	109,09	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R$		55,15	55,15	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.909,69	381,94	
Soma				**3.891,62**	
Encargos Sociais	%	72,24	3.891,62	2.811,22	
Total por funcionário				**6.702,84**	
Total do Efetivo	homem	1	6.702,84	6.702,84	
Nota: (*1) Salário e Benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT ES000089/2025) 2025 do setor de Limpeza Pública (Sindilimpe x Selures)			Fator de utilização	1,00	**6.702,84**

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PROC.
RUBRICA FLS. 157

Orientações para preenchimento:
1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

1.3. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Vale Transporte	R$	1	4,90		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
1.1. Gari - Turno Diurno*	vale	520	2,48	1.290,40	
1.2. Encarregado/Supervisor de Equipe	vale	52	1,21	62,80	
					1.290,40

1.4. Vale-Lanche (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
1.1. Gari - Turno Diurno*	unidade	260	5,42	1.409,20	
1.2. Encarregado/Supervisor de Equipe	unidade	26	5,42	140,92	
					1.550,12

1.5. Auxílio Alimentação/ Auxilio Cesta Básica (mensal) / Vale-refeição (diário)*

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
1.1. Gari - Turno Diurno*	unidade	10	811,66	8.116,60	
1.2. Encarregado/Supervisor de Equipe	unidade	1	811,66	811,66	
*Desconto de 1,00 Real previsto na CCT Sindilimpe			Fator de utilização	1,00	8.116,60

1.6. Plano de Saúde*

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
1.1. Gari - Turno Diurno*	mensalidade	10	156,00	1.560,00	
1.2. Encarregado/Supervisor de Equipe	mensalidade	1	156,00	156,00	
					1.716,00

1.7. Plano Odontologico*

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
1.1. Gari - Turno Diurno*	mensalidade	10	9,83	98,30	
1.2. Encarregado/Supervisor de Equipe	mensalidade	1	9,83	9,83	
					108,13

1.8. Seguro de Vida*

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
1.1. Gari - Turno Diurno*	mensalidade	10	9,83	98,30	
1.2. Encarregado/Supervisor de Equipe	mensalidade	1	9,83	9,83	
					108,13

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**72.343,92**

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Garis

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Calça com faixa refletiva	unidade	3	70,00	23,33	
Camiseta com faixa refletiva	unidade	3	50,00	16,67	
Boné com aba arabé	unidade	3	30,00	10,00	
Botina de segurança Microfibra com Biqueira PVC, fechamento em cadarço, solado isolante em PU bidensidade, referencia CA 35768	par	6	199,00	33,17	
Conjunto Impermeável em Nylon Amarelo Canário Com Refletivo Vértice, referecnia CA 28742	unidade	3	280,00	93,33	
Luva de proteção nylon com banho em ¾ em látex corrugado, referência CA 28709	par	1	30,00	30,00	
Protetor solar FPS 60 com repelente frasco 120g	unidade	3	28,00	9,33	
Luva de Proteção Vaqueta referencia CA 16.474	unidade	3	29,00	9,67	
Oculos Incolor Policarbonato referecnia CA 14990	unidade	3	5,00	1,67	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	30,00	30,00	
Total do Efetivo Geral	**homem**	**10**	**257,17**	**2.571,67**	
			Fator de utilização	1,00	2.571,67

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias e EPCs

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PROC.
RUBRICA FLS. 158

Orientações para preenchimento:
1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Calça	unidade	6	70,00	11,67	
Camiseta	unidade	6	50,00	8,33	
Botina de segurança Microfibra com Biqueira PVC, fechamento em cadarço, solado isolante em PU bidensidade, referencia CA 35768	par	12	199,00	16,58	
Conjunto Impermeável em Nylon Amarelo Canário Com Refletivo Vértice, referecnia CA 28742	unidade	12	280,00	23,33	
Protetor solar FPS 60 com repelente frasco 120g	unidade	6	28,00	4,67	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	30,00	30,00	
Total do Efetivo	**homem**	**1**	**94,58**	**94,58**	
			Fator de utilização	1,00	**94,58**

Custo Mensal com Uniformes e EPIs e EPCs (R$/mês)	**2.666,25**

3. Ferramentas Manuais, Material de Consumo e Insumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	4	R$ 54,78	R$ 219,12	
Pá Quadrada com Cabo De 71cm N° 04	unidade	6	R$ 39,99	R$ 239,94	
Vassoura Piaçava 60cm Limpeza Urbana	unidade	6	R$ 23,56	R$ 141,36	
Sacos de lixo de 200 litros (pacote 100 unidades)	pacotes	1050	R$ 129,98	R$ 136.479,00	
Big Bags de 1.000 litros	unidade	2	R$ 62,10	R$ 124,20	
Carrinho de Mão Reforçado Chapa Forte 60l	unidade	6	R$ 404,43	R$ 2.426,58	
Vassouras metálicas rastelo (22 dentes);	unidade	10	R$ 23,78	R$ 237,80	
Ancinhos de plástico com cabo (22 dentes);	unidade	10	R$ 25,00	R$ 250,00	
Pá Bico com Cabo De 71cm N° 05	unidade	10	R$ 34,43	R$ 344,30	
Cones Plasticos 0,60 m	unidade	10	R$ 40,93	R$ 409,30	
Cavaletes Plástico de Sinalização Trânsito de 01m	unidade	5	R$ 297,88	R$ 1.489,40	
Cavaletes Plástico de Sinalização Trânsito de 02m	unidade	5	R$ 425,00	R$ 2.125,00	
Custo mensal com material de consumo	mês	12	R$ 144.486,00	R$ 12.040,50	
					12.040,50

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R$/mês)	**12.040,50**

4. Transportes equipes operacionais

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Locação de Van com motorista	Veiculo/mês	1	15.000,00	15.000,00	
			Fator de utilização	1,00	**15.000,00**

Custo Mensal com Transporte (R$/mês)	**15.000,00**
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**102.050,67**

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	36,60	102.050,67	37.350,55	
					37.350,55

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	**37.350,55**
PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	**139.401,22**
B) QUANTIDADE HORA x EQUIPE x TRABALHADA (H.E.T/mês)	182,00 H.E.T
PREÇO POR HORAxEQUIPExTRABALHADA: [A/B] R$/H.E.T	**765,94**

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

ROC.
RICA
FLS 159

Orientações para preenchimento:
1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

O TCE não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.
O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitad

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	**SOMA GRUPO A**	**36,80%**
B1	Férias gozadas	5,81%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	1,66%
B	**SOMA GRUPO B**	**16,99%**
C1	Aviso prévio indenizado	3,54%
C2	Férias indenizadas	5,30%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,19%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,64%
C5	Indenização adicional	0,25%
C	**SOMA GRUPO C**	**11,92%**
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,25%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,28%
D	**SOMA GRUPO D**	**6,53%**
	SOMA (A+B+C+D)	**72,24%**

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

Tendo em vista que o CAGED foi descontinuado em janeiro de 2020, esta planilha foi atualizada até 31/

Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
Espírito Santo - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	**1680**
Desligamentos	**1386**
Dispensados com justa causa	19
Dispensados sem justa causa	1138
Espontâneos	60
Fim de contrato por prazo determinado	11
Término de contrato	146
Aposentados	0
Mortos	12
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2018	3066
Estoque recuperado final do Período 31-12-2018	3360
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2018 a 31-12-2018	294
Estoque Médio	**3213**
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	**35,42%**
Taxa de Rotatividade	**47,71%**
Rotatividade temporal (meses)	**25,1507**
Dias ano	**360**
1/3 de férias (dias)	**10**
Férias (dias)	**30**
13º Salário (dias)	**30**
Dias de Aviso prévio	**36**
FGTS	**8%**
Multa FGTS	**40%**

Fonte: INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 52, DE 23 DE JULHO DE 2019. Manual do TCE-ES
Ajustado, de acordo com a nova Lei Federal nº 13.932/2019

ROC.
PRICA FLS. 160

ROC.

RICA FLS. 161

12/2018.

PROC.
RUBRICA FLS. 162

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas Serviços Coleta RSU					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central + Administração Local*	AC	6,27%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	7,78%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	1,00%	i	15,00%	
Tributos - ISS	T	5,00%	DU	30	
Tributos - PIS/COFINS		9,25%			
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**36,60%**	21,43%	27,17%	33,62%

* Incluir custos da administração local se houver

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

ROC.
PRICA FLS. 163

5. Depreciação Referencial TCE/ES (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

ROC.
RICA FLS. 164

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \, x \, i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r)\frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal
i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)
Im = investimento médio
V_0 = valor inicial do bem
V_r = valor residual do bem
n = vida útil do bem em anos

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo de cálculo expedito e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Dimensionar separadamente setores atendidos por veículos de capacidade de carga diferentes.
3. Preencher somente células em amarelo

ROC.
PRICA FLS. 165

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	**Unid**	**Valor**
População (H)	hab	204.028
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,631
Geração total diária (Qd)	ton/dia	128,75
Geração Mensal	ton	3862,63
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	7,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	128,75
Densidade RSU compactado	Kg/m³	750
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m³	15
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5,8
Número de Cargas por dia (Nc)		22,20
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		2
Número de veículos da Frota (F)		11,10

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

ANEXO 2 - PLANILHA TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS DO PROJETO BÁSICO

Item	Serviço	Descrição Sintética dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (12 meses/R$)*
1 - Serviço de Coleta e Transporte ao Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	1.1 Serviço de Coleta e Transporte, com contêineres e caixas.	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO NA LIMPEZA URBANA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, MODALIDADE PORTA A PORTA E SERVIÇO DE CONTENERIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 150 CONTEINERES TIPO PEAD (1000L) E 40 CAIXAS ESTACIONÁRIAS.	Tonelada (t)	4271	R$ 416,22	R$ 1.777.688,40	R$ 21.332.260,79
2 - Serviço de Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes	2.1 Equipe de serviço Poda de árvores com Cesto Aéreo e serviço Trituração de Galhos	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS NA LIMPEZA URBANA, NO MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO E COMPOSTAGEM DE MASSA VERDE.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	R$ 1.007,29	R$ 183.325,90	R$ 2.199.910,79
3 – Serviço de Educação Ambiental	3.1 Equipe para prestação de serviço de Educação Ambiental	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	R$ 140,72	R$ 25.611,33	R$ 307.335,94
4 - Serviço de Limpeza Urbana Manual Temporária	4.1 Equipe de Limpeza Manual de Manguezal, Restinga, Rios, Valões, praias, ilhas e lagoas.	SERVIÇO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE USO COLETIVO, COMPREENDENDO MANGUEZAIS, RESTINGAS, RIOS, VALÕES, PRAIAS, ILHAS E LAGOAS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DE FORMA MANUAL, SELETIVA E AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	R$ 765,94	R$ 139.401,22	R$ 836.407,33
						Total Geral	**R$ 24.675.914,84**

ROC.
RICA
FLS. 166

PROC.
RUBRICA
FLS. 167

JUSTIFICATIVA PESQUISA DE PREÇOS

1. DA PESQUISA DE PREÇOS

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa da CODEG e Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito desta CIA.

Ainda de acordo com a Instrução Normativa da CODEG e lei 13.303/2016, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra esse Processo: 301067/2026.

I - Foi designada o (a) servidor (a) Bhrenno Silva Almeida , como o agente responsável pela cotação, por conhecer as especificidades do objeto a ser contratatdo;

II - A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos na Instrução Normativa da CODEG e lei 13.303/2016, empregados de forma combinada: o sítio **"banco de preços",** ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública, dessa vez não fora consultado devido a especificidade do serviço. A pesquisa direta com fornecedores, também foi utilizada, e os valores apresentandos não foram excessivamente elevados. (**Conforme anexo**)

Visando boas práticas, o Setor de Compras adotou o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, além de fornecedores participantes das últimas licitações no órgão. Desta forma, foram consultados formalmente fornecedores, através de email, contendo a lista de itens e serviços a serem licitados e estabelecendo regras quanto ao prazo de resposta, validade da proposta e todas as diretrizes para formação de preço. O documento ainda explicava que se tratava de solicitação de pesquisa para formação de preço para futura contratação de empresa especializada no ramo do objeto, mediante pregão concorrência ou dispensa, assim deixando transparente quea CODEG apenas fazia uma consulta de mercado e não estava se comprometendo (vinculando) a contratar a empresa, ora fonte de pesquisa.

Como documentação complementar foi inserido ao processo, o relatório de fornecedores que foram consultados para emissão de cotação de preços, mas não responderam e/ou não tiveram interesse no fornecimento da informação. **(Conforme anexo)**

III - Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram aelaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos dos itens a serem licitados. O Mapa de Preços também é um anexo que compõe este processo;

IV - Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no minimo três preços.

PROC.
Rubrica: Fls. 168

2.1 DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS PESQUISADOS

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do material a ser adquirido/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. O Mapa de preço foi composto de 5 (cinco) cotações válidas com valores bem próximos e equilibrados.

Guarapari, ES Dia 23 de março de 2026.

Bhrenno Silva Almeida
Mat. 13360
Coordenador de Compras
CODEG

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200001030425323
Número do documento: 26102617122881200001030425323

						3E MINERAÇÃO		
Lote	**Serviço/Itens**	**Descrição Sintética dos Serviços**	**Unidade**	**Quantidade Mensal Estimada**	**Período/ mês**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**	**Valor Total Anual (12 meses/R$)***
1 - Serviço de Coleta e Transporte ao Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	1.1 Serviço de Coleta e Transporte, com contêineres e caixas.	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO NA LIMPEZA URBANA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, MODALIDADE PORTA A PORTA	Tonelada (t)	4271	12	R$ 430,00	R$ 1.836.530,00	R$ 22.038.360,00
2 - Serviço de Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes	2.1 Equipe de serviço Poda de árvores com Cesto Aéreo e serviço Trituração de Galhos	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS NA LIMPEZA URBANA, NO MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO E COMPOSTAGEM DE MASSA VERDE	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	12	R$ 1.100,00	R$ 200.200,00	R$ 2.402.400,00
3 – Serviço de Educação Ambiental	3.1 Equipe para prestação de serviço de Educação Ambiental	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	12	R$ 145,00	R$ 26.390,00	R$ 316.680,00
4 - Serviço de Limpeza Urbana Manual Temporária	4.1 Equipe de Limpeza Manual de Manguezais, Rios, Valões, Restingas, praias, ilhas e lagoas.	SERVIÇO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE USO COLETIVO, COMPREENDENDO MANGUEZAIS, RIOS, VALÕES, PRAIAS, RESTINGAS, PRAIAS, ILHAS E LAGOAS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DE FORMA MANUAL, SELETIVA E AMBIENTALMENTE	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	6	R$ 815,00	R$ 148.330,00	R$ 889.980,00
						Total Geral		**R$ 25.647.420,00**

Bhrenno Silva Almeida
Mat. 13360
Coordenador de Compras
CODEG

ROC.
RICA
FLS.

Num. 110094309 - Pág. 20

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200001030425323
Número do documento: 26102617122881200001030425323

PORTAL SERVIÇOS			LIMPAR			FLORA SERVIÇOS AMBIENTAIS		
Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (12 meses/R$)*	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (12 meses/R$)*	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (12 meses/R$)*
R$ 435,00	R$ 1.857.885,00	R$ 22.294.620,00	R$ 414,00	R$ 1.768.194,00	R$ 21.218.328,00	R$ 426,00	R$ 1.819.446,00	R$ 21.833.352,00
R$ 1.000,00	R$ 182.000,00	R$ 2.184.000,00	R$ 1.168,10	R$ 212.594,20	R$ 2.551.130,40	R$ 1.090,00	R$ 198.380,00	R$ 2.380.560,00
R$ 148,00	R$ 26.936,00	R$ 323.232,00	R$ 148,16	R$ 26.965,12	R$ 323.581,44	R$ 148,00	R$ 26.936,00	R$ 323.232,00
R$ 812,00	R$ 147.784,00	R$ 886.704,00	R$ 812,76	R$ 147.922,32	R$ 887.533,92	R$ 800,00	R$ 145.600,00	R$ 873.600,00
Total Geral		**R$ 25.688.556,00**	**Total Geral**		**R$ 24.980.573,76**			**R$ 25.410.744,00**

Bhrenno Silva Almeida
Mat. 13360
Coordenador de Compras
CODEG

ROC.
PRICA
FLS. 120

Num. 110094309 - Pág. 21

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

NORTE AMBIENTAL (SÃO GABRIEL)			MÉDIA		
Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (12 meses/R$)*	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (12 meses/R$)*
R$ 422,00	R$ 1.802.362,00	R$ 21.628.344,00	R$ 425,40	R$ 1.816.883,40	R$ 21.802.600,80
R$ 1.022,00	R$ 186.004,00	R$ 2.232.048,00	R$ 1.076,02	R$ 195.835,64	R$ 2.350.027,68
R$ 149,50	R$ 27.209,00	R$ 326.508,00	R$ 147,73	R$ 26.887,22	R$ 322.646,69
R$ 811,50	R$ 147.693,00	R$ 886.158,00	R$ 810,25	R$ 147.465,86	R$ 884.795,18
		R$ 25.073.058,00	**Total Geral**		**R$ 25.360.070,35**

Bhrenno Silva Almeida
Mat. 13360
Coordenador de Compras
CODEG

ROC.
RICA
FLS.

PROC.
FLS. 172
CODEG

Assunto: **RESPOSTA DE ORÇAMENTO SOLICITADO**
De: 3e mineraçao <3emineracaoeservicos@hotmail.com.br>
Para: compras@codeg.guarapari.es.gov.br <compras@codeg.guarapari.es.gov.br>
Data: 23/03/2026 13:44

- 3E MINERAÇÃO.pdf (~3.1 MB)
- Planilha Resumo Proposta de Preços.pdf (~2.8 MB)

Boa Tarde, conforme solicitado segue em anexo orcamento,

Att, Mariana

27 996514942

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PROC.
RUBRICA
FLS. 173

3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

A
COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO
URBANO DE GUARAPARI DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODEG

A empresa 3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, vem através deste apresentar Proposta de Preços para Execução de serviços especializados de engenharia ambiental na coleta de RSU e limpeza urbana emergencial no município de GUARAPARI, como segue abaixo :

Valor de **R$ 25.647.420,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).**

Validade da Proposta de 60 (Sessenta) dias

GUARAPARI-ES, 21 de Março de 2026

Atenciosamente,

3E MINERACAO E SERVICOS LTDA:08246478000108

Assinado de forma digital por 3E MINERACAO E SERVICOS LTDA:08246478000108
Dados: 2026.03.23 13:38:25 -03'00'

3E MINERAÇÃO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.246.478/0001-08

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Lote	Serviço/Itens	Descrição Sintética dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (12 meses/R$)*
1 - Serviço de Coleta e Transporte ao Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	1.1 Serviço de Coleta e Transporte, com contêineres e caixas.	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO NA LIMPEZA URBANA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, MODALIDADE PORTA A PORTA	Tonelada (t)	4.271,00	R$ 430,00	R$ 1.836.530,00	R$ 22.038.360,00
2 - Serviço de Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes	2.1 Equipe de serviço Poda de árvores com Cesto Aéreo e serviço Trituração de Galhos	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS NA LIMPEZA URBANA, NO MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO E COMPOSTAGEM DE MASSA VERDE	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182,00	R$ 1.100,00	R$ 200.200,00	R$ 2.402.400,00
3 – Serviço de Educação Ambiental	3.1 Equipe para prestação de serviço de Educação Ambiental	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182,00	R$ 145,00	R$ 26.390,00	R$ 316.680,00
4 - Serviço de Limpeza Urbana Manual Temporária	4.1 Equipe de Limpeza Manual de Manguezal, Restinga, Rios, Valões, praias, ilhas e lagoas.	SERVIÇO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE USO COLETIVO, COMPREENDENDO MANGUEZAIS, RESTINGAS, RIOS, VALÕES, PRAIAS, ILHAS E LAGOAS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DE FORMA MANUAL, SELETIVA E AMBIENTALMENTE ADEQUADA	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182,00	R$ 815,00	R$ 148.330,00	R$ 889.980,00
						Total Geral	**R$ 25.647.420,00**

GUARAPARI-E.SANTO, 23 de Março de 2026

Atenciosamente,

3E MINERACAO E SERVICOS LTDA:08246478000108
Assinado de forma digital por 3E MINERACAO E SERVICOS LTDA:08246478000108
Dados: 2026.03.23 13:40:17 -03'00'

PROC.
RUBRICA
FLS. 84

PROC. fls. 175
CODEG

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - COLETA RSU 2026**

De financeiro@portalservicoseengenharia.com <financeiro@portalservicoseengenharia.com>

Para compras@codeg.guarapari.es.gov.br <compras@codeg.guarapari.es.gov.br>

Data 20/03/2026 08:33

- proposta portal .pdf (~411 KB)
- proposta guarapari .pdf (~408 KB)
- CNPJ MATRIZ - RODRIGUES E CAIRES LTDA.pdf (~156 KB)

Bom dia ,
Segue em anexo conforme solicitado

Att

João Pedro Azevedo Caires

Diretor **Financeiro e Serviços**

Av. Rio São Francisco nº17, Aracy Alves Pinto

Serra dos Aimorés – MG - Brasil - CEP 39868-000

Tel.: (33) 3625-1022

PORTAL
SERVIÇOS E ENGENHARIA

https://www.portalservicoseengenharia.com

AVISO LEGAL
"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos suacooperação."
DISCLAIMER
"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message, or part thereof, by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited, and will submit the infractor to the legal sanctions. Ifyou have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message. Thank you for your cooperation."

De: compras@codeg.guarapari.es.gov.br <compras@codeg.guarapari.es.gov.br>
Data: quinta-feira, 19 de março de 2026 às 16:08
Para: financeiro@portalservicoseengenharia.com <financeiro@portalservicoseengenharia.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - COLETA RSU 2026

> Prezado(a),
>
> Segue em anexo Projeto Básico, bem como planilhas para elaboração de orçamento.
>
> No orçamento deverá constar: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone para contato e Assinatura do responsável.
>
> Aguardo o retorno o mais breve possível.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PROC.
RUBRICA
FLS. 176

--

Atenciosamente,

Bhrenno Silva Almeida
Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG
CNPJ: 30.738.033/0001-02
Tel: (27) 3361-1167

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PORTAL
SERVIÇOS E ENGENHARIA

PROC. FLS. 177

A

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REFERÊNCIA: **Proposta de Preços**

Vimos por meio deste apresentar Proposta de Preços para Execução de serviços especializados de engenharia ambiental na coleta de RSU e limpeza urbana emergencial, como segue abaixo :

Valor de **R$ 25.688.556,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).**

Validade da Proposta de 90 (Noventa) dias

Prazo de Início : 10 (Dez) dias.

Atenciosamente,

Guarapari , 19 de Janeiro de 2026.

22.753.588/0001-97
RODRIGUES E CAIRES LTDA
Av. Rio São Francisco, 17
Bairro: Aracy Alves Pinto CEP:39868-000
Serra dos Aimorés - MG

RODRIGUES E CAIRES LTDA:22753588000197

Assinado de forma digital por RODRIGUES E CAIRES LTDA:22753588000197
Dados: 2026.03.20 08:19:10 -03'00'

RODRIGUES E CAIRES LTDA – EPP
CNPJ: 22.753.588/0001-97
João Pedro Azevedo Caires
CRA – 01-061380/D
Sócio Administrador

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PORTAL
SERVIÇOS E ENGENHARIA

PROPOSTA DE PREÇOS

Lote	Serviço/Itens	Descrição Sintética dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (12 meses/R$)*
1 - Serviço de Coleta e Transporte ao Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	1.1 Serviço de Coleta e Transporte, com contêineres e caixas.	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO NA LIMPEZA URBANA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, MODALIDADE PORTA A PORTA	Tonelada (t)	4271	R$ 435,00	R$ 1.857.885,00	R$ 22.294.620,00
2 - Serviço de Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes	2.1 Equipe de serviço Poda de árvores com Cesto Aéreo e serviço Trituração de Galhos	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS NA LIMPEZA URBANA, NO MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO E COMPOSTAGEM DE MASSA VERDE	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	R$ 1.000,00	R$ 182.000,00	R$ 2.184.000,00
3 - Serviço de Educação Ambiental	3.1 Equipe para prestação de serviço de Educação Ambiental.	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	R$ 148,00	R$ 26.936,00	R$ 323.232,00
4 - Serviço de Limpeza Urbana Manual Temporária	4.1 Equipe de Limpeza Manual de Manguezal, Restinga, Rios, Valões, praias, ilhas e lagoas.	SERVIÇO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE USO COLETIVO, COMPREENDENDO MANGUEZAIS, RESTINGAS, RIOS, VALÕES, PRAIAS, ILHAS E LAGOAS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DE FORMA MANUAL, SELETIVA E AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	R$ 812,00	R$ 147.784,00	R$ 886.704,00
						Total Geral	**R$ 25.688.556,00**

22.753.588/0001-97
RODRIGUES E CAIRES LTDA
Av. Rio São Francisco, 17
Bairro: Aracy Alves Pinto CEP:39868-000
Serra dos Aimorés - MG

RODRIGUES E CAIRES LTDA:22753588000197

Assinado de forma digital por RODRIGUES E CAIRES LTDA:22753588000197
Dados: 2026.03.20 08:31:58 -03'00'

RODRIGUES E CAIRES LTDA – EPP
CNPJ: 22.753.588/0001-97
João Pedro Azevedo Caires
CRA – 01-061380/D
Sócio Administrador

PROC. RUBRICA

Num. 110094309 - Pág. 29

PROC. FOLHA 179

CODEG

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - COLETA RSU 2026**

De: Limpar Ambiental <limparambientalg@gmail.com>

Para: <compras@codeg.guarapari.es.gov.br>

Data: 20/03/2026 15:37

- PLANILHA ORÇAMENTARIA.pdf (~936 KB)
- PROPOSTA DE PREÇOS.pdf (~518 KB)

Boa tarde,

Segue conforme solicitado

Em qui., 19 de mar. de 2026 às 16:09, <compras@codeg.guarapari.es.gov.br> escreveu:

> Prezado(a),
>
> Segue em anexo Projeto Básico, bem como planilhas para elaboração de orçamento.
>
> No orçamento deverá constar: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone para contato e Assinatura do responsável.
>
> Aguardo o retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

Bhrenno Silva Almeida
Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG
CNPJ: 30.738.033/0001-02
Tel: (27) 3361-1167

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PROC.
RUBRICA fls. 180

LIMPAR AMBIENTAL

ANCHIETA/ES, 20 de março de 2026

À

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI/ES
Rua Professor Cici Gaigher, Nº 15 – Sol Nascente – Guarapari – ES, CEP.: 29210-442

REFERÊNCIA: COTAÇÃO EMERGENCIAL 001/2026

OBJETO: Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Coleta, de Resíduos Sólidos Urbanos e Comerciais Classe II (Lixo Orgânico), Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes e Limpeza Urbana Mecanizada, para atendimento à limpeza pública no Município de Guarapari.

A empresa LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.517.043/0001-20, por intermédio de seu representante legal o Sr. Charliston Poli, portador da Carteira de Identidade nº. 1.675.507-9 – ES e do CPF nº. 085.499.107-75, vem através deste apresentar PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços supracitados.

O Valor, conforme planilha orçamentária é de **R$ 24.980.573,76 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).**

A validade de proposta é de 30 dias.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente,

CHARLISTON POLI:08549910775
Assinado de forma digital por CHARLISTON POLI:08549910775
Dados: 2026.03.20 15:33:57 -03'00'

CHARLISTON POLI
SÓCIO ADMINIISTRADOR

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

LIMPAR AMBIENTAL

À
COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI/ES
Rua Professor Cici Gaigher, Nº 15 – Sol Nascente – Guarapari – ES, CEP.: 29210-442

REFERÊNCIA: COTAÇÃO EMERGENCIAL

OBJETO: Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Coleta, de Resíduos Sólidos Urbanos e Comerciais Classe II (Lixo Orgânico), Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes e Limpeza Urbana Mecanizada, para atendimento à limpeza pública no Município de Guarapari-ES.

Lote	Serviço/Itens	Descrição Sintética dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (12 meses/R$)*
1 - Serviço de Coleta e Transporte ao Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	1.1 Serviço de Coleta e Transporte, com contêineres e caixas.	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO NA LIMPEZA URBANA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, MODALIDADE PORTA A PORTA	Tonelada (t)	4271	R$ 414,00	R$ 1.768.194,00	R$ 21.218.328,00
2 - Serviço de Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes	2.1 Equipe de serviço Poda de árvores com Cesto Aéreo e serviço Trituração de Galhos	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS NA LIMPEZA URBANA, NO MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO E COMPOSTAGEM DE MASSA VERDE	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	R$ 1.168,10	R$ 212.594,20	R$ 2.551.130,40
3 – Serviço de Educação Ambiental	3.1 Equipe para prestação de serviço de Educação Ambiental	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	R$ 148,16	R$ 26.965,12	R$ 323.581,44
4 - Serviço de Limpeza Urbana Manual Temporária	4.1 Equipe de Limpeza Manual de Manguezal, Restinga, Rios, Valões, praias, ilhas e lagoas.	SERVIÇO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE USO COLETIVO, COMPREENDENDO MANGUEZAIS, RESTINGAS, RIOS, VALÕES, PRAIAS, ILHAS E LAGOAS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DE FORMA MANUAL, SELETIVA E AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	R$ 812,76	R$ 147.922,32	R$ 887.533,92
						Total Geral	**R$ 24.980.573,76**

Atenciosamente,

CHARLISTON POLI:08549910775
Assinado de forma digital por CHARLISTON POLI:08549910775
Dados: 2026.03.20 15:35:55 -03'00'

CHARLISTON POLI
SÓCIO ADMINISTRADOR

GUARAPARI-ES, 20 de Março de 2026

RUA 22, Nº 167 – ANDAR 2 – BENEVENTE – ANCHIETA/ES – CEP: 29.230-000
CONTATO: (27) 9531-1151 | WEB: LIMPARAMBIENTALG@GMAIL.COM | CNPJ: 29.517.043/0001-20

PROC.
Fls 181

Num. 110094309 - Pág. 32

PROC.
RUBRICA
FLS. 182

CODEG

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - COLETA RSU 2026**
De Flora Nativa <nativa.flora06@gmail.com>
Para: <compras@codeg.guarapari.es.gov.br>
Data 20/03/2026 09:45

- proposta de preços.pdf (~499 KB)

Bom dia, Prezados!

Segue em anexo a Proposta de Preços conforme solicitado.

Atenciosamente

Att.
Flora Ambiental

Em qui., 19 de mar. de 2026 às 16:24, <compras@codeg.guarapari.es.gov.br> escreveu:

> Prezado(a),
>
> Segue em anexo Projeto Básico, bem como planilhas para elaboração de orçamento.
>
> No orçamento deverá constar: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone para contato e Assinatura do responsável.
>
> Aguardo o retorno o mais breve possível.
>
> --
>
> Atenciosamente,
>
> Bhrenno Silva Almeida
> Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG
> CNPJ: 30.738.033/0001-02
> Tel: (27) 3361-1167

--

Att.
Flora Ambiental

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PROC.
RUBRICA FLS. 183

GUARAPARI/ES, 20 de Março de 2026

A

CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI-ES

Vimos através deste encaminhar proposta para a execução dos serviços especializados de engenharia nos serviços de coleta, transporte ao transbordo de resíduos sólidos urbanos, manejo e trituração de resíduos verdes e educação ambiental e serviços de limpeza urbana manual, como segue :

a) Valor Anual para 12 (Doze) meses é de **R$ 25.410.744,00** (VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

b) Validade da proposta igual a 30 dias

c) Início dos serviços igual a 15 dias.

Atenciosamente,

FLORA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA:44830611000132

Assinado de forma digital por FLORA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA:44830611000132
Dados: 2026.03.20 09:39:46 -03'00'

Flora Serviços Ambientais Ltda
CNPJ: 44.830.611/0001-32

Rua Santa Catarina, s/nº - Fundos - CEP: 29.137-100 - Areinha - Viana/ES. Tel.: 27 99273-3562 e-mail:nativa.flora06@gmail.com

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200001030425323
Número do documento: 26102617122881200001030425323

Planilha Orçamentaria

Lote	Serviço/Itens	Descrição Sintética dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valores		
					Unitário(R$)	Total Mensal (R$)	Total Anual (12 meses/R$)*
1 - Serviço de Coleta e Transporte ao Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	1.1 Serviço de Coleta e Transporte, com contêineres e caixas.	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO NA LIMPEZA URBANA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, MODALIDADE PORTA A PORTA	Tonelada (t)	4.271,00	R$ 426,00	R$ 1.819.446,00	R$ 21.833.352,00
2 - Serviço de Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes	2.1 Equipe de serviço Poda de árvores com Cesto Aéreo e serviço Trituração de Galhos	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS NA LIMPEZA URBANA, NO MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO E COMPOSTAGEM DE MASSA VERDE	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182,00	R$ 1.090,00	R$ 198.380,00	R$ 2.380.560,00
3 – Serviço de Educação Ambiental	3.1 Equipe para prestação de serviço de Educação Ambiental	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182,00	R$ 148,00	R$ 26.936,00	R$ 323.232,00
4 - Serviço de Limpeza Urbana Manual Temporária	4.1 Equipe de Limpeza Manual de Manguezal, Restinga, Rios, Valões, praias, ilhas e lagoas.	SERVIÇO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE USO COLETIVO, COMPREENDENDO MANGUEZAIS, RESTINGAS, RIOS, VALÕES, PRAIAS, ILHAS E LAGOAS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DE FORMA MANUAL, SELETIVA E	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182,00	R$ 800,00	R$ 145.600,00	R$ 873.600,00
(VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ REAIS, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)						**Total Geral**	**R$ 25.410.744,00**

FLORA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA:44830611000132

Assinado de forma digital por FLORA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA:44830611000132
Dados: 2026.03.20 09:40:14 -03'00'

Flora Serviços Ambientais Ltda
CNPJ: 44.830.611/0001-32

PROC. Rubrica Fl. 184

Rua Santa Catarina, s/nº - Fundos - CEP: 29.137-100 - Areinha - Viana/ES. Tel.: 27 99273-3562 e-mail:nativa.flora06@gmail.cc

Num. 110094309 - Pág. 35

PROC. Fls. 185

CODEG

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - COLETA RSU 2026**

De SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA <licitasgambiental@gmail.com>

Para: <compras@codeg.guarapari.es.gov.br>

Data 23/03/2026 14:44

- PLANILHA proposta de preço.pdf (~220 KB)

boa tarde

segue anexo

Em qui., 19 de mar. de 2026 às 16:13, <compras@codeg.guarapari.es.gov.br> escreveu:

> Prezado(a),
>
> Segue em anexo Projeto Básico, bem como planilhas para elaboração de orçamento.
>
> No orçamento deverá constar: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone para contato e Assinatura do responsável.
>
> Aguardo o retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

Bhrenno Silva Almeida
Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG
CNPJ: 30.738.033/0001-02
Tel: (27) 3361-1167

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200001030425323
Número do documento: 26102617122881200001030425323

SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ N° 09.598.940/0001-07

A

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO

URBANO DE GUARAPARI DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Apresentamos a nossa Proposta de Preços para Execução de serviços especializados de engenharia ambiental na coleta de RSU, manejo e trituração de resíduos verdes, educação ambiental e serviços de limpeza urbana manual são os seguintes:

Valor Global para 12 (Doze) meses de R$ 25.073.058,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, SETENTA E TRES MIL, CINQUENTA E OITO REAIS).

Prazo de Início: 07 (sete) dias, da assinatura do contrato.

A nossa proposta possui validade de 30 (Trinta) dias

São Gabriel da palha, 19 de março de 2026

Atenciosamente,

SAO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLENAGEM LTDA

PROC.
RUBRICA
FLS. 198

Rua Argentina Bussular, n° 68, Populares – São Gabriel da Palha – ES, CEP n° 29780-000
Fone: (27) 99920-7620 / Email: norteambiental2@gmail.com

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PROPOSTA DE PREÇOS execução dos serviços especializados de engenharia nos serviços de coleta, transporte ao transbordo de resíduos sólidos urbanos, manejo e trituração de resíduos verdes e educação ambiental e serviços de limpeza urbana

Lote	Serviço/Itens	Descrição Sintética dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (12 meses/R$)*
1 - Serviço de Coleta e Transporte ao Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	1.1 Serviço de Coleta e Transporte, com contêineres e caixas.	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO NA LIMPEZA URBANA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, MODALIDADE PORTA A PORTA	Tonelada (t)	4271	R$ 422,00	R$ 1.802.362,00	R$ 21.628.344,00
2 - Serviço de Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes	2.1 Equipe de serviço Poda de árvores com Cesto Aéreo e serviço Trituração de Galhos	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS NA LIMPEZA URBANA, NO MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO E COMPOSTAGEM DE MASSA VERDE	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	R$ 1.022,00	R$ 186.004,00	R$ 2.232.048,00
3 – Serviço de Educação Ambiental	3.1 Equipe para prestação de serviço de Educação Ambiental	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	R$ 149,50	R$ 27.209,00	R$ 326.508,00
4 - Serviço de Limpeza Urbana Manual Temporária	4.1 Equipe de Limpeza Manual de Manguezal, Restinga, Rios, Valões, praias, ilhas e lagoas.	SERVIÇO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE USO COLETIVO, COMPREENDENDO MANGUEZAIS, RESTINGAS, RIOS, VALÕES, PRAIAS, ILHAS E LAGOAS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DE FORMA MANUAL, SELETIVA E AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	R$ 811,50	R$ 147.693,00	R$ 886.158,00
						Total Geral	**R$ 25.073.058,00**

SAO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLENAGEM LTDA

Rua Argentina Bussular, n° 68, Populares – São Gabriel da Palha – ES, CEP n° 29780-000
Fone: (27) 99920-7620 / Email: norteambiental2@gmail.com

PROC. Rubrica 182

Num. 110094309 - Pág. 38

PROC. Fls. 188

CODEG

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - COLETA RSU 2026**
De <compras@codeg.guarapari.es.gov.br>
Para: <licitasgambiental@gmail.com>
Data 19/03/2026 16:12

- Planilha Item 1 - Coleta RSU.xlsx (~75 KB)
- Planilha Item 2 - Serviço Poda.xlsx (~77 KB)
- Planilha Item 3 - Serviço Ed. Ambiental.xlsx (~60 KB)
- Planilha Item 4 - Limpeza Urbana Manual.xlsx (~52 KB)
- Planilha Resumo Proposta de Preços (3).xlsx (~12 KB)
- Projeto Básico Coleta RSU 2026 emergencial.docx (~7.6 MB)

> Prezado(a),
>
> Segue em anexo Projeto Básico, bem como planilhas para elaboração de orçamento.
>
> No orçamento deverá constar: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone para contato e Assinatura do responsável.
>
> Aguardo o retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

Bhrenno Silva Almeida
Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG
CNPJ: 30.738.033/0001-02
Tel: (27) 3361-1167

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PROC. Fls. 189

CODEG

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - COLETA RSU 2026**
De <compras@codeg.guarapari.es.gov.br>
Para: <badaltransporteseservicos@hotmail.com>
Data 19/03/2026 16:20

- Planilha Item 1 - Coleta RSU.xlsx (~75 KB)
- Planilha Item 2 - Serviço Poda.xlsx (~77 KB)
- Planilha Item 3 - Serviço Ed. Ambiental.xlsx (~60 KB)
- Planilha Item 4 - Limpeza Urbana Manual.xlsx (~52 KB)
- Planilha Resumo Proposta de Preços (3).xlsx (~12 KB)
- Projeto Básico Coleta RSU 2026 emergencial.docx (~7.6 MB)

> Prezado(a),
>
> Segue em anexo Projeto Básico, bem como planilhas para elaboração de orçamento.
>
> No orçamento deverá constar: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone para contato e Assinatura do responsável.
>
> Aguardo o retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

Bhrenno Silva Almeida
Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG
CNPJ: 30.738.033/0001-02
Tel: (27) 3361-1167

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PROC. Fls. 190

CODEG

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - COLETA RSU 2026**
De <compras@codeg.guarapari.es.gov.br>
Para: <comercial@forteambiental.com.br>
Data 19/03/2026 16:21

- Planilha Item 1 - Coleta RSU.xlsx (~75 KB)
- Planilha Item 2 - Serviço Poda.xlsx (~77 KB)
- Planilha Item 3 - Serviço Ed. Ambiental.xlsx (~60 KB)
- Planilha Item 4 - Limpeza Urbana Manual.xlsx (~52 KB)
- Planilha Resumo Proposta de Preços (3).xlsx (~12 KB)
- Projeto Básico Coleta RSU 2026 emergencial.docx (~7.6 MB)

> Prezado(a),
>
> Segue em anexo Projeto Básico, bem como planilhas para elaboração de orçamento.
>
> No orçamento deverá constar: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone para contato e Assinatura do responsável.
>
> Aguardo o retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

Bhrenno Silva Almeida
Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG
CNPJ: 30.738.033/0001-02
Tel: (27) 3361-1167

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PROC. Fls. 191

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - COLETA RSU 2026**
De <compras@codeg.guarapari.es.gov.br>
Para: <florestalcoletas@hotmail.com>
Data 19/03/2026 16:22

- Planilha Item 1 - Coleta RSU.xlsx (~75 KB)
- Planilha Item 2 - Serviço Poda.xlsx (~77 KB)
- Planilha Item 3 - Serviço Ed. Ambiental.xlsx (~60 KB)
- Planilha Item 4 - Limpeza Urbana Manual.xlsx (~52 KB)
- Planilha Resumo Proposta de Preços (3).xlsx (~12 KB)
- Projeto Básico Coleta RSU 2026 emergencial.docx (~7.6 MB)

> Prezado(a),
>
> Segue em anexo Projeto Básico, bem como planilhas para elaboração de orçamento.
>
> No orçamento deverá constar: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone para contato e Assinatura do responsável.
>
> Aguardo o retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

Bhrenno Silva Almeida
Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG
CNPJ: 30.738.033/0001-02
Tel: (27) 3361-1167

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

PROC. 301067 FLS. 192
RUBRICA FLS.

CODEG
COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI

DESPACHO

Conforme solicitado as fls 14 verso do processo 301067/2026, informamos o seguinte:

ORGÃO: 28 - CODEG

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.01.00 – **GABINETE DO PRESIDENTE**

Programa de Trabalho: 15.452.0007.2.059 – **GESTÃO DA LIMPEZA PÚBLICA**

ELEMENTO/DESPESA - 377 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ

SUBELEMENTO 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ

1.500.0000.000 - Recursos Ordinários

A dotação em questão refere-se ao quadro descritivo as fls.166, com referencia ao saldo de reserva para suportar a despesa, informamos que nessa datada o valor é de R$ 3.835.264,96.

Guarapari ES, 24 de março de 2026

Pedro Paulo Fernandes
Coordenador Contábil
Diretoria Financeira
Mat. 1988 - CODEG

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEG – COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA E HABILITADA COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES E EDUCAÇÃO AMBIENTAL E LIMPEZA URBANA MANUAL, SENDO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CONTRATANTE: **A CODEG – CIA. DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI/ES**, com sede na Rua Professor Cici Gaigher, n° 15 – Bairro: Sol Nascente, CEP nº. 29.210-442, Guarapari - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da CODEG, Sr. Ubirajara Ribeiro, portador do CPF sob o nº 903.457.547-00 e o Diretor Operacional da CODEG, Sr. Jucimar dos Santos Batista portador do CPF sob o nº 118.300733-02.

CONTRATADA: **A LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.517.043/0001-20, com sede na Rua 22, nº 167, 2° andar, Bairro Benevente, Anchieta/ES, CEP 29.230.000 TEL (27) 99531-1151, representante legal o Sr. Charliston Poli, brasileiro, casado em Comunhão parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de identidade nº 1.675.079 expedida por SSP/ESS - ES e do CPF nº 085.499.107-75, residente na Rua Dom Helvécio, nº 211, Bairro João XXIII, Anchieta/ES, CEP 29230-000.

Resolvem firmar este Contrato Emergencial nos termos da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 123/2006 e Lei nº 147/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA E HABILITADA COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES E EDUCAÇÃO AMBIENTAL E LIMPEZA URBANA MANUAL, sob o REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as normas e especificações da CONTRATANTE, sendo os serviços os constantes no referido Processo Administrativo Nº 301067/2026, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2 – A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 - RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato entre a CODEG e o Município de Guarapari, Unidade Gestora:

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

Órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, Programa de Trabalho: 15.452.0007.2.059 gestão de limpeza pública, Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00. outros serviços terceiros P.J (377), SubElemento: 99 outros serviços de terceiros P.J, Recursos Ordinários: 1.500.0000.000.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor Total do presente contrato é de R$ 24.980.573,76 (vinte e quatro milhões novecentos e oitenta mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

3.2 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização, conforme ANEXO I.

3.3 - As medições dos serviços serão efetuadas pelo Setor Responsável da CODEG sempre no primeiro dia útil do mês subsequente.

3.4 – O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da execução da etapa dos serviços.

3.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.7 - Os serviços prestados em horários noturnos, fins de semana ou feriados não implicam em majoração do preço a ser pago à Contratada;

3.8 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.9 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos ao Setor de Pagamentos da CODEG:

3.9.1 – Primeira fatura:

a) Matrícula dos serviços junto ao INSS;

b) Prova de recolhimento junto ao FGTS;

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

c) Cópia autenticada da GPS específica, quitada, respectiva folha de pagamento de pessoal, rescisões homologadas da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados e comprovante de movimentação de pessoal (admissão e demissão) – CAGED;

d) Nota fiscal dos serviços;

f) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Guarapari, Estadual e Federal;

g) Guias de recolhimento do PIS e COFINS;

h) Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições de suas sedes.

3.9.2 – As demais faturas:

a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;

b) Cópia autenticada da GPS específica, quitada, respectiva folha de pagamento de pessoal, rescisões homologadas da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados e comprovante de movimentação de pessoal (admissão e demissão) – CAGED;

c) Nota fiscal dos serviços;

d) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Guarapari, Estadual e Federal;

e) Guias de recolhimento do PIS e COFINS;

f) Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições de suas sedes;

g) Cópia da folha de pagamento de pessoal da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados;

3.9.3 – Última fatura:

a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;

b) Cópia autenticada da GPS específica, quitada, respectiva folha de pagamento de pessoal, rescisões homologadas da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados e comprovante de movimentação de pessoal (admissão e demissão) – CAGED;

c) Nota fiscal dos serviços;

d) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Guarapari, Estadual e Federal;

e) Guias de recolhimento do PIS e COFINS;

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

f) Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições de suas sedes;

g) Termo de Recebimento Provisório emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser requerido pela CONTRATADA e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;

h) Cópia da folha de pagamento de pessoal da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados.

3.10 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. – O valor é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo do contrato será de até 12 meses, iniciando na data de 29/03/2026 ou com término do processo licitatório n° 300993/2025 para mesmo objeto do presente.

5.2 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

5.3 – A contratada fará a Prestação de Serviços objeto deste contrato, conforme necessidade da CODEG CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS URBANO DE GUARAPARI/ES.

5.4 – Em caso de eventual escassez ou falta do objeto licitado, a CONTRATADA dará prioridade ao fornecimento à CONTRATANTE, de modo a garantir que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

5.5 – A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da emissão da primeira Ordem de Serviços o comprovante do pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-ES, relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada por representante da CONTRATANTE, (Diretor Operacional em exercício) assim designado nos termos da Lei nº 13.303/2016, que deverá atestar a execução dos serviços.

6.2 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

7.2 – O representante da CODEG anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 – A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

7.4 – A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.5 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

7.6 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.7 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.8 – O nível de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços será representado, a critério da CONTRATANTE, por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

7.9 – Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados, no que couber, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.10 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CODEG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

7.11 – Os serviços serão rigorosamente executados de conformidade com os anexos e documentos constantes do Edital, ficando ajustado que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas se constar de proposta apresentada por escrito pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

7.12 – A CONTRATADA é responsável pela regularidade no atendimento inclusive em situações especiais (chuvas, inundações, deslizamentos etc.).

7.13 – A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos de segurança e proteção exigidos na legislação, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos e suas caçambas com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os reparos e manutenção dos veículos e equipamentos não deverão afetar o desenvolvimento normal dos trabalhos.

7.14 – A CONTRATADA fica obrigada a atualizar junto ao Setor Operacional da CODEG, trimestralmente, os horários de coleta por bairro, horário inicial e final, para atendimento e informação aos contribuintes.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

7.14.1 - As rotas estarão sujeitas a alterações de acordo com a necessidade da CODEG, devendo a CONTRATANTE informar a CONTRATADA sobre as devidas alterações e atualização.

7.15 - Fica ainda a Contratada obrigada a informar a tara dos caminhões (peso líquido) inclusive do poliguincho, ao Setor Operacional. As caixas estacionárias deverão receber uma numeração e o peso líquido de cada uma delas deverá ser informado ao Setor Operacional. A inclusão de um novo caminhão e uma nova caixa estacionária obedecerá aos mesmos critérios.

7.16 – À CONTRATADA é vedada a utilização de caixas estacionária em estabelecimentos privados que poderão eventualmente onerar o Contrato.

7.17 – A CONTRATADA deverá coletar os resíduos sólidos (domiciliares e comerciais) Classe II e transportar até o Transbordo indicado pela CONTRATANTE.

7.18 – Nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA não poderá empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A CONTRATADA deverá prestar a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 70, § 1°, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual acrescido de 03 (três) meses.

8.2 – A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sob pena de ser o contrato nulo de pleno direito.

8.3 – O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento e do reequilíbrio/recomposição dos preços contratuais.

8.4 – A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia a CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

8.5 – A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou seja, após a aceitação definitiva dos serviços, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor-Presidente da CODEG.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 – À CONTRATADA poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor total corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, ou ainda se as Ordens de Serviço não forem iniciadas ou concluídas nas datas fixadas sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;

c) Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) Multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor total corrigido do contrato por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou por desatendimento das determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE para a fiscalização da execução do contrato ou ainda pela execução dos serviços em desacordo com os documentos constantes do edital/contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a CODEG pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis nos casos das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10 (dez) dias corridos para a alínea "f" a partir do recebimento das mesmas.

9.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a CODEG, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CODEG serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é da competência da Presidência da CODEG, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA poderá ceder ou subcontratar parcialmente (até 15%) os serviços objeto deste contrato com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE ressalvando-se que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com a CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CODEG, nos casos previstos na Lei nº 13.303/2016, dentre eles:

a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou o seu cumprimento irregular;

b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por prazo superior a 03 (três) dias;

e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no contrato;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela CONTRATANTE para a fiscalização da execução do contrato, assim como as de seus superiores;

g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

Decretação de falência da CONTRATADA;

h) Dissolução da sociedade;

i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente da CODEG;

l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato.

11.2 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 – Os serviços objeto deste contrato são considerados essenciais. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a administração de seu quadro de pessoal sob todos os aspectos, inclusive no tocante às questões relativas à política salarial, sendo-lhe expressamente vedado o repasse das mesmas a CONTRATANTE em situação de conflito. Assim caberá à CONTRATADA resolver qualquer impasse salarial com seu quadro de pessoal, assumindo integralmente e por conta própria as consequências financeiras decorrentes da negociação.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

12.2 – A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e outras necessidades decorrentes da execução contratual, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3 – A CONTRATADA deverá providenciar às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, em garantia única e de riscos diversos, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

12.4 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas utilizadas na execução dos serviços.

12.5 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância em seus escritórios/bases de apoio, bem como pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual/coletiva.

12.6 – A CONTRATADA deverá providenciar por sua conta a confecção e colocação de placas de sinalização para proteção das equipes de trabalho no trânsito, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, além das exigidas legalmente.

12.7 – Será considerada falta de extrema gravidade, prejuízos ao funcionamento das redes de drenagem, esgoto e outras dentro do município causado pela CONTRATADA.

12.8 – Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.09 – A CONTRATADA deverá estabelecer uma filial na cidade de Guarapari, sendo esta condição para realização dos serviços deste contrato, fixando-se o prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, para esta instalação.

12.10 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

12.11 - Manter o Contratante atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo.

12.12 - Atender a todas as solicitações feitas pelo Contratante, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

12.13 - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Contratante, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido.

12.14 - Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

12.15 - Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem.

12.16 - Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do Contratante, não estiver em condições de prestar serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos em atendimento ao da Lei Nº 13.303/2016:

13.1.1 – Unilateralmente pela CODEG:

Quando houver modificação do projeto básico ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos na Lei nº 13.303/2026;

13.1.2 – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari (ES), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

14.2 - E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Guarapari (ES), 26 de março de 2026.

Ubirajara Ribeiro
Diretor Presidente

Ubirajara Ribeiro
Diretor Presidente
Mat. 13472
CODEG

Jucimar Batista
Diretor Operacional

Jucimar dos Santos Batista
Diretor Operacional
Mat. 13490
CODEG

CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
CONTRATANTE

CHARLISTON POLI:08549910775

Assinado de forma digital por CHARLISTON POLI:08549910775
Dados: 2026.03.26 17:01:36 -0300'

LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 29.517.043/0001-20
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTARIA

Lote	Serviço Itens	Descrição Sintética dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Período mês	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (12 meses/R$)*
1 - Serviço de Coleta e Transporte ao Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	1.1 Serviço de Coleta e Transporte, com contêineres e caixas.	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO NA LIMPEZA URBANA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, MODALIDADE PORTA A PORTA	Tonelada (t)	4271	12	R$ 414,00	R$ 1.768.194,00	R$ 21.218.328,00
2 - Serviço de Limpeza Urbana no Manejo e Trituração de Resíduos Verdes	2.1 Equipe de serviço Poda de árvores com Cesto Aéreo e serviço Trituração de Galhos	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS NA LIMPEZA URBANA, NO MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO E COMPOSTAGEM DE MASSA VERDE	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	12	R$ 1.168,10	R$ 212.594,20	R$ 2.551.130,40
3 – Serviço de Educação Ambiental	3.1 Equipe para prestação de serviço de Educação Ambiental	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	12	R$ 148,16	R$ 26.965,12	R$ 323.581,44
4 - Serviço de Limpeza Urbana Manual Temporária	4.1 Equipe de Limpeza Manual de Manguezais, Rios, Valões, Restingas, praias, ilhas e lagoas.	SERVIÇO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE USO COLETIVO, COMPREENDENDO MANGUEZAIS, RIOS, VALÕES, PRAIAS, RESTINGAS, PRAIAS, ILHAS E LAGOAS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DE FORMA MANUAL, SELETIVA E AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	Hora x Equipe x Trabalhada (H.E.T)	182	6	R$ 812,76	R$ 147.922,32	R$ 887.533,92
						Total Geral		**R$ 24.980.573,76**

CHARLISTON POLI:08549910775

Assinado de forma digital por CHARLISTON POLI:08549910775
Dados: 2026.03.26 17:01:49 -03'00'

Num. 110094309 - Pág. 54

EXTRATO DE ADITIVOS
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte
Aditivo 001 ao Contrato nº 568/2025
Contratada: STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 22.253.771/0001-23
OBJETO: DECRESCER o valor total do contrato em MENOS R$ 123.207,50 correspondente a 8,05% dos itens da planilha.
Data da Assinatura: 26/03/2026. Processo: 4623/2026.

São Mateus/ES, 26/03/2026
FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
Sec. De Desenvolvimento Urbano e Transporte
Decreto nº 18.606/2026
Protocolo 1756307

EXTRATO DE ADITIVOS
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte
Aditivo 002 ao Contrato nº 568/2025
Contratada: STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 22.253.771/0001-23
OBJETO: ACRESCER o valor total do contrato em MAIS R$ 343.980,00 correspondente a 22,49 % dos itens da planilha.
Data da Assinatura: 26/03/2026. Processo: 4623/2026.

São Mateus/ES, 26/03/2026
FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
Sec. De Desenvolvimento Urbano e Transporte
Decreto nº 18.606/2026
Protocolo 1756313

EXTRATO DE ADITIVO
Contratante: Fundo Mun. Assistência Social - PMSM/ES

ADITIVO Nº. 002
CONTRATO: 012/2024
CONTRATADA: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (CNPJ 28.152.650/0001-71)
OBJETO: **ACRESCER** o valor total estimado de que trata a Cláusula Terceira em mais **R$ 24.191,13.**
DATA DA ASS.: 26/03/2026.
PROCESSO: 5491/2026

São Mateus/ES, 26/03/2026.
ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA
Sec. A. Social - Dec. 17.089/2025
Protocolo 1757169

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2026
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA; CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES
OBJETO: Contrato de Programa Cim Norte - Gestão associada de serviços públicos, por meio da prestação de serviços na área de saúde.
VIGÊNCIA: 31/12/2026
VALOR GLOBAL: R$ 16.020,80
RECURSOS FINANCEIROS:
Fichas: 0000205, 0000206, 0000207, 0000208, 0000209.
ID CIDADES: 2026.074E0500001.09.0006

Vila Pavão, ES, 26/03/2026

João Trancoso
Prefeito Municipal

Elaine Maria Trancoso
Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão
Protocolo 1756443

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Linhares

COMUNICADO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Secretaria Municipal de Saúde de Linhares-ES, em conformidade com a Lei Complementar nº: 141/2012, art. 36, § 5º, comunica a toda sociedade civil organizada, bem como a todos os cidadãos do Município de Linhares-ES, conforme publicação no DIO/ES de 23.07.2020, da realização de Audiência Pública de Prestação de Contas do 2º e do 3º RDQA/2025, que ocorrerá de forma presencial na Câmara de Vereadores no dia 10 de Abril de 2026, a partir das 14h, de acordo com o disposto na Lei citada.

Linhares/ES, 23 de Março de 2026
ALEXANDRE MARIM VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Linhares-ES
Protocolo 1756218

Fundo Municipal de Saúde de Montanha

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do ES/ DOM, de 29 de agosto de 2025, Edição nº 2.835, página 251 e protocolo 1622166.
Onde se lê: AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.
Leia-se: AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.
ID CidadES: 2026.048E0500001.17.0003
Montanha/ES, 26 de março de 2026.

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues
Gestora do FMS
Protocolo 1757098

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

RESUMO
CONTRATO
EMERGENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO Nº 301067/2026
CONTRATANTE: Codeg - Cia. Mel. Des. Urb. Guarapari.
CONTRATADA: LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA

ado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 26 de Março de 2026 às 23:21:56 Código de Autenticação: 98a2c0ad

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA E HABILITADA COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES E EDUCAÇÃO AMBIENTAL E LIMPEZA URBANA MANUAL.
VALOR TOTAL: R$ 24.980.573,76 (vinte e quatro milhões novecentos e oitenta mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), anual.
PRAZO: O prazo do contrato será de até 12 meses, podendo findar, em caso de término do processo licitatório nº 300993/2025 para mesmo objeto do presente.
Guarapari (ES), 26 de março de 2026.
Ubirajara Ribeiro
Diretor Presidente

Protocolo 1757120

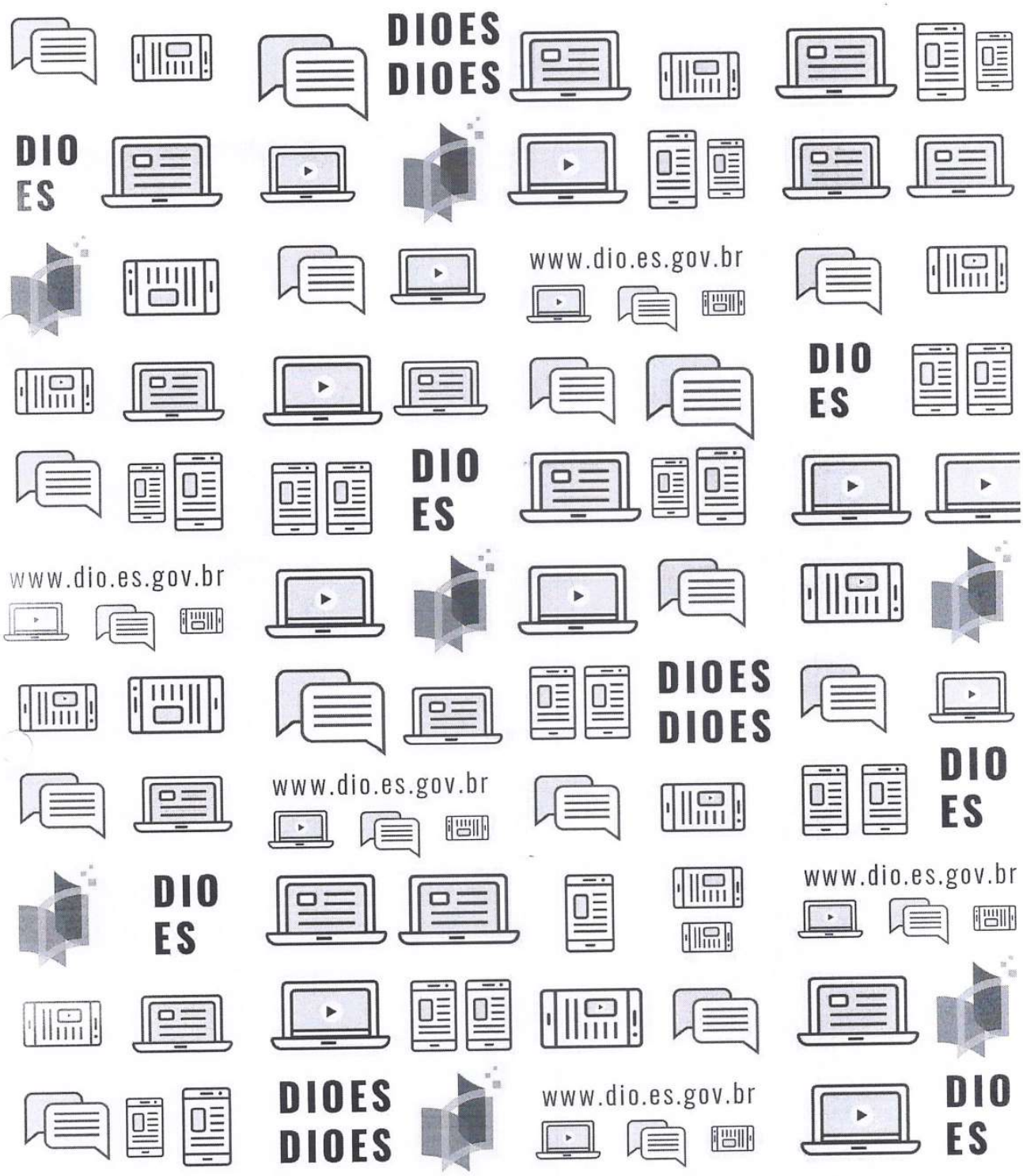

ado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 26 de Março de 2026 às 23:21:56 Código de Autenticação: 98a2c0ad

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122881200000103425323
Número do documento: 26102617122881200000103425323

DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA E HABILITADA COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES E EDUCAÇÃO AMBIENTAL E LIMPEZA URBANA MANUAL.
VALOR TOTAL: R$ 24.980.573,76 (vinte e quatro milhões novecentos e oitenta mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), anual.
PRAZO: O prazo do contrato será de até 12 meses, podendo findar, em caso de término do processo licitatório nº 300993/2025 para mesmo objeto do presente.
Guarapari (ES), 26 de março de 2026.
Ubirajara Ribeiro
Diretor Presidente

Protocolo 1757120

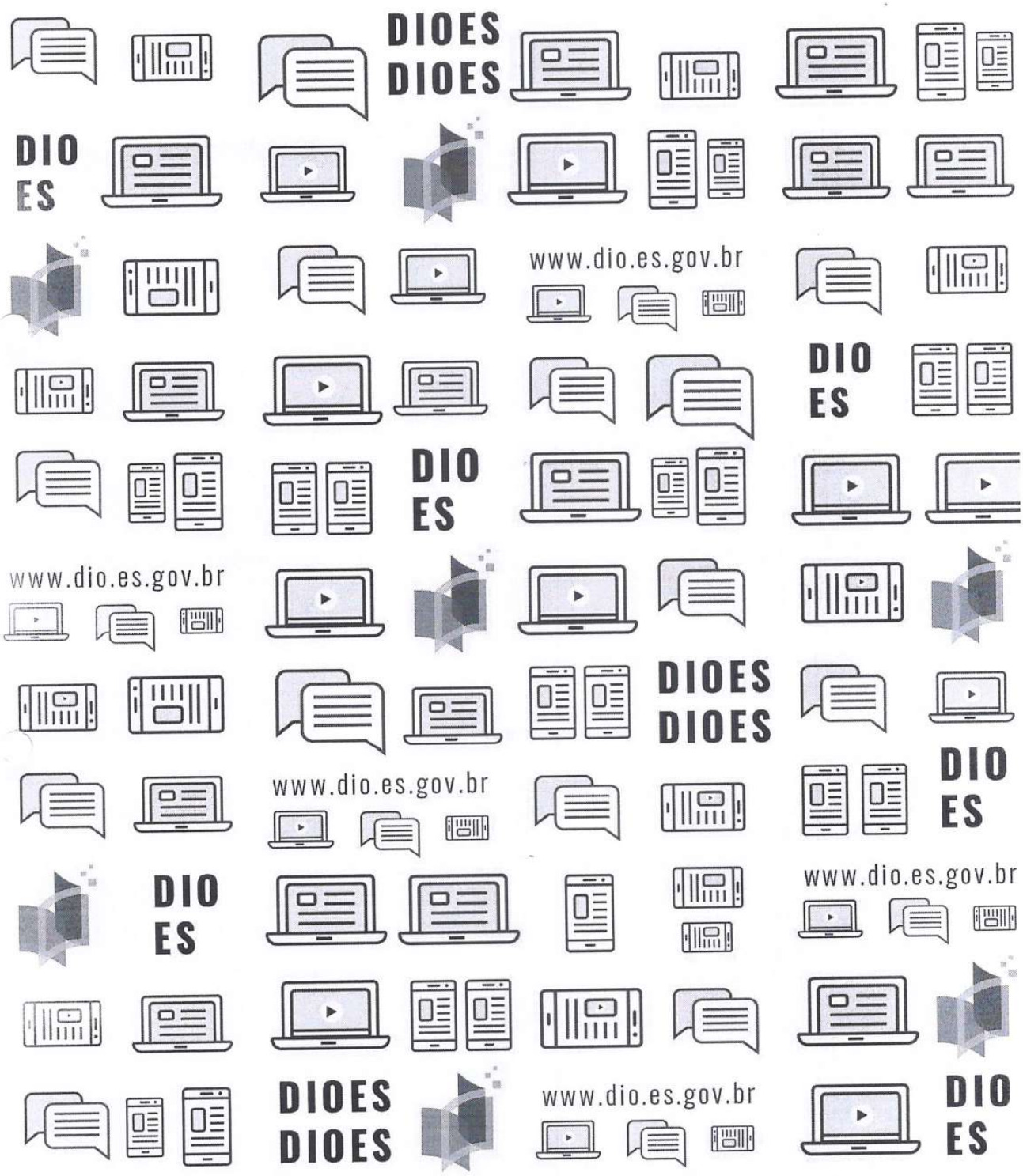

ado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 26 de Março de 2026 às 23:21:56 Código de Autenticação: 98a2c0ad

Assinado eletronicamente por: THIAGO GOBBI SERQUEIRA - 26/10/2026 17:12:29
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102617122933500000103425324
Número do documento: 26102617122933500000103425324